

Diário Oficial



Estado de Pernambuco

Ano XCIV • Nº 175

Poder Legislativo

Recife, quinta-feira, 5 de outubro de 2017

Pedagogos criticam projeto de lei para regulamentar profissão

Assunto foi tema de audiência pública promovida pela Comissão de Educação

A proposta de regulamentação da profissão de pedagogo, em tramitação na Câmara dos Deputados, foi tema de audiência pública realizada, ontem, pela Comissão de Educação, presidida pela deputada Teresa Leitão (PT). A pedido da organização do 8º Encontro Pernambucano de Estudantes de Pedagogia, o colegiado debateu pontos do Projeto de Lei Federal nº 6847/2017, que restringe as atribuições dessa categoria profissional e propõe a criação de um Conselho Federal de Pedagogia. Participantes do evento manifestaram repúdio à proposta.

As principais críticas abordaram a ausência de diálogo e a própria necessidade de regulamentação. Argumentando que a proposta pode estar em sintonia com o movimento Escola Sem Partido, a professora de Educação Básica do Paraná Joana Piassi chamou atenção para o que chamou de “policiamento ideológico” na motivação do PL. “É um texto que fere a autonomia dos profissionais da



RINALDO MARQUES

PROTESTO - Segundo participantes, iniciativa que tramita na Câmara dos Deputados restringe atribuições da categoria

pedagogia e das instituições formadoras. Se tem algo que precisa ser regulamentado, é o cumprimento do piso, além de melhorias nas condições de trabalho”, defendeu.

A doutoranda em Educação pela Universidade Federal de Pernambuco (UFPE) Carolina Sá também criticou as condições de tramitação da matéria na Câmara Federal. “A aprovação do projeto ficou circunscrita a um pequeno grupo

de parlamentares que não têm atuação na área educacional, e sem a presença de um único pedagogo”, destacou. O representante do Conselho Estadual de Educação, Cleidimar Barbosa, concorda: “a proposta apresenta-se como defensora da autonomia da profissão sem considerar a opinião dos movimentos que deveriam participar do debate.”

De acordo com a justificativa da proposta, de autoria

do deputado federal Goulart (PSD-SP), trata-se de “uma medida de reconhecimento e inclusão de milhares de profissionais qualificados no mercado de trabalho”. A matéria também se baseia no crescente número de cursos de licenciatura no País, uma média de 4,5% anual, nos últimos dez anos. Ao citar dados do Ministério da Educação, o texto estima que 200 mil alunos concluíam licenciaturas todos os anos.

O artigo 4º do projeto prevê a criação do Conselho Federal de Pedagogia para estabelecimento de direitos e deveres, além de fixação de jornada e piso salarial. “Isso pode trazer a necessidade de prova para ingresso na carreira e de pagamento de anuidade”, acredita Piassi. Coordenador de Desenvolvimento da Graduação na UPE, Karl Souza Leão compartilha da preocupação: “Nunca vejo a

criação de conselhos como algo positivo, porque resulta na construção de corporativismo e de uma pequena elite de profissionais”.

Teresa Leitão anunciou que uma audiência pública na Câmara Federal foi solicitada pelo deputado Ságuas Moraes (PT-MT). Como encaminhamento, a parlamentar pontuou a participação do colegiado no debate que ocorrerá em Brasília e o envio de sugestão para que instituições do Estado com graduação em Pedagogia realizem discussões sobre o projeto. O tema também deverá ser pautado nas reuniões do conselho estadual. A parlamentar comprometeu-se, ainda, a abordar o assunto no Seminário de Educação Pública, que será realizado no próximo dia 9, em Brasília, pela Fundação Perseu Abramo, do Partido dos Trabalhadores. “Saímos do debate com a certeza de que temos muitos aliados e de que precisamos identificar outros para engrossar a nossa luta”, declarou.

Cerimônia

Assembleia presta homenagem a ex-prefeito de Bom Jardim

Alfaiate, escrevente de cartório, tabelião, prefeito, escritor. A trajetória de Noé Souto Maior está contada no livro “Rabiscos de Memórias dos 90 Anos”, que ele acaba de lançar. Por essa iniciativa, o ex-prefeito de Bom Jardim por dois mandatos foi homenageado, ontem, pela Assembleia Legislativa, a partir de proposição do deputado Aluísio Lessa (PSB).

Depois de trabalhar como alfaiate por alguns anos na Capital, Noé Souto Maior seguiu para Moreno, na Região Metropolitana do Recife, para atuar como secretário na prefeitura. Mais tarde, o político se mudou para Bom Jardim, no Agreste, a fim de assumir uma secretaria municipal.

“Toda essa experiência levou Souto Maior ao cargo de prefeito do município, entre 1963 e 1967, e, depois

de ser eleito vice-prefeito em 1972, em razão da licença de Oswaldo Lima, voltou a comandar a Prefeitura de Bom Jardim até 1977”, lembrou o deputado Tony Gel (PMDB), que presidiu a solenidade.

Aluísio Lessa recordou a trajetória de Souto Maior no fim dos anos 1980, quando Miguel Arraes foi eleito, pela segunda vez, governador de Pernambuco (1987-1990). “Nessa época, eu era oficial de

gabinete de Arraes e visitávamos muito aquele município, onde tínhamos importante apoio de Noé e de sua família”, disse, enfatizando que o ex-prefeito é uma personalidade histórica na cidade. Noé Souto Maior afirmou se sentir muito feliz com a homenagem da Alepe, que lhe rendeu uma placa comemorativa. “Não imaginava que, a essa altura da minha vida, receberia tal reverência”, declarou.



KEROL CORREIA

SOLENE - O deputado Aluísio Lessa foi o autor da iniciativa

Comissão de Saúde aprova Junho Vermelho

Iniciativa visa conscientizar a sociedade em favor da doação de sangue

A Comissão de Saúde aprovou, ontem, o Projeto de Lei 1553/2017, que institui, no Calendário de Eventos do Estado, o mês Junho Vermelho, dedicado à conscientização e mobilização da sociedade em favor da doação de sangue. A proposição é de autoria do deputado Everaldo Cabral (PP). Na reunião, a presidente do colegiado, deputada Roberta Arraes (PSB), também anunciou medidas em apoio à campanha Outubro Rosa, que incentiva a participação

da população no controle do câncer de mama.

Conforme estabelecido pela Organização Mundial de Saúde (OMS), o 14 de junho é considerado o Dia Mundial do Doador de Sangue. De acordo com a proposição que cria o “Junho Vermelho”, a data servirá para promover a reflexão e o debate sobre a importância da doação de sangue. Para isso, será estimulada a organização de eventos, audiências públicas, seminários, aulas, palestras e a distribuição de material educativo, assim como a participação voluntária



REUNIÃO - Colegiado também adotará ações em apoio à campanha Outubro Rosa

de profissionais de saúde e demais interessados.

Com relação ao Outubro Rosa, Roberta Arraes afirmou que o colegiado visitará hospitais do Recife e do Interior, em conjunto com a Comissão de Defesa dos Direitos da Mulher. “Estamos fazendo um planejamento para que possamos ir ao Hospital de

Câncer e a entidades que trabalham com mulheres, para levar nosso apoio e formular projetos futuros com o propósito de amenizar o sofrimento das pessoas”, enfatizou. Ela também reforçou o apoio à campanha Doe Lenços, em solidariedade a mulheres que perderam os cabelos após sessões de quimioterapia.

EDUCAÇÃO INCLUSIVA - A comissão também aprovou o Projeto de Lei nº 1434/2017, do deputado Beto Accioly (PSL), estabelecendo que todas as pessoas com deficiência terão prioridade de se matricular na escola mais próxima de sua casa. Para o relator, Isaltino Nascimento (PSB), “pessoas com ne-

cessidades especiais têm menos condição de se deslocar e o projeto atende aos interesses desse segmento”. O colegiado ainda aprovou os projetos que criam as semanas de conscientização sobre as doenças de Lyme e de Haff. Cinco matérias foram distribuídas para receber parecer.

Plenário

Dez anos do Mãe Coruja

A deputada Roberta Arraes (PSB) destacou, ontem, os dez anos do programa Mãe Coruja, promovido em parceria entre o Governo Estadual e as prefeituras. A iniciativa consiste no acompanhamento médico e social de gestantes e bebês, e foi reconhecida pela Organização das Nações Unidas (ONU) como modelo de gestão de política pública. A parlamentar afirmou que, nesta década, o programa atendeu mais de 170 mil mulheres e 130 mil crianças. Para Roberta, a iniciativa vem sendo essencial, especialmente, para a população do Interior. “Em locais onde os recursos médicos são, por vezes, escassos, o programa promove a superação das tristezas e dúvidas, garantindo os direitos de mães e crianças”, disse, parabenizando os envolvidos com a ação, com destaque para o ex-governador Eduardo Campos. Roberta Arraes também parabenizou os agentes comunitários de saúde pela passagem do dia nacional da categoria, celebrado ontem.



Questões de gênero no currículo escolar

A possibilidade da inclusão de questões de gênero na Base Nacional Comum Curricular (BNCC) foi criticada, ontem, pelo deputado Pastor Cleiton Collins (PP). Segundo o parlamentar, o Ministério da Educação (MEC) não deve aceitar posicionamentos do Conselho Nacional de Educação (CNE) que sejam favoráveis a esse tipo de abordagem nas escolas. O texto da base curricular está sendo discutido pelo CNE, em uma série de audiências públicas no País, e deve ser debatido pelo próprio conselho até dezembro deste ano. “O que tem acontecido com relação a esse tema é que se vem tentando mudar o que é natural: quando um sujeito nasce homem, é homem, e quando nasce mulher, é mulher. É um absurdo que professores queiram impor essas questões na sala de aula. Vamos nos reunir com o ministro da Educação para tratar desse assunto”, afirmou.



Maternidade para Petrolina

O deputado Odacy Amorim (PT) cobrou, ontem a implantação de uma maternidade municipal em Petrolina, no Sertão do Estado. Segundo o parlamentar, a maioria das gestantes do município está sem cobertura, uma vez que o Hospital Dom Malan, sediado na localidade, é sobrecarregado com o atendimento de pacientes com gravidez de média e alta complexidades de toda a região. “É necessário que o Governo do Estado, os municípios do Sertão e a Rede Peba [Rede Interestadual de Saúde do Vale do São Francisco] construam um pacto para ampliar os atendimentos no Dom Malan”, disse. Amorim comentou, ainda, a visita que fez ontem à Fundação Altino Ventura, unidade de atendimento oftalmológico no Recife. O parlamentar fez, ainda, outros dois registros. Ele repercutiu a notícia da criança que foi deixada pelos pais em cela de uma unidade prisional do Piauí, onde um homem cumpre pena por estupro de vulnerável. O petista criticou, por fim, o corte de energia das bombas que abastecem de água os lotes do Projeto Fulgêncio, perímetro irrigado no Sertão de Pernambuco.



Discriminação a evangélicos

O deputado Adalto Santos (PSB) expressou seu repúdio, na Reunião Plenária de ontem, ao artigo “Essa gente incômoda”, do colunista J.R. Guzzo, publicado na edição mais recente da revista Veja. Para o parlamentar, o texto, que aborda o crescimento da fé evangélica no Brasil, discrimina os adeptos das denominações desse credo. “Ele diz que o povo evangélico é um incômodo nacional, que, se estivesse à altura dele, faria esse povo sumir. E que evangélico é só pobre e ignorante”, afirmou o deputado, que acusou o jornalista de não conhecer a comunidade e a importância do trabalho social que desenvolve. “Peço em nome da bancada evangélica que a Veja se retrate”, emendou. O discurso foi apoiado pelo deputado Pastor Cleiton Collins (PP), que recomendou a formulação de um Voto de Protesto. “Esse senhor não sabe reconhecer a grandeza do povo evangélico”, disse.



Pendência na promoção de policiais

A resolução de uma pendência administrativa que impede a promoção de cerca de mil policiais militares ao posto de cabo foi cobrada, ontem, pelo deputado Joel da Harpa (PODE). Segundo o parlamentar, o Alto Comando da Polícia Militar relatou que a progressão vem sendo prejudicada por uma discussão existente na Procuradoria Geral do Estado (PGE) sobre como definir a antiguidade desses PMs. “Aprovamos aqui um acordo no qual as vagas abertas na carreira militar seriam imediatamente preenchidas. Entretanto, faz mais de um mês que cerca de mil ainda não foram ocupadas”, alertou. As vagas disponíveis são oriundas da promoção de 1.500 cabos para o posto de sargento, segundo o deputado. “Peço que essa questão da antiguidade seja definida o mais cedo possível pelo Governo. A promoção significa um incremento substancial no salário desses policiais, que precisam ser cada vez mais incentivados no contexto de insegurança do nosso Estado”, frisou.



Pavimentação de estrada

O deputado Joaquim Lira (PSD) destacou, ontem, a caminhada realizada no dia 1º para pedir a pavimentação da estrada de 14 quilômetros que liga o centro de Vitória de Santo Antão (Mata Sul) à comunidade do Outeiro, na zona rural do município. Ele ressaltou que o acesso à localidade é utilizado por estudantes do campus do Instituto Federal de Pernambuco (IFPE), que possui cerca de 1,5 mil alunos, e pelos produtores de hortifrutigranjeiros. Lira salientou que o pedido já foi feito por meio de uma Indicação encaminhada, no início de abril, ao Governo do Estado. “A gente entende a limitação de recursos, com a crise econômica, mas a comunidade do Outeiro é merecedora de uma obra como essa”, afirmou o parlamentar, que também cobrou a conservação da PE-45, que liga Vitória de Santo Antão ao município de Escada.



Manual de Emendas Parlamentares 2018 é apresentado na Comissão de Finanças

Publicação foi elaborada pela Consultoria Legislativa da Assembleia

A Comissão de Finanças dedicou a reunião de ontem ao lançamento do Manual de Elaboração de Emendas Parlamentares 2018, publicação elaborada pela Consultoria Legislativa (Consuleg) da Assembleia. A segunda edição detalha as mudanças para 2018 da Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO), que estipula o valor de R\$ 1,513 milhão para cada deputado. O novo manual incluiu três novas áreas temáticas para as emendas: gestão ambiental, assistência social e direitos da cidadania.

O documento tem o objetivo de facilitar o trabalho das assessorias parlamentares, como explicou o presidente da Comissão de Finanças, deputado Clodoaldo Magalhães (PSB). “Ele dá o instrumental necessário para que os gabinetes possam desenhar melhor o desejo parlamentar e fazer com que as emendas sejam bem construídas e elaboradas”, observou.

Consultor-chefe do Núcleo de Orçamento e Economia da Consuleg, Cláudio Alencar ressaltou a importância de destinar

emendas parlamentares a áreas específicas, como saúde e educação. “Nesse sentido, o manual vem ajudar os parlamentares e os gabinetes no desempenho da sua função legítima, que é atender às demandas da população”, ressaltou.

INICIATIVAS - Ainda neste ano, a Consuleg deve lançar um manual para a execução das emendas parlamentares. Além das publicações, os consultores promoverão, em outubro, uma série de atividades voltadas aos assessores dos deputados, inician-



GIOVANNI COSTA

LANÇAMENTO - Documento detalha as mudanças para 2018 da Lei de Diretrizes Orçamentárias

do com reunião hoje, às 14h30, com as secretarias estaduais de Criança e Juventude e Educação. No

dia 19, eles recebem as secretarias estaduais de Agricultura e Saúde. Um curso de aperfeiçoamento

em assessoria parlamentar, em parceria com a Escola do Legislativo, terá início em 9 de outubro.

Segurança pública



JOÃO BITA

DISCUSSÃO - Proposta de gratificação para policiais também foi aprovada pela comissão

Administração Pública acata aumento de vagas para agentes penitenciários

Dois projetos de lei que visam contribuir para a melhoria dos serviços de segurança no Estado foram aprovados, ontem, pela Comissão de Administração Pública: o Projeto de Lei (PL) nº 1585/2017, que aumenta o número de vagas para agentes penitenciários, e o PL nº 1596/2017, que propõe uma gratificação a policiais civis e militares de Pernambuco, ambos de autoria do Poder Executivo.

Líder do Governo, o deputado Isaltino Nascimento (PSB) destacou a importância do PL 1585. “Esse proje-

to é fruto do diálogo do governador Paulo Câmara com os agentes penitenciários. A partir dele, teremos dois mil cargos da categoria, sendo 1.700 vagas para homens e 300 para mulheres”, explicou. Atualmente, o Estado conta com cerca de 1.500 agentes penitenciários em atuação, para atender uma população carcerária de quase 30 mil presos, segundo dados do Ministério Público de Pernambuco divulgados em fevereiro deste ano.

O PL 1596 trata da Gratificação Pacto pela Vida

(GPPV) para policiais civis e militares, a ser concedida segundo critérios de produtividade e desempenho. Presidente da comissão, o deputado Lucas Ramos (PSB) ressaltou a relevância da proposta. “A iniciativa reconhece o trabalho dos agentes de segurança e gratifica-os, de modo a criar um ambiente favorável para o combate à violência”, acredita. Outras 15 proposições foram aprovadas no encontro. Houve também a distribuição de 14 projetos de lei para relatoria.

Defesa do Consumidor

Comissão reúne representantes de empresas para debater projeto

A comissão especial responsável pela elaboração do Código Estadual de Defesa do Consumidor recebeu, ontem, representantes de empresas de varejo e serviços que atuam em Pernambuco para debater o Projeto de Lei nº 1512/2017, de autoria do deputado Rodrigo Novaes (PSD). Além disso, integrantes de órgãos de fiscalização também opinaram sobre os aprimoramentos que poderão ser feitos na proposição.

Para representantes do setor de comércio, o texto precisa levar em conta o Estatuto da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte. “Esse estatuto garante, por exemplo, o princípio da dupla visita, em que um fiscal deve primeiro advertir e orientar os pequenos empreendimentos, e só na segunda visita pode haver alguma punição”, explicou Hermann Dantas, advogado da Federação do Comércio de Bens, Serviços e Turismo do Estado de Pernambuco (Fecomércio-PE).

Para integrantes de entidades estaduais que fiscalizam relações de consumo, o debate sobre o código é uma oportunidade para melhorar seu trabalho. “Consolidar as leis de defesa do consumidor

facilita não só a informação da população, mas também o próprio processo fiscalizatório”, avaliou Daniele Sena, gerente jurídica da Coordenadoria Estadual de Proteção e Defesa do Consumidor (Procon/PE).

Uma das novidades do código é a unificação das multas previstas por descumprimento das regras de consumo no Estado, definidas por seis faixas, que vão desde punições entre R\$ 600 e R\$ 10 mil até sanções entre R\$ 1 e 9 milhões. Além disso, o texto proposto prevê regras de dosimetria para aplicação dessas penalidades.

“O Instituto de Pesos e Medidas (Ipem/PE) tem um sistema próprio que consolida automaticamente o valor

da penalidade, a partir das informações prestadas pelos fiscais. Temos que ter cuidado para que a autonomia dos órgãos não seja afetada”, observou Ana Karla Guedes, diretora do órgão.

“O nosso objetivo é tornar esse debate o mais democrático possível. Vamos ouvir todos e agir de maneira equilibrada, mas sempre com os olhos voltados para a defesa do consumidor, a fim de que essas regras sejam efetivamente cumpridas pelas empresas”, informou o deputado Rodrigo Novaes, que coordena o colegiado.

Segundo o parlamentar, as reuniões para aprimorar o texto serão realizadas semanalmente, até o mês de dezembro.



RINALDO MARQUES

DEBATE - Presença de integrantes de órgãos de fiscalização

Comissão recebe Movimento Nacional dos Catadores de Materiais Recicláveis

Categoria quer ser incluída nas políticas públicas de descarte de resíduos sólidos

A Comissão de Meio Ambiente recebeu, ontem, representantes estaduais do Movimento Nacional dos Catadores de Materiais Recicláveis. Os profissionais reivindicam a inclusão da categoria nas políticas públicas voltadas ao descarte dos resíduos sólidos. De acordo com a legislação federal, é permitido às prefeituras contratar cooperativas de recicladores com dispensa de licitação. A norma nacional criou, ainda, o Programa Pró-Catador com o objetivo de garantir aos catadores formação profissional, equipamentos e melhores condições de trabalho.

Para o representante do Movimento, José Cardoso, falta implementação da regra nos municípios. “Esse momento é importante para



PLEITO - Profissionais querem implementação do Programa Pró-Catador nos municípios, que garante capacitação

que a gente venha afirmar o nosso potencial de trabalho, o potencial de aprendizado,

e que nós podemos contribuir sim com a limpeza das cidades. Nós fazemos

um trabalho gratuito para os municípios e não somos reconhecidos por isso. Esse

reconhecimento feito pela Comissão é muito importante para a categoria”, frisou.

O presidente do colegiado, deputado Zé Maurício (PP), explicou o objetivo do encontro. “A partir dessa reunião, iremos elaborar um diagnóstico sobre a problemática da destinação dos resíduos sólidos”, salientou. Segundo o parlamentar, nas próximas reuniões a comissão deverá convidar representantes da Federação das Indústrias do Estado, da Agência Estadual de Meio Ambiente e da Secretaria do Trabalho de Pernambuco para aprofundar o debate sobre o tema.

Ainda na reunião de ontem, o colegiado aprovou o Projeto de Resolução nº 1414/ 2017, de autoria da deputada Socorro Pimentel (PSL), que institui o Prêmio Município Amigo dos Animais.

Dia Mundial

Terezinha Nunes defende políticas e ações para preservação dos animais

O Dia Mundial dos Animais, celebrado anualmente no dia 4 de outubro, motivou o discurso da deputada Terezinha Nunes (PSDB) na Reunião Plenária de ontem. A parlamentar, autora do projeto de lei que deu origem ao Código Estadual de Proteção aos Animais (Lei nº 15.226/2014), defendeu o reforço nas ações que garantam a preservação de espécies em risco de extinção.

Dois trabalhos nesse sentido ganharam destaque da deputada: o Projeto Tamar, dedicado à preservação de tartarugas marinhas (em Pernambuco, a iniciativa está no Arquipélago de Fernando de Noronha), e o Centro de Triagem de Animais Silvestres (Cetas), inaugurado em 2016, no Recife. “Este último local tem uma equipe de veterinários e biólogos res-

ponsável pelos cuidados de cerca de 600 aves, répteis e mamíferos”, disse, ressaltando, ainda, a parceria acadêmica que a unidade tem com a Universidade Federal Rural de Pernambuco (UFRPE).

A parlamentar pontuou, por fim, o problema do abandono de jumentos, recorrente em Pernambuco. “O animal, que durante muitos anos serviu de meio



DESTAQUE - Código Estadual de Proteção aos Animais

de transporte para os sertanejos, foi abandonado após o aparecimento das motos. Soltos nas estradas, são vítimas de acidentes de automóveis”, lamentou. Em aparte, o deputado Odacy Amorim (PT) também se mostrou preocupado com a questão e salientou a aprovação da lei que estabelece normas para o abate humanitário de animais, de sua autoria.

Livro

Priscila Krause registra lançamento de biografia de Marco Maciel

A deputada Priscila Krause (DEM) destacou, na Reunião Plenária de ontem, o lançamento do livro “Marco Maciel: Um Artífice do Entendimento”, realizado na última terça (3), na Academia Pernambucana de Letras (APL). A biografia do político - que foi deputado estadual e federal, governador, senador e vice-presidente da República - foi escrita pelo jornalista Ângelo Castelo Branco para a Coleção Memória, da Companhia Editora de Pernambuco (Cepe).



DISCURSO - “Participou de momentos importantes da República”

Para a parlamentar, o livro faz justiça à figura do político, que hoje sofre de mal de Alzheimer. “Em to-

dos os momentos importantes da República, ele se fez presente. E teve um papel fundamental, muitas vezes incompreendido, na redemocratização”, disse a deputada, reforçando que Maciel foi autor do “Compromisso com a Nação”, documento que balizou a transferência do regime militar para o civil no Brasil, e que também foi assinado por Ulysses Guimarães, Tancredo Neves e Aureliano Chaves. A parlamentar salientou, ainda, a participação em projetos

para o desenvolvimento do Nordeste, e atributos do político, como capacidade de articulação, firmeza e relação respeitosa com a imprensa.

Em aparte, Antônio Moraes (PSDB) sublinhou a capacidade de trabalho do político. “Ele ia dormir às 2h da madrugada e às 7h30 já estava no gabinete”, contou. Zé Maurício (PP) descreveu o político como “um conciliador, um democrata e republicano”. Para Gustavo Negromonte (PMDB), “não

se pode contar a história de Pernambuco sem falar de Marco Maciel”. Rodrigo Novaes (PSD) se referiu ao ex-governador como “um exemplo de ética e de moral”, e Tony Gel (PMDB) o designou de “craque na construção da boa política”. O deputado João Eudes (PDT), por sua vez, afirmou que Maciel promoveu “uma revolução administrativa e ética em Pernambuco”. Já Odacy Amorim (PT) elogiou sua capacidade de aglutinar forças.

Ato

ATO Nº 435/17

O PRIMEIRO VICE-PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XII, Art. 64 do Regimento Interno, tendo em vista o contido no Ofício nº 343/2017, do Presidente, Deputado **Guilherme Uchoa**,

RESOLVE: nomear o servidor **JORGE HENRIQUE GOMES PINTO**, para o cargo em comissão de Assessor Adjunto, Símbolo PL-AAC, da estrutura da Presidência, a partir do dia 05 de outubro de 2017, nos termos da Lei nº 12.776/05, com as alterações que lhes foram dadas pelas Leis nºs 13.245/07, 15.161/13 e 15.341/14.

Sala Torres Galvão, 04 de outubro de 2017.

Deputado **PASTOR CLEITON COLLINS**
1º Vice-Presidente

Ordem do Dia

Centésima Décima Sétima Reunião Ordinária da Terceira Sessão Legislativa Ordinária da Décima Oitava Legislatura, realizada em 05 de outubro de 2017, às 10:00 horas.

Ordem do Dia

Discussão Única do Parecer de Redação Final nº 4917/2017

Autora: Comissão de Redação Final

Oferece Redação Final aos Projetos de Lei Ordinária nº 1544/2017, de autoria da Mesa Diretora que altera a Lei nº 12.777, de 23 de março de 2005, dispondo sobre a progressão funcional dos servidores efetivos da Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco, após findo o estágio probatório e dá outras providências.

DIÁRIO OFICIAL DE - 05/10/2017

Discussão Única do Parecer de Redação Final nº 4918/2017

Autora: Comissão de Redação Final

Oferece Redação Final aos Projetos de Lei Ordinária nº 1547/2017, de autoria do Poder Executivo que autoriza o Estado de Pernambuco a doar com encargo imóvel situado no Município do Recife, neste Estado, ou a transferir os seus direitos possessórios a ele relativos.

DIÁRIO OFICIAL DE - 05/10/2017

Discussão Única do Parecer de Redação Final nº 4919/2017

Autora: Comissão de Redação Final

Oferece Redação Final aos Projetos de Lei Ordinária nº 1570/2017, de autoria do Poder Executivo que requalifica o Programa Universidade para Todos em Pernambuco - PROUPE nas Autarquias Municipais de Ensino Superior do Estado.

DIÁRIO OFICIAL DE - 05/10/2017

Discussão Única do Parecer de Redação Final nº 4920/2017

Autora: Comissão de Redação Final

Oferece Redação Final aos Projetos de Lei Ordinária nº 1582/2017, de autoria do Poder Executivo que altera a Lei nº 15.210, de 19 de dezembro de 2013, que dispõe sobre as Organizações Sociais de Saúde - OSS, no âmbito do Estado de Pernambuco.

DIÁRIO OFICIAL DE - 05/10/2017

Discussão Única do Parecer de Redação Final nº 4921/2017

Autora: Comissão de Redação Final

Oferece Redação Final aos Projetos de Lei Complementar nº 1598/2017, de autoria do Poder Executivo que altera o valor do vencimento base inicial do Cargo Efetivo de Professor, do Quadro de Ensino da Polícia Militar de Pernambuco.

DIÁRIO OFICIAL DE - 05/10/2017

Discussão Única do Projeto de Resolução nº 1638/2017

Autora: Mesa Diretora

Concede licença em caráter Cultural ao Deputado Álvaro Porto, no período de 10 a 29 de outubro de 2017, onde estará em viagem à Inglaterra, Bélgica, Holanda e Portugal, sem ônus para este Poder.

(Parecer da Mesa Diretora nº 4895)

DIÁRIO OFICIAL DE - 04/10/2017

Discussão Única da Indicação nº 9217/2017

Autor: Dep. Pedro Serafim Neto

Apelo ao Governador do Estado e ao Secretário Estadual de Saúde no sentido de viabilizarem melhorias nas distribuições de medicamentos para as Unidades de Saúde no município de Palmares.

DIÁRIO OFICIAL DE - 04/10/2017

Discussão Única da Indicação nº 9218/2017

Autor: Dep. Pedro Serafim Neto

Apelo ao Governador do Estado e ao Secretário Estadual de Saúde no sentido de viabilizarem melhorias nas distribuições de medicamentos para as Unidades de Saúde no município de Escada.

DIÁRIO OFICIAL DE - 04/10/2017

Discussão Única da Indicação nº 9219/2017

Autor: Dep. Pedro Serafim Neto

Apelo ao Governador do Estado e ao Secretário Estadual de Saúde no sentido de viabilizar melhorias nas distribuições de medicamentos para as Unidades de Saúde no município de Gravatá.

DIÁRIO OFICIAL DE - 04/10/2017

Discussão Única da Indicação nº 9220/2017

Autor: Dep. Pedro Serafim Neto

Apelo ao Governador do Estado e ao Secretário Estadual de Saúde no sentido de viabilizarem melhorias nas distribuições de medicamentos para as Unidades de Saúde no município de Cupira.

DIÁRIO OFICIAL DE - 04/10/2017

Discussão Única da Indicação nº 9221/2017

Autor: Dep. Pedro Serafim Neto

Apelo ao Governador do Estado e ao Secretário Estadual de Saúde no sentido de viabilizarem melhorias nas distribuições de medicamentos para as Unidades de Saúde no município de Paulista.

DIÁRIO OFICIAL DE - 04/10/2017

Discussão Única da Indicação nº 9222/2017

Autor: Dep. Álvaro Porto

Apelo ao Governador do Estado e ao Presidente da COMPESA no sentido de viabilizarem melhorias na qualidade da água utilizada no abastecimento do município de Canhotinho.

DIÁRIO OFICIAL DE - 04/10/2017

Discussão Única da Indicação nº 9223/2017

Autor: Dep. Álvaro Porto

Apelo ao Governador do Estado, ao Secretário de Transportes do Estado e ao Presidente do DER/PE no sentido de viabilizarem o recapeamento e a sinalização completa da Rodovia PE-187, que liga os municípios de Angelim, Palmeirina e Correntes.

DIÁRIO OFICIAL DE - 04/10/2017

Discussão Única da Indicação nº 9224/2017

Autor: Dep. Álvaro Porto

Apelo ao Governador do Estado, ao Secretário de Transportes do Estado e ao Presidente do DER/PE no sentido de viabilizarem a recuperação total da Rodovia PE-170, que liga os municípios de Canhotinho e Lajedo.

DIÁRIO OFICIAL DE - 04/10/2017

Discussão Única da Indicação nº 9225/2017

Autor: Dep. Sílvio Costa Filho

Apelo ao Governador do Estado no sentido de providenciar a inclusão no rol de Gratificação Pacto pela Vida - GPPV aos Policiais Civis e Policiais Militares as prisões por estupro, violência doméstica e familiar, além dos crimes tipificados como feminicídio.

DIÁRIO OFICIAL DE - 04/10/2017

Discussão Única do Requerimento nº 3922/2017

Autora: Dep. Socorro Pimentel

Solicita que seja realizado um Grande Expediente em caráter Especial, no dia 20 de dezembro de 2017, para debater sobre os Dois anos do surto da Síndrome Congênita do Zika Vírus: dificuldades atuais das crianças em relação à assistência na reabilitação e inclusão na educação infantil pelos municípios e estado de Pernambuco".

DIÁRIO OFICIAL DE - 03/10/2017

REPUBLICADO EM - 04/10/2017

Discussão Única do Requerimento nº 3923/2017

Autor: Dep. Rogério Leão

Voto de Pesar pelo falecimento do político José Saturnino Alves conhecido como (Zezinho de Sata), ocorrido no dia 03 de outubro de 2017, nesta Capital.

DIÁRIO OFICIAL DE - 04/10/2017

Discussão Única do Requerimento nº 3924/2017

Autor: Dep. Joaquim Lira

Voto de Aplausos ao Padre Ednaldo Tavares Silva, pela realização da 17ª Festa da Paróquia de Nossa Senhora da Conceição Aparecida, da Bela Vista, no período de 3 a 12 de outubro do corrente, em Vitória de Santo Antão.

DIÁRIO OFICIAL DE - 04/10/2017

Discussão Única do Requerimento nº 3925/2017

Autora: Dep. Socorro Pimentel

Voto de Pesar aos familiares da Senhora Auristela Trajano de Souza Santos, ocorrido em setembro de 2017.

DIÁRIO OFICIAL DE - 04/10/2017

PODER LEGISLATIVO

MESA DIRETORA: Presidente, Deputado Guilherme Uchoa; 1º Vice-Presidente, Pastor Cleiton Collins; 2º Vice-Presidente, Deputado Romário Dias; 1º Secretário, Deputado Diogo Moraes; 2º Secretário, Deputado Vinícius Labanca; 3º Secretário, Deputado Júlio Cavalcanti; 4º Secretário, Deputado Eriberto Medeiros ; 1º Suplente, Deputado Augusto César; 2º Suplente, Deputada Socorro Pimentel; 3º Suplente, Deputado Henrique Queiroz; 4º Suplente, Deputado André Ferreira. **Procurador-Geral** - Ismar Teixeira Cabral; **Superintendente-Geral** - Cristiane Alves de Lima; **Secretária-Geral da Mesa Diretora** - Ana Olímpia Celso de M. Severo; **Superintendente de Planejamento e Gestão** - Sheila Carina de Aquino Cunha; **Superintendente Administrativo** - Maria do Socorro Christiane Vasconcelos Pontual; **Superintendente de Gestão de Pessoas** - Maria Margarida Freire Novaes; **Superintendente de Tecnologia da Informação** - Bráulio José de Lira Clemente Torres; **Chefe do Cerimonial** - Francklin Bezerra Santos; **Superintendente de Saúde e Medicina Ocupacional** - Aldo Mota; **Superintendente de Segurança Legislativa** - Tenente Coronel Renildo Alves de Barros Cruz; **Superintendente de Preservação do Patrimônio Histórico do Legislativo** - Cynthia Barreto; **Auditora-Chefe** - Maria Gorete Pessoa de Melo; **Superintendente da Escola do Legislativo** - Sebastião Rufino; **Consultor-Geral** - Marcelo Cabral e Silva; **Ouvidor-Geral** - Deputado Adalto Santos; **Ouvidor Executivo** - Douglas Stravos Diniz Moreno; **Superintendente de Comunicação Social** - Margot Dourado; **Chefe do Departamento de Imprensa** - Helena Castro de Alencar; **Editora** - Verônica Barros; **Subeditoras** - Cláudia Lucena e Isabelle Costa Lima; **Repórteres** - André Zahar, Edson Alves Jr., Gabriela Bezerra, Ivanna Castro, Luciano Galvão Filho e Amanda Silva (estagiária); **Fotografia:** Roberto Soares (Gerente de Fotografia), Breno Laprovitera (Edição de Fotografia), Giovanni Costa, João Bitá, Rinaldo Marques e Kerol Correia (estagiária); **Diagramação e Edição Eletrônica:** Alécio Nicolak Júnior e Anderson Galvão; **Endereço:** Palácio Joaquim Nabuco, Rua da Aurora, nº 631 – Recife-PE. Fone: 3183-2368. Fax 3217-2107. PABX 3183.2211. **Nosso e-mail:** scom@alepe.pe.gov.br



Nosso endereço na Internet: <http://www.alepe.pe.gov.br>

Expediente

CENTÉSIMA DÉCIMA SEXTA REUNIÃO ORDINÁRIA DA TERCEIRA SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA DÉCIMA OITAVA LEGISLATURA, REALIZADA EM 4 DE OUTUBRO DE 2017.

EXPEDIENTE

PARECER Nº 4895 - DA MESA DIRETORA submetendo ao Plenário o Projeto de Resolução nº 1638 que Concede licença em caráter Cultural ao Deputado Álvaro Porto.

À Imprimir.

X X X X X X X X X X

PARECER Nº 4896 - DA COMISSÃO DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL opinando favorável ao Projeto de Lei Ordinária nº 1434.

À Imprimir.

X X X X X X X X X X

PARECER Nº 4897 - DA COMISSÃO DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL opinando favorável ao Projeto de Lei Ordinária nº 1560, juntamente com a Emenda nº 01.

À Imprimir.

X X X X X X X X X X

PARECER Nº 4898 - DA COMISSÃO DE NEGÓCIOS MUNICIPAIS opinando favorável ao Substitutivo nº 01 ao Projeto de Lei Ordinária nº 1539.

À Imprimir.

X X X X X X X X X X

PARECER Nº 4899 - DA COMISSÃO DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL opinando favorável ao Projeto de Lei Ordinária nº 1553, juntamente com a Emenda nº 01.

À Imprimir.

X X X X X X X X X X

PARECER Nº 4900 - DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA opinando favorável ao Substitutivo nº 01 ao Projeto de Lei Ordinária nº 345.

À Imprimir.

X X X X X X X X X X

PARECER Nº 4901 - DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA opinando favorável ao Substitutivo nº 01 ao Projeto de Lei Ordinária nº 736.

À Imprimir.

X X X X X X X X X X

PARECER Nº 4902 - DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA opinando favorável ao Substitutivo nº 01 ao Projeto de Lei Ordinária nº 1394.

À Imprimir.

X X X X X X X X X X

PARECERES NºS 4903, 4905, 4906, 4912, 4913, 4914 E 4916 - DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA opinando favorável aos Projetos nºs 1438, 1451, 1495, 1583, 1585, 1593 e 1623.

À Imprimir.

X X X X X X X X X X

PARECER Nº 4904 - DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA opinando favorável ao Substitutivo nº 01 ao Projeto de Resolução nº 1441.

À Imprimir.

X X X X X X X X X X

PARECER Nº 4907 - DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA opinando favorável ao Substitutivo nº 01 ao Projeto de Lei Ordinária nº 1514.

À Imprimir.

X X X X X X X X X X

PARECER Nº 4908 - DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA opinando favorável ao Projeto de Lei Ordinária nº 1557, juntamente com a Emenda nº 01.

À Imprimir.

X X X X X X X X X X

PARECER Nº 4909 - DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA opinando favorável ao Substitutivo nº 01 ao Projeto de Lei Ordinária nº 1558.

À Imprimir.

X X X X X X X X X X

PARECER Nº 4910 - DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA opinando favorável ao Substitutivo nº 01 ao Projeto de Lei Ordinária nº 1559.

À Imprimir.

X X X X X X X X X X

PARECER Nº 4911 - DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA opinando favorável ao Projeto de Lei Ordinária nº 1560, juntamente com a Emenda nº 01.

À Imprimir.

X X X X X X X X X X

PARECER Nº 4915 - DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA opinando favorável ao Substitutivo nº 01 ao Projeto de Lei Ordinária nº 1596.

À Imprimir.

X X X X X X X X X X

OFÍCIO Nº 053/2017 - DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE FÊRRER DO ESTADO DE PERNAMBUCO informando que foi aprovado Requerimento nº 008/17 de Votos de Repúdio ao Excelentíssimo Senhor Ministro Presidente do Tribunal Superior Eleitoral -TSE - Senhor Guilmar Mendes e ao Excelentíssimo Senhor Desembargador Presidente do Tribunal Eleitoral de Pernambuco - TRE-PE, pela extinção da 141ª zona eleitoral no município de São Vicente Fêrrer, de autoria do Vereador Vicente Ferreira da Silva. Inteirada.

X X X X X X X X X X

OFÍCIO Nº 729/2017 - DO SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO DO GOVERNO DE PERNAMBUCO informando que foi celebrado o convênio nº 01/17, entre a Secretaria de Planejamento e Gestão -SEPLAG e o Município do Recife. com vigência até 01.08.18.

À 2ª Comissão.

X X X X X X X X X X

COMUNICADOS NºS 069600 A 069699 DO PRESIDENTE DO FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO DO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO informando a liberação de recursos financeiros destinados a garantir a execução de programas do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação.

Às 2ª e 5ª Comissões.

X X X X X X X X X X

Projetos

Projeto de Lei Ordinária Nº 1639/2017

Ementa: Denomina o Hospital Geral de Areias (HGA), Hospital Geral de Areias Sony Santos e dá outras providências.

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

DECRETA:

Art. 1º Fica denominado o Hospital Geral de Areias, de Hospital Geral de Areias Sony Santos, situado à Avenida Recife, 810 Estância.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificativa

Para o deputado conceder ao Hospital Geral de Areias, o nome de Hospital Geral de Areias Sony Santos, é prestar uma justa homenagem em reconhecimento e agradecimento da sociedade, pelos relevantes serviços prestados. A homenagem é mais que merecida, tendo em vista a importância desta figura ilustre e tão crucial que foi para o Estado de Pernambuco.

Ela era coordenadora da Política de Saúde da População Negra da secretaria de Saúde do Recife, Sony Maria Santos. Ela era reconhecida por sua luta em prol dos direitos das mulheres negras no Brasil.

Militante do movimento negro, em especial as mulheres, acreditava na auto-organização das mulheres negras e fez parte da construção da Marcha das Mulheres Negras em Pernambuco. Sobre o racismo, dizia em entrevista: “É nosso desafio, assim como de várias cidades, combater o tratamento desigual que deixa a mulher negra em situação de vulnerabilidade”. Como coordenadora Política de Saúde da População Negra do município de Recife, honrava seu compromisso em promover a saúde integral da população negra, destacando a importância da redução das desigualdades raciais, do enfrentamento ao racismo e à discriminação nas instituições e serviços do SUS. Ocupando o cargo de coordenadora do Programa de DST/AIDS do município de Olinda, se preocupava com a assistência dos serviços de saúde às pessoas vivendo com HIV/AIDS.

A sua vida coerente e dedicada as mulheres e coletivos será lembrada com muito carinho por todas nós.

“Sony era uma grande lutadora do SUS, em especial na área de Vigilância em Saúde e na saúde da população negra. A Saúde pública perde uma grande SUSista e uma grande mulher. Que Deus conforte seus familiares e amigos”, ressalta a secretária executiva de Vigilância em Saúde da Secretaria Estadual de Saúde, Luciana Albuquerque.

Possui graduação em Serviço Social pela Universidade Católica de Pernambuco (1992), curso de especialização em nível de residência em Medicina Preventiva e Social promovido pelo Instituto Aggeu Magalhães/FIOCRUZ/Ministério da Saúde (1995) e mestrado profissional em vigilância sobre saúde (2005). Atualmente é Gerente Operacional de Informação de Natalidade e Mortalidade da Secretaria de Saúde do Recife. Coordena a política municipal de DST/Aids desenvolvida pela Secretaria de Saúde de Olinda e representa os municípios do Nordeste com incentivos de recursos financeiros para ações de DST/Aids na comissão de gestores (COGE). Tem experiência na área de Saúde Coletiva, Sistemas de Informações de Natalidade e Mortalidade, com ênfase na vigilância epidemiológica da mortalidade materna, em Prevenção das DST Aids e Hepatites Virais e Políticas de Saúde da População Negra.

Informações coletadas do Lattes em 23/05

Acadêmico

FORMAÇÃO ACADÊMICA

Mestrado profissional em Mestrado Profissional em Vigilância sobre Saúde.

2003 - 2005

Universidade de Pernambuco

Orientador: Thália Velho Barreto de Araújo

Grande área: Ciências da Saúde / Área: Saúde Coletiva. Setores de atividade: Atividades de atenção à saúde humana.

Especialização - Residência médica

1993 - 1995

Centro de Pesquisas Aggeu Magalhães

Residência médica em: Número do registro: . Bolsista do(a): Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico.

Graduação em Serviço Social

1978 - 1992

Universidade Católica de Pernambuco

FORMAÇÃO COMPLEMENTAR

2008 - 2008

Curso de Elaboração de Artigos Científicos. (Carga horária: 30h). , Prefeitura da Cidade do Recife/ Secretaria de Saúde.

2003 - 2003

Corpo Sexualidade e Saúde: uma perspectiva feminis. (Carga horária: 25h). , SOS Corpo - Instituto Feminista para a Democracia.

IDIOMAS

Inglês

Compreende Pouco, Fala Pouco, Lê Pouco, Escreve Pouco.

Espanhol

Compreende Pouco, Fala Pouco, Lê Pouco, Escreve Pouco.

Português

Compreende Bem, Fala Bem, Lê Bem, Escreve Bem.

Francês

Compreende Razoavelmente, Fala Razoavelmente, Lê Razoavelmente, Escreve Pouco.

ÁREAS DE ATUAÇÃO

Grande área: Ciências da Saúde / Área: Saúde Coletiva.

PARTICIPAÇÃO EM EVENTOS

Seminário Nacional Escravidão no Atlântico Sul e a Contribuição Africana no Processo Civilizador Brasileiro. 2010. (Seminário).

Seminário Municipal Enfrentando a Mortalidade Materna no Recife - Sua Atitude Faz a Diferença. 2010. (Seminário).

I Seminário Municipal de Saúde da População Negra, DST/Aids e Hepatites Virais e III Encontro da Saúde e Terreiros de

Religiões de Matriz Africana do Recife. 2010. (Seminário).

1º Simpósio Nacional de Saúde da População Negra e HIV/AIDS. 2010. (Simpósio).

Reunião Macrorregional Nordeste de Coordenadores de DST/Aids. 2010. (Outra).

III Seminário Pernambucano sobre Natalidade e Mortalidade.Desigualdades raciais na mortalidade de mulheres adultas no

Recife. 2009. (Seminário).

III Seminário Pernambucano sobre Natalidade e Mortalidade.Mortalidade materna: a partir de dados diretos e indiretos

(coordenação de mesa). 2009. (Seminário).

II Conferência Nacional de Promoção da Igualdade Racial. 2009. (Outra).

Reunião Macrorregional Nordetes de Coordenadores de DST/Aids. 2009. (Outra).
 VII Congresso Brasileiro de Prevenção das DST e Aids. 2008. (Congresso).
 XVIII Congresso Mundial de Epidemiologia e VII Congresso Brasileiro de Epidemiologia. 2008. (Congresso).
 Oficina de Trabalho - ProjetoPiloto e validação do formulário "Autópsia Verbal". 2008. (Oficina).
 Oficina de Avaliação da Aplicação do Piloto do Formulário de "Autópsia Verbal". 2008. (Oficina).
 4ª Conferência Municipal da Mulher. 2008. (Outra).
 Seminário Internacional de Saúde da População Negra.A experiência da implantação do quesito cor em Recife(PE).. 2007. (Seminário).
 Seminário de Atualização em Vigilância à Saúde.Sistema de Informações. 2007. (Seminário).
 7ª Mostra Nacional de Experiências Bem-Sucedidas em Epidemiologia, Prevenção e Controle.2007. (Simpósio).
 Oficina de Capacitação em Avaliação com Foco na Melhoria do Programa DST-Aids. 2007. (Oficina).
 I Encontro Pernambucano de Mulheres de Terreiro. 2007. (Encontro).
 8ª Conferência Municipal de Saúde de Olinda. 2007. (Outra).
 25 de Julho. Dia da Mulher Negra Latino-Americana e Caribenha.Estudo sobre desigualdades raciais na mortalidade de mulheres adultas no Recife, 2001 a 2003.2007. (Outra).
 Curso de Especialização em Saúde da Mulher/Faculdade de Enfermagem da Universidade de Pernambuco.Sistema de Informação sobre Mortalidade e Sistema de Informação de Nascidos Vivos.. 2007. (Outra).
 8ª Conferência Municipal de Saúde do Recife. 2007. (Outra).
 Atividade acadêmica: Políticas e Programas de Saúde.Atenção a População Negra. 2006. (Outra).
 Ciclo de Debates: Desafios, Resistência, Tradição e Visibilidade das Mulheres Negras Pernambucanas.Desigualdades na mortalidade de mulheres adultas no Recife, 2001 a 2003.. 2006. (Outra).
 II Curso de Especialização em Saúde da Família/ Universidade Federal de Pernambuco.Vigilância em Saúde. 2006. (Outra).
 5ª EXPOEPI. 2005. (Simpósio).
 1ª Conferência Municipal de Promoção da Igualdade Racial. 2005. (Outra).
 VI Congresso Brasileiro de Epidemiologia. VI Congresso Brasileiro de Epidemiologia. 2004. (Congresso).
 VI Congresso Brasileiro de Epidemiologia e 6ª Reunião Científica da América Latina e Caribe. 2004. (Congresso).
 V Congresso da Sociedade Brasileira de DST-DST5, V Congresso Brasileiro de Prevenção em DST e AIDS e I Congresso Brasileiro de AIDS. 2004. (Congresso).
 Seminário Nacional de Saúde da População Negra. 2004. (Seminário).
 V Congresso Brasileiro de Epidemiologia. 2002. (Congresso).
 Curso Básico de Vigilância Epidemiológica em HIV/AIDS. 2002. (Outra).

COMISSÃO JULGADORA DAS BANCAS

Maria Luíza Carvalho de Lima

LIMA, M. L. C. Desigualdades raciais na Mortalidade de mulheres adultas no Recife, 2001 a 2003. 2005. Dissertação (Mestrado em Mestrado Profissional em Vigilância sobre Saúde) - Faculdade de Ciências Médicas/UPE.

Maria Luíza Carvalho de Lima

LIMA, M. L. C. Desigualdades raciais na Mortalidade de mulheres adultas no Recife, 2001 a 2003. 2004. Exame de qualificação (Mestrado em Mestrado Profissional em Vigilância sobre Saúde) - Faculdade de Ciências Médicas/UPE.

Moab Duarte Acioli

ACIOLI, M. D. LOPES, F.; LIMA, M. L. C. Desigualdades raciais na mortalidade de mulheres adultas no Recife, 2001a 2003. 2005. Dissertação (Mestrado em Mestrado Profissionalizante em Vígi. sobre a Saúde) - Universidade de Pernambuco.

FOI ORIENTADO POR

MARIA JOSE BEZERRA GUIMARAES

Desigualdades raciais na mortalidade de mulheres adultas no Recife, 2001 a 2003; 2005; Dissertação (Mestrado em Mestrado profissional em vigilância sobre saúde) - Universidade de Pernambuco.; Coorientador: Maria José Bezerra Guimarães;

Thalia Velho Barreto de Araújo.

DESIGUALDADES RACIAIS NA MORTALIDADE DE MULHERES ADULTAS NO RECIFE, 2001-2003; 2005; Dissertação (Mestrado em Mestrado Profissional em Vigilância sobre Saúde) - Universidade de Pernambuco.; Orientador: Thália Velho Barreto de Araújo;

PRODUÇÕES BIBLIOGRÁFICAS

SANTOS, Sony M.Thália Velho Barreto Araújo ; GUIMARAES, M. J. . Desigualdades Raciais na Mortalidade de Mulheres Adultas no Recife, 2001 a 2003. Saúde e Sociedade (USP. Impresso) v. 16, p. 87-102, 2007.

SANTOS, Sony M. Análise da Situação da Mortalidade Infantil no Recife no Final da Década de 1990. In:V Congresso Brasileiro de Epidemiologia, 2002, Curitiba. Anais do V Congresso Brasileiro de Epidemiologia, 2002. v. único.

SANTOS, Sony M. A Heterogeneidade da Mortalidade no Recife: Diferenciais por Sexo , Grupos Populacionais e Distritos Sanitários. In: V Congresso Brasileiro de Epidemiologia, 2002, Curitiba. Anais do V Congresso Brasileiro de Epidemiologia, 2002.v. único. Histórico profissional.

ENDEREÇO PROFISSIONAL

Prefeitura da Cidade do Recife/ Secretaria de Saúde, Diretoria de Vigilância à Saúde. , Rua Major Codeceira, 194, Santo Amaro, 50100-070 - Recife, PE - Brasil, Telefone: (81) 33552037, Fax: (81) 33552036

EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL

2006 - Atuou

Secretaria Municipal de Saúde de Olinda

Vínculo: Contrato temporário, Enquadramento Funcional: Coordenadora Municipal de DST-AIDS
 2005 - 2006

Secretaria Municipal de Saúde/Jaboatão dos Guararapes.

Vínculo: Contrato temporário, Enquadramento Funcional: Coordenadora Municipal de DST-AIDS
 1997 - 2003

Secretaria de Saúde de Pernambuco.

Vínculo: Assessoria, Enquadramento Funcional: Consultoria

Atuou como assistente social/sanitaristas com atividades desenvolvidas na área de vigilância epidemiológica e prevenção das DST/Aids. 1994 – Atual.

Secretaria Saúde do Recife.

Vínculo: Servidor Público, Enquadramento Funcional: Concursada, Carga horária: 30

Atividades

04/2005.

Direção e administração, Secretaria de Saúde de Jaboatão dos Guararapes, ..Cargo ou função, Coordenação do Programa Municipal de DST/AIDS.

12/1994.

Direção e administração, Cargo ou função, Gerente Operacional de Informação de Natalidade e Mortalidade.

05/1998 - 12/2002.

Direção e administração, Secretaria de Saúde do Recife, ..Cargo ou função, Diretora da Divisão de Mortalidade da Diretoria de Epidemiologia e Vigilância à Saúde do Recife.

06/1995 - 05/1998.

Direção e administração, Diretoria de Epidemiologia e Vigilância à Saúde, ..Cargo ou função, Gerente do Serviço de Mortalidade da Diretoria de Epidemiologia e Vigilância à Saúde.

Sem data.

Secretaria de Saúde.

Atividades.

01/1997 - 09/2003.

Conselhos, Comissões e Consultoria, Programa Estadual de DST/AIDS, ..Cargo ou função, Assessora de Ações de Prevenção.

Diante do exposto, nada mais justo que o reconhecimento aos relevantes serviços prestados por está valorosa Pernambucana é que apresento este Projeto de Lei, contando com o apoio e a aprovação dos meus ilustres pares.

Sala das Reuniões, em 23 de agosto de 2017.

Bispo Ossésio Silva
Deputado

Às 1ª, 3ª e 5ª Comissões.

Projeto de Lei Ordinária Nº 1640/2017

Ementa: Institui, no Calendário Oficial de Eventos do Estado de Pernambuco o mês de mobilização de todos pelo fim da violência contra as Mulheres, CAMPANHA DO LAÇO BRANCO e dá outras providências.

FRENTE PARLAMENTAR DE DEFESA DA PESSOA IDOSA EDITAL DE CONVOCAÇÃO REUNIÃO DE INSTALAÇÃO

Convoco, nos termos do art. 278-A, do Regimento Interno, os Deputados Ossésio Silva (PRB), Terezinha Nunes (PSDB), Roberta Arraes (PSB) e Romário Dias (PSD), para a Reunião de Instalação da Frente Parlamentar de Defesa da Pessoa Idosa, que ocorrerá às 09 h do dia 09 de outubro de 2017, no Plenarinho I, Deputado João Ferreira Lima Filho, no Edifício Miguel Arraes de Alencar, desta Assembleia Legislativa.

RECIFE, 3 DE outubro DE 2017.

Deputado Isaltino Nascimento
 Coordenador-Geral

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

DECRETA:

Art. 1º Fica instituído, no Calendário Oficial de Eventos do Estado de Pernambuco, o mês de mobilização de todos pelo fim da violência contra as Mulheres CAMPANHA DO LAÇO BRANCO, a ser comemorado, anualmente, no mês de dezembro.

Parágrafo único. Para efeito desta Lei, o mês de mobilização de todos pelo fim da violência contra as Mulheres CAMPANHA DO LAÇO BRANCO, não será considerado feriado civil.

Art. 2º Durante a campanha de conscientização do Mês de Mobilização de todos pelo fim da Violência contra as Mulheres, serão instituídas ações diversas de divulgação nos órgãos que integram os serviços de apoio às Mulheres vítimas de violência em Pernambuco.

Parágrafo único. O objetivo da campanha referida no *caput* é a conscientização do Estado quanto a esse importante tema social.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificativa

O presente Projeto de Lei em tela, tem por objetivo incluir no Calendário do Estado de Pernambuco o mês de mobilização de todos pelo fim da violência contra as Mulheres CAMPANHA DO LAÇO BRANCO, a ser comemorado, anualmente, no mês de dezembro.

A Campanha do Laço Branco: Homens pelo fim da violência contra as mulheres.

A campanha do Laço Branco está presente em mais de 50 países em todos os continentes e é apontada pela ONU como uma das maiores iniciativas mundiais direcionadas para a temática do envolvimento de homens com a violência contra a mulher.

A campanha do Laço Branco tem o objetivo de sensibilizar, envolver e mobilizar os homens no engajamento pelo fim da violência contra a mulher, a partir de diversas ações realizadas por diferentes setores da sociedade que se encontram engajados na luta pela promoção da equidade de gênero e superação das desigualdades entre homens e mulheres.

Conheça a história dessa campanha:

No dia 6 de dezembro de 1989, um rapaz de 25 anos (Marc Lepine) invadiu uma sala de aula da Escola Politécnica, na cidade de Montreal, Canadá. Ele ordenou que os homens se retirassem da sala e gritando para as estudantes que permaneceram: "você são todas feministas!", começou a atirar, assassinando a queima roupa, 14 mulheres. Em seguida, Lepine suicidou-se. O rapaz deixou uma carta, na qual afirmava que havia feito aquilo, porque não suportava a ideia de ver mulheres estudando engenharia, um curso tradicionalmente dirigido ao público masculino.

O crime mobilizou a opinião pública de todo o país, gerando um amplo debate sobre as desigualdades entre homens e mulheres e a violência. Surgiu assim a primeira campanha do Laço Branco, criada por homens, que elegeram como símbolo, o laço branco e adotaram como lema: "jamais cometer um ato violento contra as mulheres e não fechar os olhos frente a essa violência".

A partir desse acontecimento, o dia 25 de novembro foi proclamado pelo Fundo de Desenvolvimento das Nações Unidas para a Mulher (UNIFEM), como o *Dia Internacional de Erradicação da Violência Contra a Mulher*. O dia 6 de dezembro foi escolhido para que a violência cometida contra aquelas estudantes canadenses não fosse esquecida e a Campanha do Laço Branco é uma maneira de homenagear aquelas mulheres brutalmente assassinadas apenas pelo fato de serem mulheres.

A campanha se espalhou pelo mundo e chegou ao Brasil, onde é lembrada por diversas organizações e entidades que lutam pela equidade de gênero, entre elas a ONG Reprolatina (www.reprolatina.org.br) que trabalha e luta pelo empoderamento das mulheres e pela promoção da igualdade de direitos, assim como pela liberdade do exercício dos mesmos.

Portanto, apresento a presente proposição legislativa, na expectativa de contar com o apoio dos nobres colegas, no sentido de aprova-la após a tramitação.

Sala das Reuniões, em 2 de outubro de 2017.

Bispo Ossésio Silva
Deputado

Às 1ª, 2ª, 3ª, 5ª e 14ª Comissões.

Projeto de Lei Ordinária Nº 1641/2017

Ementa: Institui o dia 09 de maio como o dia Estadual do Rio Ipojuca e dá outras providências.

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

DECRETA:

Art. 1º Fica instituído o dia 09 de maio de cada ano como o "Dia Estadual do Rio Ipojuca".

Art. 2º Neste dia deverá ser comemorado no âmbito Estadual o Rio Ipojuca, com ampla divulgação, objetivando conscientizar os habitantes dos municípios cortados pelo Rio sobre a preservação do mesmo em todos os sentidos e promover eventos alusivos à necessidade de sua conservação.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificativa

Trata-se de Projeto de que visa instituir o dia 09 de maio de cada ano como o dia Estadual do Rio Ipojuca.

A bacia hidrográfica do Rio Ipojuca possui uma área de 3.435,34 km², que representa 3,49% do território de Pernambuco, e está localizada na região hidrográfica do Atlântico Nordeste Oriental fazendo parte das Regiões de Desenvolvimento do Sertão do Moxotó, Agreste Meridional, Agreste Central, Mata Sul e Metropolitana. Ou seja, tem abrangência pelas regiões agreste, mata e litoral.

Ao longo da sua extensão, a Bacia abrange territórios parciais de 25 municípios, dos quais, 12 possuem sede dentro da bacia hidrográfica, quais sejam: Belo Jardim, Bezerros, Caruaru, Chã Grande, Escada, Gravatá, Ipojuca, Poção, Primavera, Sanharó, São Caetano, Tacaimbó, Agrestina, Alagoinha, Altinho, Amaraji, Arcoverde, Cachoeirinha, Pesqueira, Pombos, Riacho das Almas, Sairé, São Bento do Uma, Venturosa e Vitória de Santo Antão.

Neste cenário, o Estado de Pernambuco realizou o Plano Hidroambiental da Bacia Hidrográfica do Rio Ipojuca, apresentando as Políticas Públicas para o diagnóstico, estudos hidrológicos, ambientais e socioeconômicos, propondo Planos de Investi

Dai que a instituição do Rio Ipojuca no âmbito Estadual é medida necessária para a introdução da conscientização da população dos municípios cortados pelo Rio, objetivando a ampla divulgação sobre a preservação do mesmo em todos os sentidos, além da promoção de eventos alusivos à necessidade de sua conservação.

A conscientização da população estadual é medida necessária para a efetivação das Políticas Públicas de preservação e conservação do Rio Ipojuca.

Certa de que a proposição será devidamente aprovada, subscrevo.

Sala das Reuniões, em 4 de outubro de 2017.

Laura Gomes
Deputado

Às 1ª , 3ª , 4ª , 5ª e 7ª Comissões.

Projeto de Lei Ordinária Nº 1642/2017

Ementa: Institui, no Calendário Oficial de Eventos do Estado de Pernambuco, o Dia Estadual de Conscientização, Controle e Prevenção à Febre Reumática.

**ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
DO ESTADO DE PERNAMBUCO**

DECRETA:

Art. 1º Fica instituído, no Calendário Oficial de Eventos do Estado de Pernambuco, o Dia Estadual de Conscientização, Controle e Prevenção à Febre Reumática, a ser realizado, anualmente, no dia 30 de outubro.

Parágrafo único. A programação do Dia Estadual a que se refere o *caput* deste artigo poderá compreender palestras, atividades educativas e culturais, audiências públicas, conferências e congressos voltados para a propagação de informações relativas ao combate e à prevenção da Febre Reumática.

Art. 2º Para efeitos desta Lei, a data em que consta o Dia Estadual de Conscientização, Controle e Prevenção à Febre Reumática não será considerada feriado civil.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificativa

A Febre Reumática é uma doença inflamatória que pode comprometer as articulações, o coração, o cérebro e a pele, tendo incidência maior em crianças e adolescentes entre 5 e 15 anos de idade. Tal doença, na verdade, origina-se de complicações decorrentes de faringites ou amidalites mal curadas. Na maioria dos casos, a maneira mais eficaz de prevenir a doença é através do uso de antibióticos específicos para combater o estreptococo do grupo A, bactéria responsável pelas inflamações na garganta.

No Brasil, estima-se o aparecimento de 5000 novos casos da doença por ano. Ademais, tendo em vista que o coração é o órgão mais afetado na metade dos casos, 40% das cirurgias cardíacas realizadas no país são decorrentes de problemas provenientes da febre reumática. Frise-se, ainda, que a taxa de mortalidade por doença cardíaca causada por febre reumática em pacientes internados no SUS foi de cerca de 7,5% em 2007.

Nesse contexto, e diante de um cenário que requer a disseminação de informações com vistas à prevenção de uma doença que pode facilmente ser evitada por meio de tratamento adequado das inflamações na garganta, o presente projeto de lei busca alertar aos cidadãos para evitar que mais crianças e adolescentes (grupo de risco) sofram com as sequelas oriundas desta doença.

Por fim, impende salientar que o dia 30 de outubro foi o escolhido para a instituição do Dia Estadual em comento, tendo em vista que o Ministério da Saúde elegeu tal data para estatuir o Dia Nacional de Luta contra o Reumatismo.

Considerando o legítimo interesse, proteção e defesa da saúde e da vida das crianças e adolescentes, é que pedimos aos nobres Parlamentares a aprovação deste Projeto de Lei.

Sala das Reuniões, em 4 de outubro de 2017.

Roberta Arraes
Deputada

Às 1ª , 2ª , 3ª , 5ª e 9ª Comissões.

Projeto de Lei Ordinária Nº 1643/2017

Ementa: Institui, no Calendário Oficial de Eventos do Estado de Pernambuco, a Semana de Combate e Prevenção à Síndrome Alcoólica Fetal (SAF), e dá outras providências.

**ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
DO ESTADO DE PERNAMBUCO**

DECRETA:

Art. 1º Fica instituída, no Calendário Oficial de Eventos do Estado de Pernambuco, a Semana de Combate e Prevenção à Síndrome Alcoólica Fetal (SAF), a ser realizada anualmente, na semana em que constar o dia 17 de setembro.

Parágrafo único. A programação da Semana a que se refere o *caput* deste artigo poderá compreender palestras, atividades educativas e culturais, audiências públicas, conferências e congressos voltados para a propagação dos cuidados que devem ser tomados para o combate e prevenção da Síndrome Alcoólica Fetal.

Art. 2º Para efeitos desta Lei, nenhuma das datas da Semana de Combate e Prevenção da Síndrome Alcoólica Fetal será considerada feriado civil.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificativa

Atualmente, em decorrência de más condições socioeconômicas, baixo nível educacional, multiparidade, entre outros, tornou-se mais comum o alcoolismo em mulheres gestantes. Aproximadamente 55% das mulheres adultas grávidas consomem bebidas alcoólicas, dentre as quais 6% são classificadas como alcoólatras.

Entretanto, ressalte-se que o uso do álcool durante a gestação pode ser muito perigoso para a mãe, não existindo uma dose limite pré-estabelecida para a ingestão segura do álcool sem afetação do bebê. Os prejuízos causados no feto podem ir desde gestos desajeitados até problemas de comportamento, falta de crescimento, rosto desfigurado e retardo mental, dependendo da fase da gravidez e também da quantidade de álcool ingerido.

A Organização Mundial da Saúde estima que a cada ano 12 mil bebês no mundo nascem com a Síndrome Fetal do Álcool ou Síndrome do Alcoolismo Fetal (SAF), isto é, 2,2 de cada mil nascimentos vivos. Referida Síndrome é irreversível e caracteriza-se pelo retardo no crescimento intrauterino, no desenvolvimento neuropsicomotor e intelectual, distúrbios do comportamento (irritabilidade e hiperatividade durante a infância), diminuição do tamanho do crânio (microcefalia), malformações da face como nariz curto, lábio superior fino e mandíbula pequena, pés tortos, malformações cardíacas, maior sensibilidade a infecções e maior taxa de mortalidade neonatal.

Por isso, diante deste preocupante cenário, o presente projeto de lei busca, por meio de campanhas a serem realizadas durante a Semana de Combate e Prevenção à Síndrome Alcoólica Fetal (SAF), conscientizar os cidadãos, especialmente as gestantes, acerca das consequências oriundas do consumo irresponsável do álcool, visando, principalmente, evitar que mais crianças inocentes sofram com as sequelas decorrentes de tal síndrome.

Considerando o legítimo interesse, proteção e defesa da saúde e da vida das crianças, é que pedimos aos nobres Parlamentares a aprovação deste Projeto de Lei.

Sala das Reuniões, em 4 de outubro de 2017.

Roberta Arraes
Deputada

Às 1ª , 2ª , 3ª , 5ª , 9ª e 14ª Comissões.

Pareceres de Comissões

Parecer Nº 4896/2017

COMISSÃO DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL

Parecer ao Projeto de Lei nº 1434/2017

Autoria: Deputado Beto Accioly

Ementa: Altera a Lei nº 15.306, de 4 de junho de 2014, que dispõe sobre a prioridade do estudante portador de paraplegia ou outras doenças incapacitantes ou mobilidade reduzida, de matricular-se em escola mais próxima de sua residência e dá outras providências. No mérito, pela aprovação.

Em cumprimento ao previsto no art. 102 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, o Projeto de Lei Ordinária nº 1434/2017, de autoria do Deputado Beto Accioly, foi distribuído a esta Comissão de Saúde e Assistência Social, para análise e emissão de parecer. Cumprindo o trâmite legislativo, este Colegiado Técnico deve então avaliar a conveniência da proposição, que altera a Lei nº 15.306, de 4 de junho de 2014, que dispõe sobre a prioridade do estudante portador de paraplegia ou outras doenças incapacitantes ou mobilidade reduzida, de matricular-se em escola mais próxima de sua residência e dá outras providências.

Parecer do Relator

II.1. Análise da Matéria

A proposição ora em análise altera a Lei nº 15.306, de 4 de junho de 2014, de modo a garantir expressamente o direito das pessoas com deficiência, prioridade de se matricular na escola da rede pública mais próxima de sua residência, no âmbito do Estado, aperfeiçoando a Lei já existente.

Tal modificação faz-se necessária porque, pela redação atual da Lei Estadual nº 15.306, de 4 de junho de 2014, esse direito apenas é assegurado ao “aluno portador de paraplegia, ou outras doenças incapacitantes, ou mobilidade reduzida”. Neste sentido, contribui para a efetivação de um dos objetivos da Política Estadual da Pessoa com Deficiência (Lei nº 14.789, de 1º de outubro de 2012), que busca promover a educação inclusiva, bem como as especificidades das pessoas com deficiência (art. 6º, VII).

II.2. Voto da Relatora

Realizadas as devidas ponderações, entendo que o Projeto de Lei Ordinária nº 1434/2017 merece ser aprovado por este Colegiado Técnico, visto que contribui para efetivar a acessibilidade das pessoas com deficiência ao sistema de educação pública.

Isaltino Nascimento
Deputado

Conclusão da Comissão

Amparada nos fundamentos apresentados pelo relator, esta Comissão Permanente conclui pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 1434/2017, de autoria do Deputado Beto Accioly.

**Sala da Comissão de Saúde e Assistência
Social, em 4 de outubro de 2017.**

Presidente: Roberta Arraes.

Relator : Isaltino Nascimento.

Favoráveis os (2) deputados: Augusto César, Roberta Arraes.

Parecer Nº 4897/2017

COMISSÃO DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL

Parecer ao Projeto de Lei Ordinária nº 1560/2017, com Emenda Modificativa nº 01/2017.

Autoria: Deputado Marcantônio Dourado

Autoria da Emenda: Comissão de Constituição, Legislação e Justiça.

Ementa: Institui, no Calendário de Eventos do Estado de Pernambuco, a Semana Estadual de Conscientização sobre a doença de Haff, a ser realizada, anualmente, na terceira semana do mês de maio e dá outras providências. Parecer no mérito, pela aprovação.

Em cumprimento ao previsto no art. 102 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, o Projeto de Lei Ordinária nº 1560/2017, de autoria do Deputado Marcantônio Dourado, foi distribuído a esta Comissão, para análise e emissão de parecer.

A Proposição apresentada recebeu a Emenda Modificativa nº 01/2017, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça. Cumprindo o trâmite legislativo, este Colegiado Técnico deve então avaliar a conveniência da proposição, que institui, no Calendário de Eventos do Estado de Pernambuco, a Semana Estadual de Conscientização Sobre a Doença de Haff.

Parecer do Relator

II.1. Análise da Matéria

Enfermidade de incidência rara, a Doença de Haff é uma patologia recentemente identificada. Ela é conhecida por afetar os rins, coagulação sanguínea, fígado e sistema digestivo. Suas causas ainda permanecem sem definição exata pela ciência. No entanto, a literatura médica identifica sua aparição, sendo correlata à ingestão de peixes de água doce, crustáceos e outros frutos do mar.

Dentre os sintomas, o mais aparente é a urina na cor escura e uma forte rigidez e dor muscular de surgimento repentino. Outros sintomas são dormência e perda de força que atinge o corpo todo. Apesar de sua letalidade não ser alta, sem o devido tratamento médico, complicações decorrentes da patologia podem deixar sequelas ou levar à falência múltipla dos órgãos com posterior morte.

Nesse sentido, a criação da Semana Estadual de Conscientização Sobre a Doença de Haff mostra-se bastante oportuna, ao promover eventos educativos que orientem a sociedade sobre o tema. A medida incentivará órgãos públicos e profissionais a somarem esforços no sentido de suprir a insuficiência de informações das principais características da doença, contribuindo assim para uma melhor assistência aos pacientes e para o aprimoramento da saúde pública do Estado de Pernambuco.

II.2. Voto do Relator

Realizadas a análise, entendo que o Projeto de Lei Ordinária nº 1560/2017, aperfeiçoado pela Emenda Modificativa nº 01 da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, merece ser aprovado por este Colegiado, visto que a instituição da Semana Estadual de Conscientização Sobre a Doença de Haff pode garantir que a população e os profissionais da área de saúde tenham informações confiáveis e atualizadas sobre a doença, auxiliando no seu correto tratamento.

Augusto César
Deputado

Conclusão da Comissão

Amparado nos fundamentos da relatoria, esta Comissão Permanente conclui pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 1560/2017, de autoria do Deputado Marcantônio Dourado, aperfeiçoado pela Emenda Modificativa nº 01 da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça.

Sala da Comissão de Saúde e Assistência Social, em 4 de outubro de 2017.

Presidente: Roberta Arraes.

Relator : Augusto César.

Favoráveis os (2) deputados: Isaltino Nascimento, Roberta Arraes.

Parecer Nº 4898/2017

COMISSÃO DE NEGÓCIOS MUNICIPAIS

Parecer ao Projeto de Lei Ordinária Nº 1539/2017, de autoria do Deputado Augusto César, conjuntamente com seu Substitutivo nº 01/2017, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça.

EMENTA: Projeto de Lei que pretende obrigar a divulgação, nas escolas públicas e privadas, de cartilha de segurança que indica e o Substitutivo que adequa a redação às normas vigentes. **Pela APROVAÇÃO, nos termos do SUBSTITUTIVO.**

1. Histórico

Tratam-se do Projeto de Lei Ordinária nº 1539/2017, de autoria do Deputado Augusto César e do seu Substitutivo nº 01/2017, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça.

O Projeto em referência pretende obrigar a divulgação, nas escolas públicas e privadas, de cartilha de segurança nas redes sociais e ambientes cibernéticos, e seu Substitutivo que adequa a redação original às normas pertinentes.

A presente proposição foi apreciada pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, que opinou pela constitucionalidade e legalidade da mesma, em razão do que dispõem o art. 24, Incisos IX e XV e art. 227, caput, da Constituição Federal, o art. 19, caput, §1º e Inciso VI, todos da Constituição do Estado, e o art. 194, Inciso I, do Regimento Interno desta Casa Legislativa. É o relatório.

2. Parecer do Relator

Conforme destacado na justificativa da Proposta Legislativa inicial, o presente Projeto de Lei tem a intenção de proporcionar meios de acesso a informações a respeito da segurança individual necessária no convívio com os meios digitais livres e nas redes sociais, que por um lado proporcionam liberdade e eficiência na propagação de informações, mas também torna esse ambiente num meio propício para a disseminação de ataques pessoais, de informações mentirosas, de discursos de ódio e até de práticas criminosas. Apesar de já existirem legislações que regulamentam o ambiente cibernético, convém alertar as crianças e famílias sobre os riscos existentes e precauções a serem tomadas. Por fim, sabemos que toda informação possível de ser divulgada para o bem e resguardo da população do Estado é bem vinda. E como já informado, o Substitutivo apresentado pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça apenas adequa a redação do projeto original às normas legislativas sem alterar o objetivo da proposição em análise.

Estando o Projeto de Lei devidamente justificado e legalmente amparado, opino no sentido de que o parecer desta Comissão de Negócios Municipais seja pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária Nº 1539/2017, de autoria do Deputado Augusto César, nos termos do Substitutivo nº 01/2017, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça.

Paulinho Tomé
Deputado

3. Conclusão da Comissão

Diante do exposto, o Parecer desta Comissão é no sentido de que o Projeto de Lei Ordinária Nº 1539/2017, de autoria do Deputado Augusto César, deve ser APROVADO nos termos do Substitutivo nº 01/2017, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça.

Sala da Comissão de Negócios Municipais,
em 4 de outubro de 2017.

Presidente em exercício: João Eudes.

Relator : Paulinho Tomé.

Favoráveis os (5) deputados: Claudiano Martins Filho, João Eudes, Paulinho Tomé, Roberta Arraes, Zé Maurício.

Parecer Nº 4899/2017

COMISSÃO DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL

Parecer ao Projeto de Lei Ordinária nº 1553/2017, com Emenda Modificativa nº 01/2017.

Autor do Projeto: Deputado Everaldo Cabral

Autora da Emenda: Comissão de Constituição, Legislação e Justiça.

Ementa do Projeto: Institui, no Calendário de Eventos do Estado de Pernambuco, o mês “Junho Vermelho”, dedicado à conscientização e mobilização da sociedade em favor da Doação de Sangue e dá outras providências. Parecer no mérito, pela aprovação.

Em cumprimento ao previsto no art. 102 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, o Projeto de Lei Ordinária nº 1553/2017, de autoria do Deputado Everaldo Cabral, foi distribuído a esta Comissão de Saúde e Assistência Social, para análise e emissão de parecer. Cumprindo o trâmite legislativo, este Colegiado Técnico deve avaliar a conveniência do projeto de lei ordinária, que institui, no Calendário de Eventos do Estado de Pernambuco, o mês “Junho Vermelho”, dedicado à conscientização e mobilização da sociedade em favor da Doação de Sangue e dá outras providências.

Parecer do Relator

II.1. Análise da Matéria

O sangue é um recurso vital para tratamentos planejados, emergenciais, intervenções cirúrgicas e doenças crônicas graves. De forma igual, a atitude de doação pode salvar a vida de quem dele necessita.

A Doação de sangue é o processo em que um doador voluntário tem seu sangue coletado para que, após análises específicas, tenha adequado armazenamento em banco de sangue ou hemocentro de clínicas, hospitais e centros de saúde, a fim de atender às constantes demandas.

Para manter os estoques necessários ao funcionamento das emergências em Pernambuco, sobretudo no mês de junho, período de realização de festas juninas, quando há aumento de acidentados e queimados, é importante intensificar campanhas de captação de sangue.

Dessa forma, a proposta ora em análise visa instituir, no Calendário de Eventos do Estado de Pernambuco, o mês “Junho Vermelho”, dedicado à conscientização e mobilização da sociedade em favor da Doação de Sangue, a ser realizado, anualmente, durante todo o mês de junho.

II.2. Voto do Relator

Realizadas as devidas ponderações, entendo que o Projeto de Lei Ordinária nº 1553/2017, aperfeiçoado pela Emenda Modificativa nº 01/2017, merece ser aprovado por este Colegiado, visto que a instituição do mês “Junho Vermelho” deverá estimular o debate sobre a relevância desse elemento essencial à saúde e à vida, mobilizando a sociedade para doação voluntária de sangue.

Isaltino Nascimento
Deputado

Conclusão da Comissão

Amparada nos fundamentos apresentados pelo relator, esta Comissão Permanente conclui pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 1553/2017, de autoria do Deputado Everaldo Cabral, com a Emenda Modificativa nº 01/2017, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça.

Sala da Comissão de Saúde e Assistência Social, em 4 de outubro de 2017.

Presidente: Roberta Arraes.

Relator : Isaltino Nascimento.

Favoráveis os (2) deputados: Augusto César, Roberta Arraes.

Parecer Nº 4900/2017

Comissão de Administração Pública

Substitutivo Nº 01/2016, apresentado pela Comissão de

Constituição, Legislação e Justiça ao

Projeto de Lei Ordinária Nº 345/2015

Autor: Deputado Edilson Silva

EMENTA: PROPOSIÇÃO LEGISLATIVA QUE DISPÕE SOBRE INFORMAÇÃO EM RÓTULO E EMBALAGEM SOBRE INGREDIENTES DE ORIGEM ANIMAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. RECEBEU O SUBSTITUTIVO Nº 01/2016, DE AUTORIA DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA. ATENDIDOS OS PRECEITOS LEGAIS E REGIMENTAIS. NO MÉRITO, PELA APROVAÇÃO.

1. Relatório

Vem a esta Comissão de Administração Pública o Substitutivo Nº 01/2015, apresentado pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça ao Projeto de Lei Ordinária Nº 345/2015, de autoria do Deputado Edilson Silva, para análise e emissão de parecer.

O Substitutivo em questão altera integralmente a redação do Projeto de Lei Ordinária Nº 345/2015, modificando pontos relevantes da proposição, tais como o modo de cumprimento do disposto e as penalidades a serem aplicadas.

A Proposição em comento foi apresentada e aprovada no âmbito da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, a quem compete analisar a constitucionalidade e a legalidade da matéria.

2. Parecer do Relator

A Proposição tem como objetivo exigir que, na comercialização de qualquer gênero alimentício que contenha produtos de origem animal ou que tenha sido elaborado com adição de produtos de origem animal, o consumidor seja informado de tais circunstâncias.

Os fabricantes desses produtos deverão prestar essa informação nos rótulos e nas embalagens dos alimentos (tanto nos produtos embalados como nos vendidos a granel ou in natura), sendo obrigados também a informar o rol e a quantidade de ingredientes adicionados. O Substitutivo prevê ainda que as

informações do rótulo deverão obrigatoriamente seguir os regulamentos de rotulagem em vigência no país.

De acordo com o art. 6º, III, da Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor – CDC), é direito básico do consumidor a informação adequada e clara sobre os diferentes produtos e serviços, com especificação correta de quantidade, características, composição, qualidade, tributos incidentes e preço, bem como sobre os riscos que apresentem.

Além disso, a informação sobre a existência de ingredientes de origem animal apresenta-se inclusive como forma de resguardar o direito à saúde da população, tendo em vista a grande quantidade de crianças e adultos que sofrem reações alérgicas a esses produtos. Funciona também como parâmetro para orientação nutricional e filosofia de vida a diversas pessoas.

As infrações ao disposto ficarão sujeitas, conforme o caso, às sanções administrativas previstas e regulamentadas nos artigos 56 a 60 do CDC, sem prejuízo das de natureza civil, penal e daquelas definidas em normas específicas. A fiscalização será realizada pelos órgãos públicos nos respectivos âmbitos de atribuições, os quais serão responsáveis pela aplicação das sanções, mediante procedimento administrativo e assegurada ampla defesa.

Diante do exposto, fica demonstrada a relevância da proposição, que entrará em vigor após decorridos 180 (cento e oitenta) dias de sua publicação oficial, e será regulamentada pelo Poder Executivo em todos os aspectos necessários à sua efetiva aplicação.

Pelas razões expostas neste Parecer, esta relatoria entende que o Substitutivo Nº 01/2016 ao Projeto de Lei Ordinária Nº 345/2015 está em condições de ser aprovado por este colegiado técnico, tendo em vista que atende ao interesse público, privilegiando o direito à informação dos consumidores em relação aos diferentes produtos e serviços que consomem.

Isaltino Nascimento
Deputado

3. Conclusão da Comissão

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expedidas pelo relator, opinamos no sentido de que seja aprovado o Substitutivo Nº 01/2016, apresentado pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça ao Projeto de Lei Ordinária Nº 345/2015, de autoria do Deputado Edilson Silva.

Sala da Comissão de Administração Pública,
em 4 de outubro de 2017.

Presidente: Lucas Ramos.

Relator : Isaltino Nascimento.

Favoráveis os (4) deputados: Augusto César, Isaltino Nascimento, Joaquim Lira, Paulinho Tomé.

Parecer Nº 4901/2017

Comissão de Administração Pública

Substitutivo Nº 01/2017, apresentado pela Comissão de

Constituição, Legislação e Justiça ao

Projeto de Lei Ordinária Nº 736/2016

Autor: Deputado Clodoaldo Magalhães

EMENTA: PROPOSIÇÃO LEGISLATIVA QUE DISPÕE SOBRE APLICAÇÃO DE MULTA AOS INFRATORES DAS NORMAS DO SISTEMA DE TRANSPORTE PÚBLICO DE PASSAGEIROS DA REGIÃO METROPOLITANA DO RECIFE – STPPRM, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. RECEBEU O SUBSTITUTIVO Nº 01/2017, DE AUTORIA DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA. ATENDIDOS OS PRECEITOS LEGAIS E REGIMENTAIS. NO MÉRITO, PELA APROVAÇÃO.

1. Relatório

Vem a esta Comissão de Administração Pública o Substitutivo Nº 01/2017, apresentado pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça ao Projeto de Lei Ordinária Nº 736/2016, de autoria do Deputado Clodoaldo Magalhães, para análise e emissão de parecer.

O Substitutivo em questão dispõe sobre aplicação de multa aos infratores das normas do Sistema de Transporte Público de passageiros da Região Metropolitana do Recife - STPPRM.

A Proposição em comento foi apresentada e aprovada no âmbito da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, a quem compete analisar a constitucionalidade e a legalidade da matéria.

2. Parecer do Relator

A Proposição em análise objetiva estabelecer a aplicação de multa aos infratores das normas do Sistema de Transporte Público de Passageiros da Região Metropolitana do Recife - STPP/RMR, no âmbito do Estado de Pernambuco.

Conforme justificativa da proposição os referidos infratores deverão, quando for o caso, pagar a tarifa vigente do serviço e a multa, correspondente ao valor atual, sem prejuízo das demais penalidades dispostas na legislação aplicável.

Os valores arrecadados com as multas serão destinados a uma conta bancária específica de titularidade do Consórcio de Transporte Metropolitano do Recife - CTM, devendo ser aplicados prioritariamente na estrutura de fiscalização do cumprimento das disposições previstas na presente proposição, na melhoria do mobiliário urbano do transporte público de passageiros destinado aos usuários e/ou em campanhas educativas e informativas.

Comerá ao Governo do Estado regulamentar a presente Lei em todos os aspectos necessários a sua efetiva aplicação.

Pelas razões expostas neste Parecer, esta relatoria entende que o Substitutivo Nº 01/2017 ao Projeto de Lei Ordinária Nº 736/2016 está em condições de ser aprovado por este colegiado técnico, pois atende ao interesse público, uma vez que objetiva melhorar os serviços prestados pelo Sistema de Transporte Público de passageiros da Região Metropolitana do Recife - STPP/RMR, estabelecendo punições aos que infringirem suas normas.

Paulinho Tomé
Deputado

3. Conclusão da Comissão

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expedidas pelo relator, opinamos no sentido de que seja aprovado o Substitutivo Nº 01/2017, apresentado pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça ao Projeto de Lei Ordinária Nº 736/2016, de autoria do Deputado Clodoaldo Magalhães.

Sala da Comissão de Administração Pública,
em 4 de outubro de 2017.

Presidente: Lucas Ramos.

Relator : Paulinho Tomé.

Favoráveis os (4) deputados: Augusto César, Isaltino Nascimento, Joaquim Lira, Paulinho Tomé.

Parecer Nº 4902/2017

Comissão de Administração Pública
Substitutivo Nº 01/2017, apresentado pela Comissão de
Constituição, Legislação e Justiça ao
Projeto de Lei Ordinária Nº 1394/2017
Autor: Deputada Simone Santana

EMENTA: PROPOSIÇÃO LEGISLATIVA QUE VISA INSTITUIR, NO CALENDÁRIO DE EVENTOS DO ESTADO DE PERNAMBUCO, O DIA ESTADUAL DA VALORIZAÇÃO DA MULHER ADVOGADA. RECEBEU O SUBSTITUTIVO Nº 01/2017, DE AUTORIA DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA. ATENDIDOS OS PRECEITOS LEGAIS E REGIMENTAIS. NO MÉRITO, PELA APROVAÇÃO.

1. Relatório

Vem a esta Comissão de Administração Pública o Substitutivo Nº 01/2017, apresentado pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça ao Projeto de Lei Ordinária Nº 1394/2017, de autoria da Deputada Simone Santana, para análise e emissão de parecer.

O Substitutivo em questão institui, no Calendário de Eventos do Estado de Pernambuco, o “Dia Estadual da valorização da Mulher Advogada”.

A Proposição em comento foi apresentada e aprovada no âmbito da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, a quem compete analisar a constitucionalidade e a legalidade da matéria.

2. Parecer do Relator

A Proposição em análise tem por finalidade instituir, no Calendário de Eventos do Estado de Pernambuco, o “Dia Estadual da valorização da Mulher Advogada”, a ser comemorado, anualmente, no dia 20 de maio, neste Estado.

Ressalta-se, que essas profissionais muito contribuem com a sociedade fornecendo amparo jurídico e tentando ao máximo pacificar com justiça os conflitos de interesses entre as partes. É tanto que o número de mulheres inscritas na Ordem dos Advogados do Brasil – OAB, já supera o de homens, o que denota o engajamento e o interesse das mulheres pela profissão de advocacia.

Nos últimos quarenta anos, a realidade da valorização da Mulher no mercado de trabalho vem paulatinamente sendo mudada. Embora os reflexos do machismo ainda estejam presentes na atual sociedade, o empoderamento feminino é um fenômeno atual que vem ocupando a pauta de muitas discussões públicas e privadas.

No âmbito advocatício, a situação não é diferente. Mesmo no meio do Poder Judiciário, comentários sexistas ainda persistem contra as causídicas, chegando a ocorrer constrangimentos desnecessários no meio do exercício da profissão. Diante desse cenário, as advogadas se destacam por estarem pouco a pouco conquistando o espaço que merecem, o que tem sido feito por meio de um trabalho sério e de qualidade. A Proposição em questão contribui com a luta feminina ao instituir no Calendário de Eventos do Estado de Pernambuco o “Dia Estadual da valorização da Mulher Advogada”.

Ademais, para efeito desta Lei, a data referente a comemoração do “Dia Estadual da valorização da Mulher Advogada” não será considerado feriado civil.

Pelas razões expostas neste Parecer, esta relatoria entende que o Substitutivo Nº 01/2017 ao Projeto de Lei Ordinária Nº 1394/2017 está em condições de ser aprovado por este colegiado técnico, pois atende ao interesse público, uma vez que promove a valorização das Advogadas na perspectiva de ampliar a questão do empoderamento feminino, no âmbito de Estado de Pernambuco.

Joaquim Lira
Deputado

3. Conclusão da Comissão

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expedidas pelo relator, opinamos no sentido de que seja aprovado o Substitutivo Nº 01/2017, apresentado pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça ao Projeto de Lei Ordinária Nº 1394/2017, de autoria da Deputada Simone Santana.

Sala da Comissão de Administração Pública,
em 4 de outubro de 2017.

Presidente: Lucas Ramos.

Relator : Joaquim Lira.

Favoráveis os (4) deputados: Augusto César, Isaltino Nascimento, Joaquim Lira, Paulinho Tomé.

Parecer Nº 4903/2017

Comissão de Administração Pública
Projeto de Lei Ordinária Nº 1438/2017
Autoria: Poder Executivo

EMENTA: PROPOSIÇÃO NORMATIVA QUE VISA AUTORIZAR O ESTADO DE PERNAMBUCO A RENOVAR O PRAZO DE CESSÃO DE USO DO IMÓVEL QUE INDICA. ATENDIDOS OS PRECEITOS LEGAIS E REGIMENTAIS. NO MÉRITO, PELA APROVAÇÃO.

1. Relatório

Vem a esta Comissão de Administração Pública o Projeto de Lei Ordinária Nº 1438/2017, de autoria do Poder Executivo, através da Mensagem Nº 67 de 14 de junho de 2017, para análise e emissão de parecer.

O Projeto de Lei em questão autoriza o Estado de Pernambuco a renovar o prazo de cessão de uso do imóvel que indica.

A Proposição foi apreciada e aprovada na Comissão de Constituição, Legislação e Justiça a quem compete analisar a constitucionalidade e a legalidade da matéria.

2. Parecer do Relator

O Projeto de Lei ora em análise visa autorizar a renovação da cessão ao Tribunal Regional Eleitoral de Pernambuco, pelo prazo de 5 (cinco) anos, do direito de uso do bem imóvel integrante do patrimônio do Estado de Pernambuco, a título gratuito, situado na Rua Professor Manoel Edmundo, s/n, Município de Lagoa dos Gatos, neste Estado.

O respectivo imóvel faz parte do modelo de interiorização da Justiça Eleitoral e tem por objetivo tornar o acesso à justiça cada vez mais eficiente, célere e bem estruturado.

Destaca-se que a renovação da cessão do imóvel, inicialmente formalizada por meio da Lei nº 14.700/2012, destina-se a sede da 122ª (centésima vigésima segunda) Zona Eleitoral do Estado de Pernambuco.

Nesse sentido, a proposição é importante fomentadora da interiorização e da promoção de condições mínimas de estrutura eleitoral voltada à população local.

Para tanto, é importante ressaltar, que o imóvel objeto da renovação da cessão do direito de uso deve destinar-se, exclusivamente, ao fim previsto no art. 2º, obrigando-se o cessionário, a dar-lhe a destinação devida, e bem assim a mantê-lo em bom estado de conservação e uso, sob pena de rescisão contratual, respondendo por perdas e danos.

Findo o período de vigência da cessão de uso de que trata esta Lei, a respectiva renovação dependerá de Lei específica, a teor do que dispõe o § 2º do art. 4º da Constituição.

Pelas razões expostas neste Parecer, esta relatoria entende que o Projeto de Lei Ordinária Nº 1438/2017, está em condições de ser aprovado por este colegiado técnico, uma vez que atende ao interesse público ao promover a manutenção da 122ª Zona Eleitoral do Estado, localizado no Município de Lagoa dos Gatos, que atende os eleitores ali domiciliados.

Joaquim Lira
Deputado

3. Conclusão da Comissão

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expedidas pelo relator, opinamos no sentido de que seja aprovado o Projeto de Lei Ordinária Nº 1438/2017, de autoria do Poder Executivo,

Sala da Comissão de Administração Pública,
em 4 de outubro de 2017.

Presidente: Lucas Ramos.

Relator : Joaquim Lira.

Favoráveis os (4) deputados: Augusto César, Isaltino Nascimento, Joaquim Lira, Paulinho Tomé.

Parecer Nº 4904/2017

Comissão de Administração Pública
Substitutivo Nº 01/2017, apresentado pela Comissão de
Constituição, Legislação e Justiça ao
Projeto de Resolução Nº 1441/2017
Autor: Deputado Isaltino Nascimento

EMENTA: PROPOSIÇÃO LEGISLATIVA QUE VISA INSTITUIR, O PRÊMIO MUNICÍPIO AMIGO DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. RECEBEU O SUBSTITUTIVO Nº 01/2017, DE AUTORIA DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA. ATENDIDOS OS PRECEITOS LEGAIS E REGIMENTAIS. NO MÉRITO, PELA APROVAÇÃO.

1. Relatório

Vem a esta Comissão de Administração Pública o Substitutivo Nº 01/2017, apresentado pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça ao Projeto de Resolução Nº 1441/2017, de autoria do Deputado Marcantônio Dourado, para análise e emissão de parecer.

A Proposição em questão visa instituir, o “Prêmio Município Amigo da Pessoa com Deficiência”, e dá outras providências.

A Proposição em comento foi apresentada e aprovada no âmbito da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, a quem compete analisar a constitucionalidade e a legalidade da matéria.

2. Parecer do Relator

A proposição ora em análise objetiva instituir, o “Prêmio Município Amigo da Pessoa com Deficiência”, destinado a agraciar municípios do Estado de Pernambuco, que desenvolvam políticas públicas exclusivas em favor das pessoas com deficiência. O objetivo da premiação, é fomentar a adoção de estratégias e ações que se proponham a efetivar a isonomia através da inclusão social” das pessoas com deficiência.

Serão condecorados quatro municípios pernambucanos a cada ano, preferencialmente distribuídos entre as 04 (quatro) grandes mesorregiões do Estado. Podem indicar municípios para concorrer à premiação todos os Deputados Estaduais, a Superintendência Estadual de Apoio à Pessoa com Deficiência (SEAD) e o Conselho Estadual de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência (CONED).

A escolha dos municípios agraciados, entre aqueles indicados pelos parlamentares e pelos órgãos supracitados, será realizada por uma Comissão formada por três membros oriundos da Comissão de Cidadania, Direitos Humanos e Participação Popular desta Casa, e, em caráter facultativo, por dois membros da SEAD e um do CONED.

Entre os critérios utilizados para a concessão do prêmio devem ser considerados o quantitativo de funções gratificadas de direção, chefia e assessoramento ocupadas por pessoas com deficiência no Poder Executivo municipal e a execução de ações e projetos voltados para a melhoria da acessibilidade no município e para a provisão de serviços públicos de maior qualidade para as pessoas com deficiência.

Vale ressaltar, ainda, que só poderão ser indicados para a premiação os municípios que contem, em sua estrutura, com órgão responsável sobre as políticas para as pessoas com deficiência que esteja em efetivo funcionamento. Também é exigido o regular funcionamento de Conselho Municipal que trate da defesa dos direitos da pessoa com deficiência.

Desta maneira, conclui-se que a criação do” Prêmio Município Amigo da Pessoa com Deficiência”, ao incentivar a promoção de políticas públicas inclusivas por parte dos municípios pernambucanos, contribui para combater as barreiras que impedem a plena inserção da pessoa com deficiência em nossa sociedade.

Pelas razões expostas neste Parecer, esta relatoria entende que o Substitutivo Nº 01/2017 ao Projeto de Resolução Nº 1441/2017 está em condições de ser aprovado por este colegiado técnico, uma vez que a instituição do “Prêmio Município Amigo da Pessoa com Deficiência”, atende ao interesse público, promovendo o reconhecimento dos municípios que atuem efetivamente para garantir a inclusão das pessoas com deficiência, no âmbito do Estado de Pernambuco.

Paulinho Tomé
Deputado

3. Conclusão da Comissão

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expedidas pelo relator, opinamos no sentido de que seja aprovado o Substitutivo Nº 01/2017, apresentado pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça ao Projeto de Resolução Nº 1441/2017, de autoria do Deputado Isaltino Nascimento.

**Sala da Comissão de Administração Pública,
em 4 de outubro de 2017.**

Presidente: Lucas Ramos.

Relator : Paulinho Tomé.

Favoráveis os (4) deputados: Augusto César, Isaltino Nascimento, Joaquim Lira, Paulinho Tomé.

Parecer Nº 4905/2017

**Comissão de Administração Pública
Projeto de Lei Ordinária Nº 1451/2017
Autor: Deputado Pastor Cleiton Collins**

EMENTA: PROPOSIÇÃO LEGISLATIVA QUE VISA ALTERAR A LEI Nº 14.561, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2011, QUE INSTITUI, NO ÂMBITO DO PODER EXECUTIVO, A POLÍTICA ESTADUAL SOBRE DROGAS , E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS ATENDIDOS OS PRECEITOS LEGAIS E REGIMENTAIS. NO MÉRITO, PELA APROVAÇÃO

1. Relatório

Vem a esta Comissão de Administração Pública o Projeto de Lei Ordinária Nº 1451/2017, de autoria do Deputado Pastor Cleiton Collins, para análise e emissão de parecer.

A Proposição em questão altera a Lei nº 14.561, de 26 de dezembro de 2011, que institui a Política Estadual sobre Drogas, naquilo que diz respeito aos participantes da Rede Complementar.

A proposição foi apreciada e aprovada na Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, a quem compete analisar a constitucionalidade e a legalidade da matéria.

2. Parecer do Relator

A Proposição em análise objetiva alterar a Lei nº 14.561/2011, em seu Art. 6º, no que consiste a Rede Complementar da Política Estadual de Drogas do Estado de Pernambuco, uma vez que é muito pertinente a inclusão de todas as organizações que apoiam a luta do Governo para combater e prevenir as drogas, no âmbito do Estado de Pernambuco.

As diretrizes específicas da Política Estadual sobre Drogas de Pernambuco, na área de prevenção, estabelece a concessão de incentivos fiscais à iniciativa privada como estímulo à promoção de programas de prevenção do uso e abuso de drogas lícitas e ilícitas. O referido atendimento deve ser realizado por meio de uma Rede Complementar, que inclui diversas organizações. Nesse sentido, o dispositivo legal aponta a Rede Complementar como iniciativas de grupos de autoajuda, a exemplo dos Alcoólicos Anônimos (AA), Narcóticos Anônimos (NA), Amor Exigente, entre outros. Todavia, a legislação não inclui as Comunidades Terapêuticas como beneficiárias das concessões de incentivos fiscais, apesar de as diretrizes gerais da Política Estadual sobre Drogas mencioná-las como parte da rede de proteção, tratamento e acolhimento de usuários e dependentes.

Sendo assim, a proposição em debate atende ao interesse público na medida em que retifica a legislação no sentido de contemplar todas as organizações atuantes na área. Com isso, espera-se fortalecer o apoio ao Poder Público para combater e prevenir os danos causados pelas drogas em nossa sociedade. Pelas razões expostas neste Parecer, esta relatoria entende que o Projeto de Lei Ordinária Nº 1451/2017, está em condições de ser aprovado por este colegiado técnico, uma vez que retifica a legislação responsável por tratar da Política Estadual sobre Drogas, inserindo a comunidade terapêutica na Rede Complementar de atendimento aos usuários e dependentes.

**Paulinho Tomé
Deputado**

3. Conclusão da Comissão

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expendidas pelo relator, opinamos no sentido de que seja aprovado o Projeto de Lei Ordinária Nº 1451/2017, de autoria do Deputado Pastor Cleiton Collins.

**Sala da Comissão de Administração Pública,
em 4 de outubro de 2017.**

Presidente: Lucas Ramos.

Relator : Paulinho Tomé.

Favoráveis os (4) deputados: Augusto César, Isaltino Nascimento, Joaquim Lira, Paulinho Tomé.

Parecer Nº 4906/2017

**Comissão de Administração Pública
Projeto de Lei Ordinária Nº 1495/2017
Autor: Deputado Antônio Moraes**

EMENTA: PROPOSIÇÃO LEGISLATIVA QUE VISA DENOMINAR CELSO XAVIER DE MORAES ANDRADE O TERMINAL RODOVIÁRIO DO MUNICÍPIO DE MACAPARANA. ATENDIDOS OS PRECEITOS LEGAIS E REGIMENTAIS. NO MÉRITO, PELA APROVAÇÃO.

1. Relatório

Vem a esta Comissão de Administração Pública o Projeto de Lei Ordinária Nº 1495/2017, de autoria do Deputado Antônio Moraes, para análise e emissão de parecer.

O Projeto de Lei em questão denomina Celso Xavier de Moraes Andrade o Terminal Rodoviário do Município de Macaparana.

A Proposição foi apreciada e aprovada na Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, a quem compete analisar a constitucionalidade e a legalidade da matéria.

2. Parecer do Relator

A Proposição em análise busca prestar uma homenagem a Celso Xavier de Moraes, um dos fundadores da Usina Nossa Senhora de Lourdes, que durante muito tempo foi uma grande fonte de geração de empregos no município de Macaparana, fomentando o desenvolvimento da economia e a distribuição de renda na região.

Nascido em 04 de janeiro de 1914, Celso Xavier de Moraes teve forte atuação no crescimento do comércio local, tendo em vista os empregos gerados através de sua visão empreendedora, possibilitando uma fonte de renda para a população da região e contribuindo para o progresso de Macaparana até o seu falecimento, ocorrido em 19 de janeiro de 2001.

Dessa maneira, a denominação de Celso Xavier de Moraes Andrade ao Terminal Rodoviário do Município de Macaparana, que interliga esta cidade aos demais municípios da região da Mata Norte de Pernambuco, sendo um local de grande movimentação de pessoas, mostra-se uma medida oportuna e bastante justa a concessão de uma homenagem póstuma a quem tanto colaborou para o crescimento do Município Neste Estado de Pernambuco.

Pelas razões expostas neste Parecer, esta relatoria entende que o Projeto de Lei Ordinária Nº 1495/2017 está em condições de ser aprovado por este colegiado técnico, uma vez que atende ao interesse público ao prestar justa homenagem a Celso Xavier de Moraes Andrade, cidadão que muito contribuiu para o desenvolvimento de Macaparana, dando seu nome ao Terminal Rodoviário daquele Município.

**Isaltino Nascimento
Deputado**

3. Conclusão da Comissão

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expendidas pelo relator, opinamos no sentido de que seja aprovado o Projeto de Lei Ordinária Nº 1495/2017, de autoria do Deputado Antônio Moraes.

**Sala da Comissão de Administração Pública,
em 4 de outubro de 2017.**

Presidente: Lucas Ramos.

Relator : Isaltino Nascimento.

Favoráveis os (4) deputados: Augusto César, Isaltino Nascimento, Joaquim Lira, Paulinho Tomé.

Parecer Nº 4907/2017

**Comissão de Administração Pública
Substitutivo Nº 01/2017, apresentado pela Comissão de
Constituição, Legislação e Justiça ao
Projeto de Lei Ordinária Nº 1514/2017
Autor: Deputado Ricardo Costa**

EMENTA: PROPOSIÇÃO LEGISLATIVA QUE VISA DISCIPLINAR AS AÇÕES DE LOCADORAS DE VEÍCULOS AUTOMOTORES EM CASO DE SINISTRO PROVOCADO PELOS CARROS POR ELA ALUGADOS A TERCEIROS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. RECEBEU O SUBSTITUTIVO Nº 01/2017, DE AUTORIA DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA. ATENDIDOS OS PRECEITOS LEGAIS E REGIMENTAIS. NO MÉRITO, PELA APROVAÇÃO.

1. Relatório

Vem a esta Comissão de Administração Pública o Substitutivo Nº 01/2017, apresentado pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça ao Projeto de Lei Ordinária Nº 1514/2017, de autoria do Deputado Ricardo Costa, para análise e emissão de parecer.

O Substitutivo em discussão visa disciplinar as ações de locadoras de veículos automotores em caso de sinistro provocado pelos carros por ela alugados a terceiros.

A Proposição em comento foi apresentada e aprovada no âmbito da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, a quem compete analisar a constitucionalidade e a legalidade da matéria.

2. Parecer do Relator

A Proposição em apreço altera integralmente a redação do Projeto de Lei Ordinária Nº 1514/2017, que disciplina as ações de Locadoras de veículos automotores, em caso de sinistro provocado pelos carros por ela alugados a terceiros, e dá outras providências.

A iniciativa tem por finalidade determinar que as locadoras de veículos automotores que atuam no Estado de Pernambuco, tenham até 15 (quinze) dias para autorizar o reparo dos carros de terceiros proprietários que tiverem seus veículos danificados por acidentes causados pelos veículos locados. O mesmo prazo mencionado é estabelecido para o ressarcimento financeiro ao proprietário do veículo sinistrado em caso de perda total do veículo de terceiros.

Conforme a justificativa do autor da proposição, a medida busca evitar que a maioria das locadoras continue a levar mais de 30 (trinta) ou 40 (quarenta) dias, após o cumprimento de todo o protocolo exigido, para autorizar a recuperação dos veículos sinistrados, o que acarreta diversos prejuízos financeiros aos proprietários dos veículos danificados.

Caberá ao Poder Executivo regulamentar a presente Lei em todos os seus aspectos necessários para sua efetiva aplicação.

Pelas razões expostas neste Parecer, esta relatoria entende que o Substitutivo Nº 01/2017 ao Projeto de Lei Ordinária Nº 1514/2017 está em condições de ser aprovado por este colegiado técnico, pois atende ao interesse público, uma vez que visa promover soluções mais céleres por parte das locadoras de veículos localizadas em Pernambuco para o reparo dos carros de terceiros proprietários que tiverem seus veículos danificados por acidentes causados pelos veículos locados.

**Paulinho Tomé
Deputado**

3. Conclusão da Comissão

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expedidas pelo relator, opinamos no sentido de que seja aprovado o Substitutivo Nº 01/2017, apresentado pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça ao Projeto de Lei Ordinária Nº 1514/2017, de autoria do Deputado Ricardo Costa.

**Sala da Comissão de Administração Pública,
em 4 de outubro de 2017.**

Presidente: Lucas Ramos.

Relator : Paulinho Tomé.

Favoráveis os (4) deputados: Augusto César, Isaltino Nascimento, Joaquim Lira, Paulinho Tomé.

Parecer Nº 4908/2017

**Comissão de Administração Pública
Projeto de Lei Ordinária Nº 1557/2017
Autor: Deputado Beto Accioly**

EMENTA: PROPOSIÇÃO LEGISLATIVA QUE VISA INSTITUIR, NO CALENDÁRIO DE EVENTOS DO ESTADO DE PERNAMBUCO, A CORRIDA E CAMINHADA PARA A LUZ DO MUNICÍPIO DE CAMARAGIBE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. ATENDIDOS OS PRECEITOS LEGAIS E REGIMENTAIS. NO MÉRITO, PELA APROVAÇÃO.

1. Relatório

Vem a esta Comissão de Administração Pública o Projeto de Lei Ordinária Nº 1557/2017, de autoria do Deputado Beto Accioly, juntamente com a Emenda Modificativa Nº 01/2017, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, para análise e emissão de parecer.

O Projeto de Lei em questão institui, no Calendário de Eventos do Estado de Pernambuco, a “Corrida e Caminhada para a Luz no Município de Camaragibe”, neste Estado.

A proposição foi apreciada e aprovada na Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, a quem compete analisar a constitucionalidade e a legalidade da matéria.

2. Parecer do Relator

O Projeto de Lei em análise visa instituir, no Calendário de Eventos do Estado de Pernambuco, a Corrida e Caminhada para a Luz no Município de Camaragibe, a ser comemorada, anualmente, no dia 25 de dezembro, no âmbito do Estado de Pernambuco.

Embora o atletismo seja a forma organizada mais antiga de competição, com registros desde as primeiras olimpíadas na Grécia Antiga, é nos tempos de hoje que a modalidade tem recebido mais adeptos, em especial, para aquelas praticadas como corrida de rua, sendo iniciada, sua primeira edição ainda no ano de 1998.

Ao longo desses quase vinte anos, a Corrida e Caminhada para Luz tem servido como um celeiro para atletas maratonistas, além de servir como forma de conscientizar e motivar a população a trocar o sedentarismo por uma melhor qualidade de vida através da prática esportiva. A corrida, comprovadamente, traz diversos benefícios para as pessoas, a exemplo da redução da gordura corporal, melhoria da ansiedade, qualidade do sono, capacidade cardiovascular e pulmonar e níveis de colesterol, além de diminuir a pressão sanguínea.

Sendo assim, o Projeto de Lei em debate atende ao interesse público, tendo em vista que reconhece a importância do evento para os cidadãos e o município de Camaragibe e institui a Corrida e Caminhada para Luz no Calendário de Eventos do Estado de Pernambuco. Por fim, a emenda modificativa apresentada realiza ajustes de redação e não altera o conteúdo do projeto original. Por fim, a data comemorativa para a realização da Corrida e Caminhada para a Luz no Município de Camaragibe, não será considerada feriado civil.

Pelas razões expostas neste Parecer, esta relatoria entende que o Projeto de Lei Ordinária Nº 1557/2017, com as alterações introduzidas pela Emenda Modificativa Nº 01/2017, está em condições de ser aprovado por este colegiado técnico, tendo em vista que atende ao interesse público na medida em que o evento promove não só o surgimento de novos atletas de corrida como também conscientiza a população para importância de hábitos saudáveis.

Augusto César
Deputado

3. Conclusão da Comissão

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expedidas pelo relator, opinamos no sentido de que seja aprovado o Projeto de Lei Ordinária Nº 1557/2017, de autoria do Deputado Beto Accioly, com a inclusão das alterações propostas pela Emenda Modificativa Nº 01/2017, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça.

Sala da Comissão de Administração Pública,
em 4 de outubro de 2017.

Presidente: Lucas Ramos.

Relator : Augusto César.

Favoráveis os (4) deputados: Augusto César, Isaltino Nascimento, Joaquim Lira, Paulinho Tomé.

Parecer Nº 4909/2017

Comissão de Administração Pública
Substitutivo Nº 01/2017, apresentado pela Comissão de
Constituição, Legislação e Justiça ao
Projeto de Lei Ordinária Nº 1558/2017
Autor: Deputado Augusto César

EMENTA: PROPOSIÇÃO LEGISLATIVA QUE VISA INSTITUIR, NO CALENDÁRIO DE EVENTOS DO ESTADO DE PERNAMBUCO, A SEMANA ESTADUAL DE ORIENTAÇÃO PROFISSIONAL SOBRE O PRIMEIRO EMPREGO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. RECEBEU O SUBSTITUTIVO Nº 01/2017, DE AUTORIA DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA. ATENDIDOS OS PRECEITOS LEGAIS E REGIMENTAIS. NO MÉRITO, PELA APROVAÇÃO.

1. Relatório

Vem a esta Comissão de Administração Pública o Substitutivo Nº 01/2017, apresentado pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça ao Projeto de Lei Ordinária Nº 1558/2017, de autoria do Deputado Augusto César, para análise e emissão de parecer.

A Proposição em questão visa instituir, no “Calendário Oficial do Estado de Pernambuco, a Semana Estadual de Orientação Profissional sobre o Primeiro Emprego, a ser realizada, anualmente, na primeira semana do mês de maio. A Proposição em discussão foi apresentada e aprovada no âmbito da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, a quem compete analisar a constitucionalidade e a legalidade da matéria.

2. Parecer do Relator

O Substitutivo em análise institui, no Calendário de Eventos do Estado de Pernambuco, a Semana Estadual de Orientação Profissional sobre o Primeiro Emprego, a ser realizada, anualmente, na primeira semana do mês de maio. A Proposição objetiva informar aos estudantes, e população em geral, sobre o mercado de trabalho, oportunidades de emprego, necessidade de formação profissional e divulgação dos órgãos e/ou entidades que incentivam a contratação de jovens aprendizes.

A inclusão da Semana Estadual de Orientação Profissional sobre o Primeiro Emprego, no Calendário de Eventos do Estado de Pernambuco, possibilitará a socialização de informações sobre o tema, por meio de palestras, exposições em escolas, discussões em grupos e sensibilização de empresas e demais recursos disponíveis, sem que, nenhuma das datas seja considerada feriado civil. O estudante jovem, como grupo populacional que representa a capacidade de produção futura, antes do primeiro emprego, precisa ser informado de alguns fatores como vocação, habilidade, preferências, condições econômicas, contexto político e social na hora de decidir por uma escolha.

Portanto, a proposição legislativa contribui para despertar os jovens pernambucanos sobre a importância do primeiro emprego, os desafios na escolha de uma profissão e a busca por uma vaga no mercado de trabalho, ao tempo que as informações tomam-se ferramentas de utilidade pública diante dos indicadores que demonstram o aumento do desemprego na faixa etária de 15 a 29 anos. Pelas razões expostas neste Parecer, esta relatoria entende que o Substitutivo Nº 01/2017 ao Projeto de Lei Ordinária Nº 1558/2017 está em condições de ser aprovado por este colegiado técnico, uma vez que atende ao interesse público ao promover ações de estímulo a orientação profissional sobre o primeiro emprego que podem contribuir na preparação dos jovens para melhor inserção no mercado de trabalho, no âmbito do Estado de Pernambuco.

Paulinho Tomé
Deputado

3. Conclusão da Comissão

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expedidas pelo relator, opinamos no sentido de que seja aprovado o Substitutivo Nº 01/2017, apresentado pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça ao Projeto de Lei Ordinária Nº 1558/2017, de autoria do Deputado Augusto César

Sala da Comissão de Administração Pública,
em 4 de outubro de 2017.

Presidente: Lucas Ramos.

Relator : Paulinho Tomé.

Favoráveis os (4) deputados: Augusto César, Isaltino Nascimento, Joaquim Lira, Paulinho Tomé.

Parecer Nº 4910/2017

Comissão de Administração Pública
Substitutivo Nº 01/2017, apresentado pela Comissão de

Constituição, Legislação e Justiça ao

Projeto de Lei Ordinária Nº 1559/2017

Autor: Deputado Marcantônio Dourado

EMENTA: PROPOSIÇÃO LEGISLATIVA QUE VISA OBRIGAR OS ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS SITUADOS NO ESTADO DE PERNAMBUCO, A OFERECEREM ATENDIMENTO PRIORITÁRIO A PESSOAS COM DEFICIÊNCIA, MOBILIDADE REDUZIDA OU DOENÇA GRAVE. RECEBEU O SUBSTITUTIVO Nº 01/2017, DE AUTORIA DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA. ATENDIDOS OS PRECEITOS LEGAIS E REGIMENTAIS. NO MÉRITO, PELA APROVAÇÃO.

1. Relatório

Vem a esta Comissão de Administração Pública o Substitutivo Nº 01/2017, apresentado pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça ao Projeto de Lei Ordinária Nº 1559/2017, de autoria do Deputado Marcantônio Dourado, para análise e emissão de parecer.

A proposição em questão obriga os estabelecimentos bancários situados no Estado de Pernambuco, a oferecerem atendimento prioritário a pessoas com deficiência, mobilidade reduzida ou doença grave.

A Proposição em comento foi apresentada e aprovada no âmbito da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, a quem compete analisar a constitucionalidade e a legalidade da matéria.

2. Parecer do Relator

A Proposição em debate visa obrigar os estabelecimentos bancários situados no Estado de Pernambuco a oferecerem atendimento prioritário a pessoas com deficiência, mobilidade reduzida ou doença grave, no âmbito de Estado de Pernambuco.

Entre as previsões de tratamento diferenciado prevê-se: assentos de uso preferencial sinalizados, espaços e instalações acessíveis; mobiliário de recepção e atendimento adaptados à altura e à condição física de pessoas em cadeira de rodas; e serviços específicos de atendimento para pessoas com deficiência auditiva.

Ademais, a proposta busca estabelecer serviço prestado de forma instantânea em favor de idosos com idade acima de 80 anos e de pessoas com deficiência severa ou enfermidade grave, cuja debilidade física não recomende a espera. Para tanto, a medida obriga os estabelecimentos bancários a afixarem cartaz em local visível, contendo a seguinte informação: O Cliente Bancário com enfermidade grave, enfermidade terminal ou a deficiência motora com agravantes que o impossibilite de se deslocar de leitos hospitalares, *home care* ou residencial, em razão da debilidade física e a complexa retirada de aparelhos, sondas ou dispositivos alimentares mecânicos, respiradores e dispositivos assemelhados, deverão, através de seu responsável, procurar a gerência desta agência para o seu melhor atendimento.

Nesse sentido, a proposição fortalece e fomenta a proteção dos direitos da pessoa com deficiência, mobilidade reduzida ou doença grave, criando ferramentas e divulgando informações que atendam às necessidades especiais desses cidadãos.

Pelas razões expostas neste Parecer, esta relatoria entende que o Substitutivo Nº 01/2017 ao Projeto de Lei Ordinária Nº 1559/2017 está em condições de ser aprovado por este colegiado técnico, uma vez que atende ao interesse público ao promover políticas de acessibilidade às pessoas com deficiência, mobilidade reduzida ou doença grave, fomentando, principalmente, o atendimento diferenciado e prioritário a essas pessoas.

Joaquim Lira
Deputado

3. Conclusão da Comissão

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expedidas pelo relator, opinamos no sentido de que seja aprovado o Substitutivo Nº 01/2017, apresentado pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça ao Projeto de Lei Ordinária Nº 1559/2017, de autoria do Deputado Marcantônio Dourado.

Sala da Comissão de Administração Pública,
em 4 de outubro de 2017.

Presidente: Lucas Ramos.

Relator : Joaquim Lira.

Favoráveis os (4) deputados: Augusto César, Isaltino Nascimento, Joaquim Lira, Paulinho Tomé.

Parecer Nº 4911/2017

Comissão de Administração Pública
Projeto de Lei Ordinária Nº 1560/2017
Autor: Deputado Marcantônio Dourado

EMENTA: PROPOSIÇÃO LEGISLATIVA QUE VISA INSTITUIR, NO CALENDÁRIO DE EVENTOS DO ESTADO DE PERNAMBUCO, A SEMANA ESTADUAL DE CONSCIENTIZAÇÃO SOBRE A DOENÇA DE HAFF, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. ATENDIDOS OS PRECEITOS LEGAIS E REGIMENTAIS. NO MÉRITO, PELA APROVAÇÃO.

1. Relatório

Vem a esta Comissão de Administração Pública o Projeto de Lei Ordinária Nº 1560/2017, de autoria do Deputado Marcantônio Dourado, juntamente com a Emenda Modificativa Nº 01/2017, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, para análise e emissão de parecer.

O Projeto de Lei em questão institui, no Calendário de Eventos do Estado de Pernambuco, a “Semana Estadual de Conscientização sobre a doença de Haff”, e dá outras providências.

A proposição foi apreciada e aprovada na Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, a quem compete analisar a constitucionalidade e a legalidade da matéria.

2. Parecer do Relator

O Projeto de Lei em análise visa instituir, a “Semana Estadual de Conscientização sobre a Doença de Haff” no Calendário de Eventos do Estado de Pernambuco. O evento deverá ser realizado anualmente, na terceira semana do mês de maio, no âmbito do Estado de Pernambuco.

A doença de Haff consiste na intoxicação após consumo de peixe de água doce contaminado. Segundo a literatura médica, a hipótese mais plausível é de que o peixe possa estar contaminado com alguma toxina biológica. No entanto, essa toxina ainda não foi identificada. Na maioria dos casos, a doença não é fatal. Os pacientes geralmente melhoram rapidamente. No entanto, quando não há acompanhamento médico adequado, a doença pode se agravar e levar a condições mais graves como a falência múltipla dos órgãos.

Nesse contexto, a inclusão da ação no Calendário de Eventos do Estado de Pernambuco tem o mérito de realizar atividades integradas com a finalidade de esclarecer à sociedade sobre a Doença de Haff, em especial no que diz respeito ao diagnóstico, ao tratamento, aos serviços que deverão ser prestados às pessoas por elas acometidas, assim como, ampliar a divulgação de políticas públicas desenvolvidas sobre a temática.

No entanto, as datas referentes a realização da “Semana Estadual de Conscientização sobre a Doença de Haff”, não serão considerados feriado civil.

Pelas razões expostas neste Parecer, esta relatoria entende que o Projeto de Lei Ordinária Nº 1560/2017, com a inclusão das alterações propostas pela Emenda Modificativa Nº01/2017, está em condições de ser aprovado por este colegiado técnico, uma vez que atende ao interesse público ao divulgar e fomentar a consciência da população sobre a Doença de Haff, no Estado de Pernambuco.

Augusto César
Deputado

. Conclusão da Comissão

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expedidas pelo relator, opinamos no sentido de que seja aprovado o Projeto de Lei Ordinária Nº 1560/2017, de autoria do Deputado Marcantônio Dourado, com a inclusão das alterações propostas pela Emenda Modificativa Nº 01/2017, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça.

<p style="text-align:center">Sala da Comissão de Administração Pública, em 4 de outubro de 2017.</p>
--

Presidente: Lucas Ramos.

Relator : Augusto César.

Favoráveis os (4) deputados: Augusto César, Isaltino Nascimento, Joaquim Lira, Paulinho Tomé.

Parecer Nº 4912/2017

Comissão de Administração Pública
Projeto de Lei Ordinária Nº 1583/2017
Autor: Deputada Terezinha Nunes

EMENTA: PROPOSIÇÃO LEGISLATIVA QUE VISA INSTITUIR, NO CALENDÁRIO DE EVENTOS DO ESTADO DE PERNAMBUCO, O DIA ESTADUAL DE CONSCIENTIZAÇÃO SOBRE A SÍNDROME CONGÊNITA DO ZIKA VÍRUS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. ATENDIDOS OS PRECEITOS LEGAIS E REGIMENTAIS. NO MÉRITO, PELA APROVAÇÃO

1. Relatório

Vem a esta Comissão de Administração Pública o Projeto de Lei Ordinária Nº 1583/2017, de autoria da Deputada Terezinha Nunes, para análise e emissão de parecer.

O Projeto de Lei em discussão visa instituir, no Calendário de Eventos do Estado de Pernambuco, o “Dia Estadual de Conscientização sobre a Síndrome Congênita do Zika Vírus”, e dá outras providências.

A Proposição foi apreciada e aprovada na Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, a quem compete analisar a constitucionalidade e a legalidade da matéria.

2. Parecer do Relator

A Proposição em estudo tem por objetivo instituir, no Calendário de Eventos do Estado de Pernambuco, o “Dia Estadual de Conscientização sobre a Síndrome Congênita do Zika Vírus”, a ser comemorado, anualmente, no dia 27 de outubro, neste Estado.

No ano de 2015, iniciou-se no Brasil o surto de infecção pelo vírus Zika, que é transmitido pelo mosquito Aedes aegypti, o mesmo que transmite a dengue e a chikungunya. Bebês cujas mães haviam contraído Zika durante a gestação apresentaram a Síndrome Congênita do Zika Vírus, que provoca alterações fetais, como microcefalia, baixo crescimento intrauterino, volume do líquido amniótico anormal, fluxo cerebral ou umbilical anormal, calcificações ventriculares e outras alterações do sistema nervoso central, além da morte fetal.

O grande número de casos e os graves danos neurológicos nos recém-nascidos fizeram que a síndrome congênita do ZIKA ganhasse repercussão mundial, sendo declarada “questão internacional de emergência” pela Organização Mundial de Saúde. Cabe ressaltar que o maior número de bebês nascidos com a síndrome ocorreu no Nordeste, especialmente em Pernambuco.

A proposta é de fundamental importância, cujo intuito é dar maior visibilidade e difundir os conhecimentos sobre a doença, favorecendo sua prevenção e a promoção de políticas públicas de acolhimento e atendimento de saúde. A comemoração do referido “Dia Estadual de Conscientização sobre a Síndrome Congênita do Zika Vírus”, tem como princípios promover, palestras seminários, audiências e palestras com a finalidade de conscientizar a população de modo geral.

Para efeito da presente Lei, a data comemorativa relacionada ao “Dia Estadual de Conscientização sobre a Síndrome Congênita do Zika Vírus”, não será considerada feriado civil.

Pelas razões expostas neste Parecer, esta relatoria entende que o Projeto de Lei Ordinária Nº 1583/2017 está em condições de ser aprovado por este colegiado técnico, uma vez que a instituição do “Dia Estadual de Conscientização sobre a Síndrome Congênita do Zika Vírus” no Calendário de Eventos do Estado de Pernambuco se reveste de extrema importância para aumentar o conhecimento acerca dessa doença e maximizar sua prevenção e tratamento.

<p style="text-align:center">Paulinho Tomé Deputado</p>

3. Conclusão da Comissão

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expendidas pelo relator, opinamos no sentido de que seja aprovado o Projeto de Lei Ordinária Nº 1583/2017, de autoria da Deputada Terezinha Nunes.

<p style="text-align:center">Sala da Comissão de Administração Pública, em 4 de outubro de 2017.</p>
--

Presidente: Lucas Ramos.

Relator : Paulinho Tomé.

Favoráveis os (4) deputados: Augusto César, Isaltino Nascimento, Joaquim Lira, Paulinho Tomé.

Parecer Nº 4913/2017

Comissão de Administração Pública
Projeto de Lei Ordinária Nº 1585/2017
Autoria: Poder Executivo

EMENTA: PROPOSIÇÃO NORMATIVA QUE DEFINE O QUANTITATIVO DE VAGAS DO CARGO INTEGRANTE DO GRUPO OCUPACIONAL SEGURANÇA PENITENCIÁRIA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - GOSPEPE, DE QUE TRATA A LEI COMPLEMENTAR Nº 150, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2009. ATENDIDOS OS PRECEITOS LEGAIS E REGIMENTAIS. NO MÉRITO, PELA APROVAÇÃO.

1. Relatório

Vem a esta Comissão de Administração Pública o Projeto de Lei Ordinária Nº 1585/2017, de autoria do Poder Executivo, através da Mensagem Nº 95 de 05 de setembro de 2017, para análise e emissão de parecer.

A Proposição em questão define o quantitativo de vagas do cargo integrante do Grupo Ocupacional Segurança Penitenciária do Estado de Pernambuco (GOSPEPE), de que trata a Lei Complementar nº 150, de 15 de dezembro de 2009..

A Proposição em comento foi apreciada e aprovada no âmbito da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça a quem compete analisar a constitucionalidade e a legalidade da matéria.

2. Parecer do Relator

O Projeto de Lei em análise objetiva alterar o quantitativo de cargos de Agente de Segurança Penitenciária, integrante do Grupo Ocupacional Segurança Penitenciária do Estado de Pernambuco (GOSPEPE). Atualmente, segundo a Lei Estadual nº 11.580/1998, há 1.360 Agentes de Segurança Penitenciária Masculinos, e 240 Agentes de Segurança Penitenciária Femininos. Com a alteração proposta o quantitativo do número de vagas será acrescido para um total de 2.000 (duas mil) vagas, sendo 1.700 (um mil e setecentas) vagas para o quadro de Agente de Segurança Penitenciária Masculino e 300 (trezentas) vagas para o quadro de Agente de Segurança Penitenciária Feminino.

A alteração se mostra bastante relevante em virtude do crescimento da população carcerária existente atualmente no Estado de Pernambuco. Para lidar com a grande quantidade de detentos, é necessário um maior contingente de servidores disponíveis. Frise-se que, além da segurança interna das Unidades Prisionais, os agentes penitenciários são responsáveis por uma série de outras atribuições, tais como a condução dos detentos para atendimentos hospitalares, delegacias e Fóruns.

Dessa forma, o Projeto em comento possibilita a nomeação de novos agentes penitenciários para contribuir na administração da população carcerária do Estado. Com isso, busca-se melhorar a qualidade de vida dos presos, melhorando seu tratamento e seu processo de ressocialização.

Registre-se que, nos últimos anos, este Governo vem adotando diversas providências para a valorização da Segurança Penitenciária do Estado, estando a Proposição ora encaminhada em coerência com a política de melhorias para o efetivo.

Pelas razões expostas neste Parecer, esta relatoria entende que o Projeto de Lei Ordinária Nº 1585/2017 está em condições de ser aprovado por este colegiado técnico, uma vez que atende ao interesse público, criando cargos na estrutura do Poder Executivo de modo a suprir necessidades administrativas do Grupo Ocupacional Segurança Penitenciária do Estado de Pernambuco (GOSPEPE).

<p style="text-align:center">Augusto César Deputado</p>

3. Conclusão da Comissão

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expedidas pelo relator, opinamos no sentido de que seja aprovado o Projeto de Lei Ordinária Nº 1585/2017, de autoria do Poder Executivo.

<p style="text-align:center">Sala da Comissão de Administração Pública, em 4 de outubro de 2017.</p>
--

Presidente: Lucas Ramos.

Relator : Augusto César.

Favoráveis os (4) deputados: Augusto César, Isaltino Nascimento, Joaquim Lira, Paulinho Tomé.

Parecer Nº 4914/2017

Comissão de Administração Pública
Projeto de Lei Ordinária Nº 1593/2017
Autoria: Poder Executivo

EMENTA: PROPOSIÇÃO NORMATIVA QUE AUTORIZA O ESTADO DE PERNAMBUCO A DOAR, COM ENCARGO, AS BENEFITORIAS EXISTENTES NO IMÓVEL QUE INDICA. ATENDIDOS OS PRECEITOS LEGAIS E REGIMENTAIS. NO MÉRITO, PELA APROVAÇÃO.

1. Relatório

Vem a esta Comissão de Administração Pública o Projeto de Lei Ordinária Nº 1593/2017, de autoria do Poder Executivo, através da Mensagem Nº 99 de 13 de setembro de 2017, para análise e emissão de parecer.

A Proposição em discussão autoriza o Estado de Pernambuco a doar, com encargo, as benfeitorias existentes no imóvel que indica, e dá outras providências.

A Proposição em comento foi apreciada e aprovada no âmbito da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça a quem compete analisar a constitucionalidade e a legalidade da matéria.

2. Parecer do Relator

O Projeto de Lei ora em análise visa obter autorização para doar ao Município de Vitória de Santo Antão, com encargo, as benfeitorias existentes no imóvel situado na Rua Dom João da Costa, s/n, Bairro de São Vicente, Vitória de Santo Antão, neste Estado.

A Constituição do Estado de Pernambuco dispõe, em seu art. 15, IV, que cabe à Assembleia Legislativa, com a sanção do Governador, legislar sobre as matérias da competência do Estado, e especialmente sobre a autorização para alienação, cessão e arrendamento de bens imóveis do Estado, e recebimento de doações com encargos.

O Imóvel objeto da Proposição será destinado à construção do Núcleo Integrado de Segurança Comunitária – NISC de Vitória de Santo Antão. A doação das benfeitorias existentes no imóvel descrito no art. 1º tem como encargo a instalação da Agência Municipal de Trânsito de Vitória de Santo Antão/PE – AGTRA, que deverá ser iniciada no prazo em até 2 (dois) anos, após assinatura do termo de doação, podendo ser prorrogado por igual período, sob pena de resolução da doação, revertendo as benfeitorias para o patrimônio do Estado de Pernambuco.

Para tanto, a Proposição pretende dar destinação eficaz para contribuir com a municipalização da política de trânsito e mobilidade, conforme pressupõe o art. 24 do Código Brasileiro de Trânsito (Lei Federal nº 9.503, de 23 de setembro de 1997).

Ademais, caberá ao Município de Vitória de Santo Antão a regularização da situação dominial do imóvel, desde que cumprido o encargo de que trata o art. 3º, sem quaisquer ônus para o Estado de Pernambuco.

Pelas razões expostas neste Parecer, esta relatoria entende que o Projeto de Lei Ordinária Nº 1593/2017 está em condições de ser aprovado por este colegiado técnico, uma vez que atende o interesse público na cessão de benfeitorias de imóvel para apoiar a municipalização da política de trânsito no município de Vitória de Santo Antão.

<p style="text-align:center">Joaquim Lira Deputado</p>
--

3. Conclusão da Comissão

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expedidas pelo relator, opinamos no sentido de que seja aprovado o Projeto de Lei Ordinária Nº 1593/2017, de autoria do Poder Executivo,

<p style="text-align:center">Sala da Comissão de Administração Pública, em 4 de outubro de 2017.</p>
--

Presidente: Lucas Ramos.

Relator : Joaquim Lira.

Favoráveis os (4) deputados: Augusto César, Isaltino Nascimento, Joaquim Lira, Paulinho Tomé.

Parecer Nº 4915/2017

Comissão de Administração Pública
Substitutivo Nº 01/2017, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça ao
Projeto de Lei Ordinária Nº 1596/2017
Autoria: Poder Executivo

EMENTA: PROPOSIÇÃO NORMATIVA QUE DISPÕE SOBRE A GRATIFICAÇÃO PACTO PELA VIDA - GPPV AOS POLICIAIS CIVIS E POLICIAIS MILITARES. RECEBEU O SUBSTITUTIVO Nº 01/2017, DE AUTORIA DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA. ATENDIDOS OS PRECEITOS LEGAIS E REGIMENTAIS. NO MÉRITO, PELA APROVAÇÃO.

1. Relatório

Vem a esta Comissão de Administração Pública o Substitutivo Nº 01/2017, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça ao Projeto de Lei Ordinária Nº 1596/2017, de autoria do Poder Executivo, através da Mensagem Nº 102 de 13 de setembro de 2017, para análise e emissão de parecer.

O Substitutivo em discussão dispõe sobre a Gratificação Pacto pela Vida - GPPV aos Policiais Cíveis e Policiais Militares.

A Proposição em comento foi apresentada e aprovada no âmbito da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, a quem compete analisar a constitucionalidade e a legalidade da matéria.

A referida Proposição encontra-se tramitando nesta Casa Legislativa sob o regime de urgência, nos termos do artigo 21 da Constituição Estadual.

2. Parecer do Relator

A Proposição em análise objetiva instituir a Gratificação Pacto Pela Vida GPPV, destinada aos policiais civis e militares selecionados conforme respectiva lotação e devida em função da produtividade ou de desempenho nas Áreas Integrantes de Segurança (AIS) e nos Grupos de Unidades Operacionais (GUO)

constante do Anexo Único, que é disciplinado pelas normas estabelecidas nesta Lei. O Pacto Pela Vida se constitui como a política pública de segurança do Estado de Pernambuco, construída de forma pactuada com a sociedade, em articulação permanente com o Poder Judiciário, o Ministério Público, a Assembleia Legislativa, os municípios e a União.

A presente medida tem por finalidade reformular o modelo de bonificação e premiação de protocolos de processos vinculados à Política Pública de Segurança do Estado, e nesse sentido, a Gratificação Pacto pela Vida - GPPV, atualmente disciplinada na Lei nº 15.458, de 12 de fevereiro de 2015, passa a englobar o bônus pecuniário pela apreensão de armas, instituído pela Lei nº 12.719, de 2 de dezembro de 2004.

Dessa maneira, a mencionada gratificação passará a ter como indicadores de produtividade a apreensão de armas de fogo, o cumprimento de mandado de prisão e de busca e apreensão de menor infrator, bem como a apreensão de cocaína e seus derivados.

Para o recebimento da gratificação a partir do indicador GPPV - Armas, serão selecionados os policiais e militares do Estado que, no exercício de suas funções, apreendam armas de fogo que estejam em desacordo com as disposições legais, ou explosivos de uso exclusivo das Forças Armadas e providenciem para que seja efetuado o respectivo flagrante.

A Gratificação Pacto pela Vida - GPPV tem natureza jurídica de premiação meritória e não integra, para qualquer efeito, a remuneração do servidor contemplado.

Conforme a justificativa, a iniciativa busca o alinhamento constante das demandas sociais pela retomada da redução significativa dos Crimes Violentos Letais Intencionais com a política de valorização e reconhecimento dos Policiais.

O Poder Executivo, mediante decreto, regulamentará a presente Lei, observando-se os dispositivos do Estatuto do Desarmamento e seu Regulamento através da Lei Federal nº 10.826, 22 de dezembro de 2003 e Decreto Federal nº 5.123, de 1º de julho de 2004.

Pelas razões expostas neste Parecer, esta relatoria entende que o Substitutivo Nº 01/2017 ao Projeto de Lei Ordinária Nº 1596/2017 está em condições de ser aprovado por este colegiado técnico, uma vez que atende ao interesse público na busca pelo alinhamento das demandas sociais pela retomada da redução significativa dos Crimes Violentos Letais Intencionais com a política de valorização e reconhecimento dos servidores estaduais.

Isaltino Nascimento
Deputado

3. Conclusão da Comissão

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expedidas pelo relator, opinamos no sentido de que seja aprovado o Substitutivo Nº 01/2017, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça ao Projeto de Lei Ordinária Nº 1596/2017, ambos de autoria do Poder Executivo.

Sala da Comissão de Administração Pública,
em 4 de outubro de 2017.

Presidente: Lucas Ramos.
Relator : Isaltino Nascimento.

Favoráveis os (4) deputados: Augusto César, Isaltino Nascimento, Joaquim Lira, Paulinho Tomé.

Parecer Nº 4916/2017

Comissão de Administração Pública
Projeto de Lei Ordinária Nº 1623/2017
Autoria: Poder Executivo

EMENTA: PROPOSIÇÃO NORMATIVA QUE VISA CRIAR AS ORGANIZAÇÕES MILITARES ESTADUAIS QUE INDICA, E ALTERAR AS LEIS Nº 13.487, DE 1º DE JULHO DE 2008, E Nº 15.452, DE 15 DE JANEIRO DE 2015. ATENDIDOS OS PRECEITOS LEGAIS E REGIMENTAIS. NO MÉRITO, PELA APROVAÇÃO.

1. Relatório

Vem a esta Comissão de Administração Pública o Projeto de Lei Ordinária Nº 1623/2017, de autoria do Poder Executivo, através da Mensagem Nº 107 de 26 de setembro de 2017, para análise e emissão de parecer.

O Projeto de Lei tem por finalidade criar 19 novas Organizações Militares Estaduais no âmbito do Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Pernambuco. Para operacionalizar a criação de tais organizações, são, ainda, alteradas as Leis nº 13.487, de 1º de julho de 2008, e nº 15.452, de 15 de janeiro de 2015.

A Proposição em comento foi apreciada e aprovada no âmbito da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça a quem compete analisar a constitucionalidade e a legalidade da matéria.

A referida proposição encontra-se tramitando nesta Casa Legislativa sob o regime de urgência, nos termos do artigo 21 da Constituição Estadual.

2. Parecer do Relator

A presente Proposição objetiva criar 19 novas Organizações Militares Estaduais, todas no âmbito do Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Pernambuco (CBMPE). Entre elas, inclui-se a Diretoria de Ensino, Instrução e Pesquisa, o Centro de Atendimento ao Cidadão, seis novos Grupamentos de Bombeiros e 11 Centros de Atividades Técnicas.

Para operacionalizar a criação das novas organizações, altera-se a redação do Anexo II da Lei nº 13.487/2008 de modo a viabilizar a criação de 19 novas funções gratificadas de Comandante de Grupamento de Bombeiros (símbolo GEC) e de 83 novas funções gratificadas de Comandante de **Seção de** Bombeiros/ Subcomandante de Grupamento de Bombeiros (símbolo GEC-2).

Além disso, altera-se também Lei nº 15.452/2015, que estabelece o Quadro de Cargos em Comissão e Funções Gratificadas do Poder Executivo Estadual. São criadas 83 novas funções gratificadas de diversos tipos e três novos Cargos de Direção e Assessoramento Superior. Em contrapartida, são extintas quatro Funções Gratificadas de Apoio.

Desta maneira, viabiliza-se a criação das novas Organizações Militares Estaduais, que darão mais efetividade à atuação do CBMPE, permitindo que a corporação cumpra sua missão de executar atividades de defesa civil, prevenir e combater incêndios e realizar buscas, salvamentos e socorros público.

Pelas razões expostas neste Parecer, esta relatoria entende que o Projeto de Lei Ordinária Nº 1623/2017 está em condições de ser aprovado por este colegiado técnico, uma vez que atende ao interesse público com a criação de novas Organizações Militares Estaduais

no âmbito do Corpo de Bombeiros Militar com o fito que dará maior capilaridade e eficiência às ações da corporação, em benefício da população pernambucana.

Joaquim Lira
Deputado

3. Conclusão da Comissão

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expedidas pelo relator, opinamos no sentido de que seja aprovado o Projeto de Lei Ordinária Nº 1623/2017, de autoria do Poder Executivo.

Sala da Comissão de Administração Pública,
em 4 de outubro de 2017.

Presidente: Lucas Ramos.

Relator : Joaquim Lira.

Favoráveis os (4) deputados: Augusto César, Isaltino Nascimento, Joaquim Lira, Paulinho Tomé.

Parecer Nº 4917/2017

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL, tendo presente o Projeto de Lei Ordinária nº 1544/2017, já aprovado em segunda e última discussão, é de Parecer que lhe seja dada a seguinte Redação Final:

Ementa: Altera a Lei nº 12.777, de 23 de marco de 2005, dispondo sobre a progressão funcional dos servidores efetivos da Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco, após findo o estágio probatório e dá outras providencias.

Art. 1º O art. 8º da Lei nº 12.777, de 23 de marco de 2005, passa a vigorar com o seguinte acréscimo:

“Art. 8º
.....

§ 3º Será concedida ao servidor aprovado no estágio probatório a progressão funcional para o estágio salarial 4, do Anexo III desta Lei, considerando o tempo de efetivo exercício na Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco.” (AC)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paulinho Tomé
Deputado

Sala da Comissão de Redação Final,
em 4 de outubro de 2017.

Presidente: Francismar Pontes.

Relator : Paulinho Tomé.

Favoráveis os (4) deputados: Augusto César, Everaldo Cabral, Francismar Pontes, Paulinho Tomé.

Parecer Nº 4918/2017

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL, tendo presente o Projeto de Lei Ordinária nº 1547/2017, já aprovado em segunda e última discussão, é de Parecer que lhe seja dada a seguinte Redação Final:

Ementa: Autoriza o Estado de Pernambuco a doar com encargo imóvel situado no Município do Recife, neste Estado, ou a transferir os seus direitos possessórios a ele relativos.

Art. 1º Fica o Estado de Pernambuco autorizado a doar ao Município do Recife o imóvel de sua titularidade, com as suas benfeitorias existentes, situado à Rua Paraisópolis, nº 39, Nova Descoberta, Município do Recife, neste Estado, ou a transferir os seus direitos possessórios a ele relativos.

Art. 2º A transferência do imóvel descrito no art. 1º, mediante doação ou cessão dos direitos possessórios, tem como encargo a instalação de uma creche-escola que abrangerá a Educação Infantil e o Ensino Fundamental do 1º ao 5º ano.

Art. 3º Em caso de não atendimento ao encargo disposto no art. 2º, no prazo de 1 (um) ano, a contar da assinatura da escritura de doação ou de cessão dos direitos possessórios, conforme o caso, operar-se-á a resolução respectiva, revertendo o imóvel objeto da presente Lei ao patrimônio do Estado de Pernambuco.

Art. 4º Caberá ao Município do Recife o direito de reivindicar em juízo a propriedade do imóvel objeto desta Lei, desde que cumprido o encargo de que trata o art. 2º, sem quaisquer ônus para o Estado de Pernambuco.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revoga-se a Lei nº 12.888, de 22 de setembro de 2005.

Paulinho Tomé
Deputado

Sala da Comissão de Redação Final,
em 4 de outubro de 2017.

Presidente: Francismar Pontes.

Relator : Paulinho Tomé.

Favoráveis os (4) deputados: Augusto César, Everaldo Cabral, Francismar Pontes, Paulinho Tomé.

Parecer Nº 4919/2017

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL, tendo presente o Substitutivo ao Projeto de Lei Ordinária nº 1570/2017, já aprovado em segunda e última discussão, é de Parecer que lhe seja dada a seguinte Redação Final:

Ementa: Requalifica o Programa Universidade para Todos em Pernambuco - PROUPE nas Autarquias Municipais de Ensino Superior do Estado.

CAPÍTULO I
DAS CONSIDERAÇÕES GERAIS

Art. 1º O Programa Universidade para Todos em Pernambuco - PROUPE, instituído pela Lei nº 14.430, de 30 de setembro de 2011, sob a gestão da Secretaria de Ciência, Tecnologia e Inovação - SECTI, destinado a concessão de bolsas de estudo para alunos do Ensino Superior em Autarquias Municipais sem fins lucrativos, passa a ser disciplinado por esta Lei.

§ 1º O objetivo do PROUPE é priorizar a formação de pessoas em nível superior, subsidiando e atendendo a demanda do Estado com uma melhor qualificação do potencial humano para a sociedade do conhecimento.

§ 2º Para os efeitos desta Lei, os valores das bolsas de estudo de que trata o caput correspondem, por aluno, a:

I - R\$ 245,00 (duzentos e quarenta e cinco reais) para as bolsas do Tipo I; e,

II - R\$ 135,00 (cento e trinta e cinco reais) para as bolsas do Tipo II.

§ 3º O quantitativo de bolsas para cada processo seletivo obedecerá a seguinte distribuição:

I - 40% (quarenta por cento) das bolsas ofertadas para o Tipo I; e,

II - 60% (sessenta por cento) das bolsas ofertadas para o Tipo II.

§ 4º O valor da bolsa de estudo será reajustado por decreto, observada a disponibilidade orçamentária.

Art. 2º A concessão das bolsas se dará em dois blocos:

I - o primeiro bloco será formado por alunos dos cursos de Matemática, Física, Química, Biologia e afins, Engenharias, Informática e Estatística e cursos de Tecnólogo nessas áreas do conhecimento; e,

II - o segundo bloco será formado por alunos dos demais cursos de nível superior.

§ 1º A destinação das bolsas para cada um dos blocos observará:

I - para o primeiro bloco: 60% (sessenta por cento) em 2018 e 2019 e 70% (setenta por cento) a partir de 2020; e,

II - para o segundo bloco: 40% (quarenta por cento) em 2018 e 2019 e 30% (trinta por cento) a partir de 2020.

§ 2º A concessão de bolsas ocorrerá em cada uma das Autarquias Municipais sem fins lucrativos integrante do PROUPE por meio de processo seletivo, que poderá acontecer semestralmente, com base em critérios definidos em portaria do Secretário da SECTI, ouvida a Comissão de Avaliação do PROUPE – COMAV.

CAPÍTULO II DOS CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE DO ALUNO

Seção I Dos Bolsistas do PROUPE

Art. 3º As bolsas de estudo de que trata o art. 1º serão concedidas a brasileiros e/ou naturalizados, não portadores de diploma de curso superior, ressalvados os casos de complementação pedagógica para bacharéis e segunda licenciatura em áreas afins para professores da rede pública de ensino.

Art. 4º Poderão ser bolsistas do PROUPE, observada as disposições desta Lei:

I - os alunos que comprovem vínculo de matrícula nas Autarquias Municipais sem fins lucrativos integrantes do PROUPE e que tenham cursado o ensino médio completo em escola da rede pública ou em instituições privadas na condição de bolsista integral;

II - os professores não licenciados e efetivos da rede pública de ensino, que estejam no exercício da docência e com vínculo de matrícula nas Autarquias Municipais sem fins lucrativos integrantes do PROUPE; ou,

III - os alunos com qualquer tipo de deficiência, nos termos definidos em lei, que comprovem vínculo de matrícula nas Autarquias Municipais sem fins lucrativos integrantes do PROUPE.

§ 1º Não poderão concorrer às bolsas de que trata o artigo 1º os alunos que estiverem cursando o último período regular do curso.

§ 2º As bolsas reservadas aos alunos com qualquer tipo de deficiência que não forem preenchidas serão redistribuídas entre as instituições participantes do programa, segundo critérios de prioridade a serem estabelecidos em portaria do Secretário da SECTI.

§ 3º Todo bolsista deverá estar cadastrado no sistema do PROUPE de sua Autarquia Municipal sem fins lucrativos e ser selecionado através de processo seletivo.

Seção II Do Processo Seletivo

Art. 5º O processo seletivo de bolsistas do PROUPE terá como critério de seleção o Exame Nacional do Ensino Médio – ENEM, ou exame nacional que venha a substituí-lo, da seguinte forma:

I - para o ano de 2017, serão mantidos os critérios de seleção de bolsistas para o PROUPE praticados nos editais até 2016, quais sejam:

a) para os estudantes que estiverem cursando do segundo período em diante, a média das disciplinas do último período cursado, conforme histórico escolar; e,

b) para os alunos do primeiro período, a nota do processo seletivo a que se submeteu para o ingresso no curso para o qual pleiteia a bolsa.

II - as seguintes notas mínimas no ENEM:

a) em 2018, nota mínima de 350 (trezentos e cinquenta) pontos no ENEM;

b) a partir do ano de 2019, nota mínima de 450 (quatrocentos e cinquenta) pontos no ENEM.

Art. 6º O bolsista responde legalmente pela veracidade e autenticidade das informações por ele prestadas em qualquer etapa do PROUPE.

Seção III Das Obrigações dos Bolsistas do PROUPE

Art. 7º O bolsista do PROUPE obrigará-se à prestação de atividades educativas, científicas e tecnológicas, em instituições públicas, sob supervisão docente, sob pena de cancelamento de sua bolsa e seu automático remanejamento.

§ 1º A contrapartida em atividades educativas referida no caput será regulamentada em portaria do Secretário da SECTI.

§ 2º A contrapartida poderá incluir a promoção da qualidade da educação no ensino público de Pernambuco, estágios em instituições públicas, participação em projetos de pesquisa científico-tecnológica e projetos de extensão.

Seção IV Da Manutenção da Bolsa do PROUPE

Art. 8º O bolsista terá garantida a sua bolsa no PROUPE desde que cumpridos todos os requisitos definidos nas normas referentes ao Programa e mais os seguintes:

I - concluir seu curso no período regular, salvo nos casos previstos em lei, que permitam a extensão do prazo de conclusão do curso;

II - manter vínculo de matrícula no curso da Autarquia Municipal sem fins lucrativos para o qual concorreu à bolsa, não podendo trancar ou solicitar seu remanejamento do referido curso;

III - possuir único vínculo de matrícula em curso superior; e,

IV - ter aproveitamento acadêmico de 85% (oitenta e cinco por cento) das disciplinas cursadas pelo estudante no último período letivo no qual o estudante recebeu a bolsa do PROUPE.

Parágrafo único. A perda da bolsa acarretará a automática desvinculação do bolsista do PROUPE.

CAPÍTULO III DOS CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE DA AUTARQUIA

Seção I Dos Requisitos para as Autarquias Integrarem o PROUPE

Art. 9º Poderão ingressar no PROUPE as Autarquias Municipais de Ensino Superior sem fins lucrativos que estejam devidamente credenciadas junto ao Conselho Estadual de Educação de Pernambuco – CEE/PE, na forma a seguir estabelecida:

I - a partir de 2018, serão aceitas as Instituições de Ensino Superior - IES que possuam, dentro dos cursos oferecidos, no mínimo um curso que tenha recebido avaliação pelo Exame Nacional de Desempenho de Estudantes – ENADE, segundo o Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira - INEP e o Ministério da Educação - MEC, com conceito consolidado no valor mínimo de “2”;

II - a partir de 2021 serão aceitas as IES que possuam, dentro dos cursos oferecidos, no mínimo um curso que tenha recebido avaliação pelo Exame Nacional de Desempenho de Estudantes – ENADE, segundo o INEP e o Ministério da Educação - MEC, com conceito consolidado no valor mínimo de “3”; e,

III - a partir de 2020, somente serão aceitas as IES que tenham ao menos um terço do seu corpo docente com pós-graduação strito sensu, conforme disposto na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDB.

Parágrafo único. Somente receberão bolsas os cursos das IES que atendam ao requisito do ENADE dos incisos I e II.

Art. 10. As Autarquias Municipais sem fins lucrativos que desejarem integrar o PROUPE firmarão Termo de Adesão com prazo de vigência de 5 (cinco) anos, contados da data de sua assinatura.

Seção II Dos Critérios para Alocação das Bolsas

Art. 11. Cada bolsa do PROUPE será concedida a um aluno específico em determinado curso, não sendo admitido remanejamento ou transferência de bolsa entre alunos ou cursos de uma mesma Autarquia.

Parágrafo único. Para cada uma das Autarquias Municipais sem fins lucrativos deverá ser observado o seguinte limite máximo de alunos bolsistas do PROUPE, em relação ao corpo discente conforme incisos I, II e III:

I - no ano de 2018, será aceito o limite máximo de 70% (setenta por cento) de alunos bolsistas em relação ao corpo discente total da instituição;

II - no ano de 2019, será aceito o limite máximo de 60% (sessenta por cento) de alunos bolsistas em relação ao corpo discente total da instituição; e,

III - a partir do ano de 2020, será aceito o limite máximo de 50% (cinquenta por cento) de alunos bolsistas em relação ao corpo discente total da instituição.

Seção III Das Obrigações das Autarquias Municipais sem fins lucrativos

Art. 12. Além das obrigações contidas no Termo de Adesão e nos atos normativos que regulamentam o PROUPE, a Autarquia Municipal sem fins lucrativos deverá:

I - cumprir fielmente o disposto nos atos normativos que regulamentam o PROUPE;

II - manter permanentemente atualizado seu cadastro na SECTI;

III - envidar todos os esforços necessários e suficientes ao trabalho da Comissão Local de Acompanhamento do PROUPE – CLA para a seleção dos candidatos, aferindo a veracidade das informações por eles prestadas, de forma a assegurar o cumprimento das condições para o recebimento do benefício;

IV - tornar públicos os critérios de seleção e classificação, bem como as demais condições adotadas para a escolha dos beneficiados pelo PROUPE;

V - permitir a divulgação, inclusive via Internet, do número de matriculados em cada curso/habilitação e turno, dos bolsistas e de todas as demais informações constantes do cadastro da Autarquia Municipal sem fins lucrativos no PROUPE;

VI - divulgar lista dos candidatos selecionados e classificados pelo PROUPE e, posteriormente, dos candidatos aprovados;

VII - apoiar a Comissão Local de Acompanhamento do PROUPE - CLA para a avaliação, a cada período letivo, do aproveitamento acadêmico dos estudantes beneficiados, conforme regulamentação do PROUPE;

VIII - adotar, durante o período de manutenção das bolsas dos estudantes já beneficiados, as providências necessárias à sua atualização;

IX - permitir e facilitar o acompanhamento pela Comissão de Avaliação do PROUPE - COMAV de todas as atividades destinadas ao cumprimento dos compromissos assumidos no Termo de Adesão e nos respectivos aditivos;

X - manter arquivada toda a documentação relativa aos benefícios concedidos a estudantes matriculados em suas unidades, pelo período de cinco anos após o encerramento da bolsa;

XI - manter a Comissão de Avaliação do PROUPE - COMAV informada sobre quaisquer eventos que dificultem ou interrompam o curso normal de execução dos compromissos assumidos no Termo de Adesão e nos respectivos aditivos;

XII - informar a Comissão de Avaliação do PROUPE - COMAV, ao final de cada semestre letivo, os estudantes beneficiados pelo PROUPE que concluíram o curso/habilitação, bem como aqueles com óbice à manutenção do benefício, com a respectiva identificação do motivo;

XIII - prestar contas da boa e regular aplicação dos recursos recebidos em atenção à legislação vigente e de acordo com as determinações da SECTI;

XIV - investir, no mínimo, 5% (cinco por cento) do valor repassado a título de bolsas de estudo, na qualidade do ensino, infraestrutura e qualificação docente, com vistas a aumentar o número de mestres e doutores, conforme plano anual a ser submetido à Comissão de Avaliação do PROUPE – COMAV;

XV - enviar anualmente à Comissão de Avaliação do PROUPE – COMAV um plano de aplicação para fins de monitoramento; e,

XVI - disponibilizar atividades equivalentes até 120 (cento e vinte) horas/ano por aluno bolsista Tipo I e 70 (setenta) horas/ano por aluno bolsista Tipo II, a título de contrapartida educativa, nos termos definidos em portaria do Secretário da SECTI.

Parágrafo único. Cada atividade educativa poderá abranger um ou mais bolsistas, conforme orientação da Autarquia Municipal sem fins lucrativos responsável, desde que cumpridos os requisitos de qualificação profissional e acadêmica, bem como a carga horária prevista no inciso XVI.

Seção IV Das Sanções

Art. 13. A Autarquia Municipal sem fins lucrativos que descumprir as obrigações a ela impostas pelas normas referentes ao PROUPE, estará sujeita às seguintes sanções:

I - advertência;

II - suspensão temporária do recebimento de recursos do PROUPE; e,

III - desvinculação do PROUPE.

§ 1º As sanções serão impostas pelo Secretário da SECTI observando-se os preceitos estabelecidos na Lei nº 11.781, de 6 de junho de 2000, que regula o processo administrativo no âmbito da Administração Pública Estadual.

§ 2º No caso específico da sanção de desvinculação do PROUPE, será intimada a Comissão de Avaliação do PROUPE – COMAV para se manifestar.

§ 3º Apresentada a manifestação da COMAV ou decorrido o prazo sem a sua apresentação, o processo será encaminhado à autoridade competente para decisão.

§ 4º Fica assegurada à Autarquia Municipal sem fins lucrativos integrante do PROUPE o direito à ampla defesa e ao contraditório.

Art. 14. Será desvinculado do PROUPE, mediante portaria do Secretário da SECTI, o curso que não for submetido a avaliação ENADE no período em que for aberta chamada oficial do Ministério da Educação – MEC, ou aquele que:

I - em 2018 apresentar avaliação ENADE com conceito consolidado abaixo do valor de “2”; e,

II - a partir de 2021 apresentar avaliação ENADE com conceito consolidado abaixo do valor “3”.

Art. 15. Será desvinculado do PROUPE a IES, mediante portaria do Secretário da SECTI, que tiver menos de um terço do seu corpo docente com pós-graduação “strito sensu” a partir de 2020.

Art. 16. A desvinculação do PROUPE da Autarquia Municipal sem fins lucrativos ou de um dos seus cursos, por iniciativa da própria Autarquia, não implicará ônus para o Poder Público Estadual, nem prejuízo para o estudante beneficiado, o qual será realocado para curso idêntico ou semelhante em outra Autarquia Municipal sem fins lucrativos nos termos definidos na presente Lei.

Parágrafo único. Havendo desvinculação do PROUPE de uma Autarquia Municipal sem fins lucrativos ou de um dos seus cursos a qualquer título, não haverá a concessão de novas bolsas para tal Autarquia ou curso, devendo os recursos associados serem remanejados para demais Autarquias.

Seção V Das Avaliações

Art. 17. Avaliação das Autarquias Municipais sem fins lucrativos a ser considerada para fins da presente Lei será a do Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior – SINAES, conforme aferido e divulgado pelo Ministério da Educação - MEC e Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira - INEP.

CAPÍTULO IV DA COMISSÃO DE AVALIAÇÃO DO PROUPE – COMAV

Art. 18. Caberá à Comissão de Avaliação do PROUPE - COMAV o acompanhamento e avaliação da concessão de bolsas, supervisão das comissões locais de acompanhamento e monitoração do processo de concessão de bolsas.

§ 1º A COMAV será composta por 1 (um) representante de cada um dos seguintes órgãos ou entidades, designados por portaria do Secretário da SECTI:

I - Secretaria de Ciência, Tecnologia e Inovação - SECTI;

II - Secretaria de Educação - SEE;

III - Conselho Estadual de Educação de Pernambuco - CEE;

IV - União dos Estudantes de Pernambuco - UEP;

V - Associação das Instituições de Ensino Superior do Estado de Pernambuco - ASSIESPE;

VI - Comissão de Ciência, Tecnologia e Informática ou Comissão de Educação e Cultura da Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco; e,

VII - representação do corpo discente das Autarquias Municipais sem fins lucrativos.

§ 2º A cada membro titular corresponderá um suplente, ao qual caberá substituí-lo em suas ausências e impedimentos e, em caso de vacância, completar o mandato do titular.

§ 3º Os membros titulares e suplentes terão um mandato de 2 (dois) anos, permitida uma recondução para mandato subsequente.
§ 4º São competências da Comissão de Avaliação do PROUPE - COMAV:

I - acompanhar e avaliar a aplicação dos recursos do PROUPE;

II - supervisionar o processo seletivo de concessão de bolsas, o cumprimento dos prazos estabelecidos e a entrega de relatórios;

III - manifestar-se, mediante parecer próprio, sobre prestação de contas do relatório físico-financeiro emitido pela Autarquia Municipal sem fins lucrativos, observando os prazos definidos para prestação de contas;

IV - facilitar e apoiar a comunicação entre a SECTI, as Autarquias Municipais sem fins lucrativos, as Comissões Locais de Acompanhamento - CLAs e a sociedade, buscando promover o aperfeiçoamento do PROUPE;

V - acompanhar junto às Autarquias Municipais sem fins lucrativos a contrapartida das atividades educativas dos beneficiários do PROUPE;

VI - acompanhar o aprimoramento das Autarquias Municipais sem fins lucrativos através do desempenho no Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior - SINAES; e,
VII - acompanhar o desempenho dos alunos conforme regulamentação da SECTI.

Art. 19. Para fins de acompanhamento local do PROUPE será designada, por portaria do Secretário da SECTI, comissão específica junto a cada Autarquia Municipal sem fins lucrativos integrante do PROUPE, com atribuições e composição regulamentadas em portaria.

CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 20. Os bolsistas selecionados anteriormente à promulgação desta Lei, continuarão sendo regidos pela Lei nº 14.430, de 2011, e por portarias do Secretário da SECTI, sendo assegurado aos bolsistas o seguinte:

I - as bolsas de estudo de que trata o caput corresponderão, por aluno, aos valores de R\$ 245,00 (duzentos e quarenta e cinco reais) para a bolsa integral e R\$ 135,00 (cento e trinta e cinco reais) e R\$ 95,00 (noventa e cinco reais) para as parciais I e II, respectivamente.

II - os valores de que trata o § 1º serão repassados às Autarquias Municipais sem fins lucrativos pelo Estado de Pernambuco para:

a) quitação integral das respectivas mensalidades e anuidades, quando da bolsa integral para cursos de licenciatura;

b) quitação parcial das respectivas mensalidades e anuidades, quando da bolsa parcial para cursos de licenciatura, caso em que devem ser complementadas pelo aluno até o montante do valor atualizado da mensalidade da Autarquia Municipal sem fins lucrativos integrante do PROUPE; e,

c) quitação parcial das respectivas mensalidades e anuidades, quando da bolsa integral ou parcial para cursos de bacharelado, caso em que devem ser complementadas pelo aluno até o montante do valor atualizado da mensalidade da Autarquia Municipal sem fins lucrativos integrante do PROUPE.

CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 21. O PROUPE será avaliado pelo Poder Executivo a cada período de 4 (quatro) anos, garantida a participação dos segmentos sociais envolvidos em sua execução.

Art. 22. O Poder Executivo regulamentará a presente Lei por meio de decreto.

Art. 23. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 24. Revoga-se a Lei nº 14.430, de 30 de setembro de 2011.

Paulinho Tomé
Deputado

Sala da Comissão de Redação Final,
em 4 de outubro de 2017.

Presidente: Francismar Pontes.

Relator : Paulinho Tomé.

Favoráveis os (4) deputados: Augusto César, Everaldo Cabral, Francismar Pontes, Paulinho Tomé.

Parecer Nº 4920/2017

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL, tendo presente o Projeto de Lei Ordinária nº 1582/2017, já aprovado em segunda e última discussão, é de Parecer que lhe seja dada a seguinte Redação Final:

Ementa: Altera a Lei nº 15.210, de 19 de dezembro de 2013, que dispõe sobre as Organizações Sociais de Saúde - OSS, no âmbito do Estado de Pernambuco.

Art. 1º Os arts. 10, 11, 12, 13, 15, 16, e 18, da Lei nº 15.210, de 19 de dezembro de 2013, passam a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 10.
.....

X - o prazo de vigência, que não poderá ser superior a 2 (dois) anos, renovável por sucessivos períodos, até o limite máximo de 10 (dez) anos, desde que reste demonstrada a vantajosidade da medida e o pleno atendimento das metas pactuadas; (NR)

.....
.....

XII - a possibilidade de renegociação anual do valor contratual repassado, desde que documentalmente comprovada a variação efetiva dos custos de produção e dos insumos; (NR)

.....
.....

§ 2º A regularidade jurídico-formal do instrumento de contrato de gestão será objeto de análise prévia da Procuradoria Geral do Estado, devendo o órgão gerenciador providenciar a publicação do extrato na imprensa oficial do Estado (NR).

§ 3º A OSS poderá desenvolver atividades de ensino e pesquisa compatíveis com o perfil e porte da unidade de saúde gerida, com análise do projeto e autorização prévias da Secretaria de Saúde. (AC)

§ 4º Para garantia do cumprimento das obrigações trabalhistas da contratada, relativamente aos trabalhadores vinculados à execução do contrato de gestão, poderá ser instituído mecanismo de provisionamento de valores para pagamento de férias, de 13º (décimo terceiro) salário e de verbas rescisórias, destacados dos repasses mensais a cargo da Administração e depositados em conta específica, em nome da contratada. (AC)

§ 5º A movimentação da conta específica de que trata o § 4º será objeto de prestação de contas específica, a ser apreciada pela Comissão Técnica de Acompanhamento Interno do Contrato de Gestão, devendo o montante reservado para o pagamento de verbas rescisórias ser periodicamente reavaliado, conforme estabelecido em decreto regulamentador.

§ 6º Caso se adote o mecanismo de provisionamento de valores, estabelecido nos §§ 3º e 4º, a Administração efetuará os depósitos previstos a título de provisionamento, cumprindo à contratada a responsabilidade de efetuar os respectivos pagamentos. (AC)

Art. 11. A prorrogação de vigência, a repactuação de metas, a renegociação e o reequilíbrio do contrato de gestão serão objeto de termo aditivo, fundado em pareceres favoráveis da Comissão Técnica de Acompanhamento Interno e da Comissão Mista de Avaliação, ratificado pela maioria de seus membros e aprovado pela autoridade máxima do órgão supervisor do contrato de gestão. (NR)

.....
.....

Art. 12. Eventuais prejuízos suportados pela contratada em razão de déficit orçamentário poderão ser ressarcidos pela Administração mediante Termo de Ressarcimento, após apuração em processo administrativo específico, ficando o pagamento condicionado à declaração de sua regularidade pela Secretaria da Controladoria Geral do Estado e à análise prévia da regularidade jurídico-formal pela Procuradoria Geral do Estado. (NR)

Art. 13.

§ 1º Para intervenções na estrutura física do imóvel público sob sua gestão ou aquisição de novos equipamentos, a contratada deverá submeter à contratante o respectivo projeto, acompanhado das planilhas orçamentárias, para prévia análise pela Comissão Técnica de Acompanhamento Interno e aprovação pela autoridade máxima do órgão supervisor; (NR)

§ 2º A aprovação prévia de que trata o § 1º poderá ser dispensada em se tratando de pequenos reparos ou aquisições urgentes e cujo custo não exceda os limites fixados em decreto regulamentador.

§ 3º O contrato de gestão poderá, a critério da Administração, contemplar um plano de investimento para implementação de processo de acreditação hospitalar, visando à certificação de qualidade dos serviços de saúde, mediante a apresentação de projeto e planilhas orçamentárias, para prévia análise pela Comissão Técnica de Acompanhamento Interno e aprovação pela autoridade máxima do órgão supervisor. (AC)

.....
Art. 15.

Parágrafo único. Cabe à Secretaria de Saúde instituir Comissão Técnica de Acompanhamento Interno do Contrato de Gestão, à qual incumbirá, além do disposto no § 4º do art. 10 e nos §§ 1º e 3º do art. 13 desta Lei: (NR)

.....

VI - a aferição, através dos sistemas informatizados do SUS e mediante parecer técnico específico, do percentual de atendimento, pela contratada, das metas pactuadas para o trimestre de referência. (AC)

Art. 16. Será instituída Comissão Mista de Avaliação para, sem prejuízo do disposto no § 4º do art. 10 e nos §§ 1º e 3º do art. 13 desta Lei, proceder à análise definitiva dos relatórios trimestrais sobre os resultados do contrato de gestão. (NR)

§ 1º A Comissão Mista de Avaliação deverá, até o último dia do mês subsequente ao recebimento do parecer da Comissão de Acompanhamento Interno acerca dos relatórios trimestrais e resultados atingidos com a execução do contrato de gestão, emitir parecer conclusivo a ser encaminhado à Secretaria de Saúde e à Secretaria da Controladoria Geral do Estado. (NR).

.....

§ 3º A Comissão Mista de Avaliação será composta por 05 (cinco) membros, sendo 03 (três) representantes da Secretaria de Saúde, 01 (um) representante da Secretaria de Planejamento e Gestão e 01 (um) representante da Secretaria de Administração, devendo suas deliberações serem aprovadas pela maioria de seus membros.” (NR)

.....
Art. 18.

IV - rescisão contratual; (NR)

V - desqualificação. (AC)

.....

§ 3º A aplicação da sanção prevista no inciso V do caput é de competência exclusiva do Governador de Estado, mediante prévio pronunciamento do Núcleo de Gestão, e as demais sanções serão aplicadas pelo Secretário de Saúde. (NR)

.....”

Art. 2º A Lei nº 15.210, de 19 de dezembro de 2013, passa a vigorar acrescida dos seguintes artigos 15-A e 20-A:

“Art. 15-A. Na hipótese da contratada não atingir, em determinado trimestre, o mínimo de 85% (oitenta e cinco por cento) das metas pactuadas no contrato de gestão, a Comissão Técnica de Acompanhamento Interno notificará a contratada para que, nos dois trimestres subsequentes, promova a respectiva compensação, mediante produção excedente, sob pena de desconto dos valores dos serviços não compensados, a partir do mês subsequente ao término do prazo.

§ 1º Para os fins do disposto no *caput*, considera-se produção excedente aquela superior a 115% (cento e quinze por cento) do total dos serviços pactuados, excluídos os serviços de urgência e emergência.

§ 2º A produção excedente será identificada pela Comissão Técnica de Acompanhamento Interno mediante apontamento específico e poderá ser reservada para eventual compensação no mesmo ano orçamentário, na hipótese de não atingimento do percentual mínimo das metas pactuadas, previsto no *caput*.

§ 3º Não sendo cabível a compensação a que se refere o § 2º, a contratada que não atingir as metas pactuadas será instada a restituir os valores percebidos, mediante processo administrativo instaurado para este fim específico.

§ 4º Ao final de cada exercício, eventuais saldos de produção excedente ainda não compensados serão ressarcidos pela Administração na forma do art. 12.

§ 5º Na hipótese de extinção contratual sem que tenha havido compensação da produção excedente ou deficitária, proceder-se-á na forma dos §§ 1º e 2º do art. 20-A.

.....

Seção VI Da Rescisão do Contrato

Art. 20- A. A rescisão do contrato de gestão poderá ser:

I - determinada por ato unilateral da contratante, na hipótese de descumprimento pela contratada, ainda que parcial, das cláusulas previstas no contrato;

II - resultante de acordo entre as partes, tendo em vista o interesse público;

III - requerida unilateralmente pela contratada, mediante notificação formal à contratante, na hipótese de atrasos dos repasses devidos pela contratante superior a 90 (noventa) dias da data fixada para o pagamento, cabendo à contratada manter a execução regular do contrato por 90 (noventa) dias após o recebimento da notificação pela autoridade máxima da contratante.

§ 1º Rescindido o contrato, a contratada terá o prazo de 90 (noventa) dias para apresentação da prestação de contas final, a ser apreciada pela contratante também no prazo de 90 (noventa) dias, podendo esses prazos serem prorrogados por igual período.

§ 2º Analisada a prestação de contas final de que trata o § 1º, o pagamento de eventuais créditos apurados em favor da contratada observará o disposto no art. 12 desta Lei e os valores devidos à Administração serão pagos pela contratada no prazo de 60 (sessenta) dias, contados do recebimento de notificação específica para este fim.

§ 3º A rescisão do contrato de gestão revoga as permissões de uso de bens públicos e as cessões de servidores a ele relacionados, que serão reduzidas a termo, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na lei e no contrato.”

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paulinho Tomé
Deputado

Sala da Comissão de Redação Final,
em 4 de outubro de 2017.

Presidente: Francismar Pontes.

Relator : Paulinho Tomé.

Favoráveis os (4) deputados: Augusto César, Everaldo Cabral, Francismar Pontes, Paulinho Tomé.

Parecer Nº 4921/2017

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL, tendo presente o Projeto de Lei Complementar nº 1598/2017, já aprovado com sua respectiva Emenda, em segunda e última discussão, é de Parecer que lhe seja dada a seguinte Redação Final:

Ementa: Altera o valor do vencimento base inicial do cargo que indica.

Art. 1º O valor do vencimento base inicial do cargo público efetivo de professor, do Quadro de Ensino da Polícia Militar de Pernambuco, órgão operativo da Secretaria de Defesa Social, fica fixado em R\$ 2.113,37 (dois mil, cento e treze reais e trinta e sete centavos), para servidores com carga horária de 150 horas-aula, e R\$ 2.817,83 (dois mil, oitocentos e dezessete reais e oitenta e três centavos), para servidores com carga horária de 200 horas-aula, mantidos os intervalos entre faixas, classes e matrizes previstos no Anexo - I-C da Lei Complementar nº 157, de 26 de março de 2010, e no Anexo Único da Lei Complementar nº 255, de 11 de dezembro de 2013, a partir de 1º de outubro de 2017.

Art. 2º Observada a legislação previdenciária de regência, as disposições da presente Lei Complementar são extensivas aos respectivos proventos de aposentadoria e pensões pertinentes.

Art. 3º As despesas com a execução da presente Lei Complementar correrão à conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 4º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Paulinho Tomé
Deputado

Sala da Comissão de Redação Final,
em 4 de outubro de 2017.

Presidente: Francismar Pontes.

Relator : Paulinho Tomé.

Favoráveis os (4) deputados: Augusto César, Everaldo Cabral, Francismar Pontes, Paulinho Tomé.

Parecer Nº 4922/2017

COMISSÃO DE NEGÓCIOS MUNICIPAIS

Parecer ao Projeto de Lei Ordinária Nº 1592/2017, de autoria do Poder Executivo.

EMENTA: Projeto de Lei que pretende autorizar o Estado de Pernambuco a doar, com encargo, 02 (duas) áreas de terra do imóvel que indica, localizado no Município de Igaracy, neste Estado. **Pela APROVAÇÃO.**

1. Histórico

Trata-se do Projeto de Lei Ordinária nº 1592/2017, de autoria do Poder Executivo, encaminhado através da mensagem nº 98/2017, de 13 de setembro de 2017.

O Projeto em referência pretende autorizar o Estado de Pernambuco a doar com encargo 02 (duas) áreas de terra do imóvel situado no Município de Igaracy, neste Estado, ao próprio Município.

A presente proposição foi apreciada pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, que opinou pela constitucionalidade e legalidade da mesma, em razão do que dispõem o art. 15, Inciso IV e art. 19, caput, todos da Constituição do Estado, e o art. 194, Inciso II, do Regimento Interno desta Casa Legislativa.

É o relatório.

2. Parecer do Relator

Conforme destacado na justificativa da Proposta Legislativa inicial, o presente Projeto de Lei tem a intenção de autorizar o Estado de Pernambuco a doar com encargo ao Município de Igaracy, 02 (duas) áreas de terra, com suas benfeitorias porventura existentes, do imóvel, de sua propriedade, registrado sob o nº de ordem 1977, às fls. 32 do livro 3-C do Cartório Umberto Gomes, localizado no Município de Igaracy, neste Estado. Ainda de acordo com a proposta legislativa, a doação das áreas do referido imóvel tem como encargo a implantação de projetos que fomentem o desenvolvimento do Município de Igaracy nas áreas de educação, habitação, agricultura e assistência social, e caso não seja atendido o encargo no prazo de 2 (dois) anos a contar da assinatura da escritura de doação, operar-se-á a resolução da doação ora tratada. Por fim, sabemos que cabe ao Executivo Estadual apoiar planos de trabalho que visem o desenvolvimento municipal no Estado, trazendo benefícios à sua população.

Estando a doação devidamente justificada e legalmente amparada, opino no sentido de que o parecer desta Comissão de Negócios Municipais seja pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária Nº 1592/2017, de autoria do Poder Executivo.

Roberta Arraes
Deputada

3. Conclusão da Comissão

Diante do exposto, o Parecer desta Comissão é no sentido de que o Projeto de Lei Ordinária Nº 1592/2017, de autoria do Poder Executivo, deve ser APROVADO.

Sala da Comissão de Negócios Municipais,
em 4 de outubro de 2017.

Presidente em exercício: João Eudes.

Relator : Roberta Arraes.

Favoráveis os (5) deputados: Claudiano Martins Filho, João Eudes, Paulinho Tomé, Roberta Arraes, Zé Maurício.

Parecer Nº 4923/2017

COMISSÃO DE NEGÓCIOS MUNICIPAIS

Parecer ao Projeto de Lei Ordinária Nº 1593/2017, de autoria do Poder Executivo.

EMENTA: Projeto de Lei que pretende autorizar o Estado de Pernambuco a doar, com encargo, as benfeitorias existentes no imóvel que indica, ao Município de Vitória de Santo Antão, neste Estado. **Pela APROVAÇÃO.**

1. Histórico

Trata-se do Projeto de Lei Ordinária nº 1593/2017, de autoria do Poder Executivo, encaminhado através da mensagem nº 99/2017, de 13 de setembro de 2017.

O Projeto em referência pretende autorizar o Estado de Pernambuco a doar com encargo as benfeitorias existentes no imóvel indicado ao Município de Vitória de Santo Antão, neste Estado.

A presente proposição foi apreciada pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, que opinou pela constitucionalidade e legalidade da mesma, em razão do que dispõem o art. 15, Inciso IV e art. 19, caput, todos da Constituição do Estado, e o art. 194, Inciso II, do Regimento Interno desta Casa Legislativa.

É o relatório.

2. Parecer do Relator

Conforme destacado na justificativa da Proposta Legislativa inicial, o presente Projeto de Lei tem a intenção de autorizar o Estado de Pernambuco a doar com encargo ao Município de Vitória de Santo Antão, as benfeitorias, de sua propriedade, existentes no imóvel situado na Rua Dom João da Costa, s/n, Bairro de São Vicente, Vitória de Santo Antão, neste Estado. Ainda de acordo com a proposta legislativa, a doação das benfeitorias do referido imóvel tem como encargo a instalação da Agência Municipal de Trânsito de Vitória de Santo Antão / PE - AGTRAN, e caso não seja atendido o encargo no prazo de 2 (dois) anos, podendo ser prorrogado, a contar da assinatura da escritura de doação, operar-se-á a resolução da doação ora tratada. Por fim, sabemos que cabe ao Executivo Estadual apoiar planos de trabalho que visem o desenvolvimento municipal no Estado, trazendo benefícios à sua população.

Estando a doação devidamente justificada e legalmente amparada, opino no sentido de que o parecer desta Comissão de Negócios Municipais seja pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária Nº 1593/2017, de autoria do Poder Executivo.

Claudiano Martins Filho
Deputado

3. Conclusão da Comissão

Diante do exposto, o Parecer desta Comissão é no sentido de que o Projeto de Lei Ordinária Nº 1593 /2017, de autoria do Poder Executivo, deve ser APROVADO.

Sala da Comissão de Negócios Municipais,
em 4 de outubro de 2017.

Presidente em exercício: João Eudes.

Relator : Claudiano Martins Filho.

Favoráveis os (5) deputados: Claudiano Martins Filho, João Eudes, Paulinho Tomé, Roberta Arraes, Zé Maurício.

Parecer Nº 4924/2017

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E TRIBUTAÇÃO

PARECER AO SUBSTITUTIVO Nº 01/2017 APRESENTADO AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 1596/2017

Origem: Poder Legislativo do Estado de Pernambuco

Autoria: Comissão de Constituição, Legislação e Justiça

Parecer ao Substitutivo nº 01/2017, que altera integralmente a redação do Projeto de Lei Ordinária nº 1596/2017, que dispõe sobre a Gratificação Pacto pela Vida – GPPV aos Policiais Cíveis e Policiais Militares. **Pela aprovação.**

1. Relatório

Vem a esta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, para análise e emissão de parecer, o Substitutivo nº 01/2017, apresentado pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, alterando integralmente a redação do Projeto de Lei Ordinária nº 1596/2017, oriundo do Poder Executivo, encaminhado através da Mensagem nº 102/2017, datada de 13 de setembro de 2017, e assinada pelo Exmo. Sr. Governador do Estado de Pernambuco, Paulo Henrique Saraiva Câmara. A proposição original institui a percepção da Gratificação Pacto pela Vida – GPPV, destinada aos policiais civis e militares, selecionados conforme respectiva lotação, e devida em função da produtividade ou do desempenho nas Áreas Integradas de Segurança (AIS) e nos Grupos de Unidades Operacionais (GUO).

A mensagem anexa expõe que atualmente a GPPV é disciplinada na Lei nº 15.458, de 12 de fevereiro de 2015, e a proposição visa englobar o bônus pecuniário pela apreensão de armas, instituído pela Lei nº 12.719/2004.

O projeto estabelece os seguintes indicadores de produtividade: apreensão de armas de fogo que estejam em desacordo com as disposições legais e explosivos de uso exclusivo das Forças Armadas, cumprimento de prisão e de busca e apreensão de menor infrator e apreensão de cocaína e seus derivados.

A gratificação do GPPV relativo à apreensão de armas corresponderá a um valor entre R\$ 700,00 e R\$ 2.000,00.

Já no que tange ao cumprimento de mandado de prisão e de busca e apreensão de menor infrator, serão selecionados até quatro policiais por cada prisão ou busca e apreensão efetuada, sendo que os pontos acumulados serão convertidos mensalmente, garantindo-se o pagamento de R\$ 20,00 por ponto acumulado por mês, conforme pontuação estipulada no art. 7º, inciso II, alíneas “e” a “j”.

A gratificação referente ao indicador de repressão ao crack indica que serão selecionados até 150 policiais de cada órgão operativo, a partir de ranking elaborado, que receberão valores entre R\$ 250,00 e R\$ 1.000,00, de acordo com a classificação.

O Substitutivo nº 01/2017, por sua vez, efetua correções redacionais e aproveita o teor da Emenda Aditiva nº 02/2017, apresentada pela Deputada Priscila Krause, que estabelece que a Secretaria de Defesa Social publicará em seu sítio eletrônico, dentro do prazo de 15 dias corridos, o somatório dos indicadores objeto da Gratificação Pacto pela Vida por cada uma das Áreas Integradas de Segurança – AIS, e Grupos de Unidades Operacionais – GUO à Gerência de Análise Criminal e Estatística da Secretaria de Defesa Social.

Por fim, destaca-se que o autor do projeto solicitou a observação da tramitação em regime de urgência, conforme o permissivo do art. 21 da Constituição Estadual.

2. Parecer do Relator

A proposição vem arrimada no artigo 19, *caput*, da Constituição Estadual e no artigo 194, inciso II, do Regimento Interno desta Assembleia Legislativa.

De acordo com os artigos 93 e 96 também do Regimento desta Casa, compete a esta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação emitir parecer sobre o presente Substitutivo, ao Projeto de Lei quanto à adequação às legislações orçamentária, financeira e tributária.

A propositura dispõe sobre a GPPV aos policiais civis e militares, a partir do cumprimento dos indicadores de produtividade relativos à apreensão de armas de fogo e explosivos, cumprimento de mandado de prisão e de busca e apreensão de menor infrator e apreensão de cocaína e seus derivados.

A partir da análise da propositura, percebe-se que o Projeto de Lei não cria novas despesas para o Estado de Pernambuco. O objetivo da proposição é consolidar textos jurídicos distintos, mas em vigência, portanto não há a previsão de nenhum novo desembolso pelo Estado de Pernambuco.

Nesse sentido, o Ordenador de Despesas da Secretaria de Defesa Social apresentou declaração de inexistência de impacto orçamentário-financeiro, uma vez que a gratificação já existe em moldes de execução que equivalem, em termos de execução orçamentária, à nova metodologia proposta. Ou seja, a propositura não cria novas despesas ao poder público.

Por fim, é importante mencionar que as alterações promovidas pelo Substitutivo nº 01/2017 tratam apenas de questões redacionais e de caráter informativo, não possuindo, por conseguinte, interferência que altere o impacto orçamentário ou financeiro do projeto original.

Considerando os aspectos pertinentes a esta Comissão, não identifiquei quaisquer impedimentos de ordem orçamentária, financeira ou tributária para aprovação da proposição como se apresenta, uma vez que não onera financeiramente o poder público.

Fundamentado no exposto, opino no sentido de que o parecer desta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação seja pela aprovação do Substitutivo nº 01/2017, apresentado pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária nº 1596/2017, oriundo do Poder Executivo.

Eriberto Medeiros
Deputado

3. Conclusão da Comissão

Acolhendo o parecer do relator, esta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação declara que o Substitutivo nº 01/2017, proposto pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária nº 1596/2017, de autoria do Governador do Estado, está em condições de ser aprovado.

Sala da Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, em 4 de outubro de 2017.

Presidente: Clodoaldo Magalhães.

Relator : Eriberto Medeiros.

Favoráveis os (4) deputados: Adalto Santos, Eriberto Medeiros, Isaltino Nascimento, Waldemar Borges.

Parecer Nº 4925/2017

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E TRIBUTAÇÃO PARECER AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 1623/2017

Origem: Poder Executivo do Estado de Pernambuco

Autoria: Governador do Estado de Pernambuco

Parecer ao Projeto de Lei Ordinária nº 1623/2017, que cria as Organizações Militares Estaduais que indica, e altera as Leis nº 13.487, de 1º de julho de 2008, e nº 15.452, de 15 de janeiro de 2015. **Pela aprovação.**

1. Relatório

Vem a esta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei Ordinária nº 1623/2017, oriundo do Poder Executivo, encaminhado através da Mensagem nº 107/2017, datada de 26 de setembro de 2017, e assinada pelo Exmo. Sr. Governador do Estado de Pernambuco, Paulo Henrique Saraiva Câmara.

A propositura em análise visa criar, no âmbito do Corpo de Bombeiros Militar de Pernambuco, diversas Organizações Militares descritas nos incisos I a XIX, do art. 1º, do PLO nº 1623/2017. Além disso, altera o Anexo II da Lei nº 13.487/2008, criando gratificações por encargo de comando (símbolo GEC-CBMPE), sendo 19 (dezenove) de Comandante de Grupamento de Bombeiros (GEC) e 83 (oitenta e três) de Comandante de Seção de Bombeiros/ Subcomandante de Grupamento de Bombeiros (GEC-2).

O Projeto de Lei também modifica a Lei nº 15.452/2015, com o objetivo de alterar o quadro de cargos comissionados e funções gratificadas do Poder Executivo. De modo geral, criam-se 83 (oitenta e três) funções gratificadas e 3 (três) cargos comissionados e, ao mesmo tempo, extinguem-se 4 (quatro) funções gratificadas. Frisa-se que as nomenclaturas e valores dos cargos e das funções acima mencionados serão exemplificados, nas tabelas 02 e 03, do parecer.

Por fim, destaca-se que o autor do projeto solicitou a observação da tramitação em regime de urgência, consoante o art. 21 da Constituição Estadual.

2. Parecer do Relator

Preliminarmente, destaco que considerações relacionadas às implicações constitucionais e demais preceitos jurídicos, foram devidamente apreciadas pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, a qual apresentou parecer favorável.

Ressalta-se que cabe a este órgão técnico apreciar o exame do Projeto de Lei quanto aos aspectos financeiro-orçamentário e tributário, fundamentado no que dispõe os artigos 95 e 96 do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco, os quais estabelecem a competência da Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação.

Dessa forma, entende-se que o conjunto de alterações apresentadas no Projeto de Lei em questão gera aumento de despesa para o ente estadual. A criação de 102 (cento e duas) Gratificações por Encargo de Comando (Símbolo GEC) assim como de 83 (oitenta e três) funções gratificadas e de 03 (três) cargos comissionados geram despesas superiores à economia resultante da extinção das 04 (quatro) funções gratificadas, conforme demonstrativos a seguir:

Tabela 01 - Anexo I do PLO nº 1623/2017 (adaptado)

GRATIFICAÇÃO POR ENCARGO DE COMANDO – SÍMBOLO GEC NO CBMPE

DENOMINAÇÃO	SÍMBOLO	QUANTIDADE ANTERIOR	QUANTIDADE ATUAL	QUANTIDADE CRIADA	VALOR	AUMENTO MENSAL
Comandante de Grupamento de Bombeiros	GEC	10	29	19	2.900,00	55.100,00
Comandante de Seção de Bombeiros/ Subcomandante de Grupamento de Bombeiros	GEC-2	26	109	83	1.100,00	91.300,00
Totais	-	36	138	102	-	146.400,00

Fonte: Projeto de Lei Ordinária nº 1623/2017 e Portal da Transparência de Pernambuco

Tabela 02 - Anexo II do PLO nº 1623/2017 (adaptado)

CRIAÇÃO DE CARGOS EM COMISSÃO E DE FUNÇÕES GRATICADAS DO QUADRO DO PODER EXECUTIVO ESTADUAL

DENOMINAÇÃO	SÍMBOLO	VALOR	QUANTITATIVO	MENSAL
Cargo de Direção e Assessoramento Superior-5	DAS-5	3.720,87	3	11.162,61
Função Gratificada de Direção e Assessoramento – 1	FDA-1	4.916,86	1	4.916,86
Função Gratificada de Direção e Assessoramento – 3	FDA-3	3.720,87	6	22.325,22
Função Gratificada de Supervisão-1	FGS-1	1.200,69	30	36.020,70
Função Gratificada de Supervisão-2	FGS-2	732,55	46	33.697,30
Totais	-	-	86	108.122,69

Fonte: Projeto de Lei Ordinária nº 1623/2017 e Portal da Transparência de Pernambuco

Tabela 03 - Anexo III do PLO nº 1623/2017 (adaptado)

EXTINÇÃO DE FUNÇÕES GRATICADAS DO QUADRO DO PODER EXECUTIVO ESTADUAL

DENOMINAÇÃO	SÍMBOLO	VALOR	QUANTITATIVO	MENSAL
Função Gratificada de Apoio-2	FGA-2	401,16	4	1.604,64
Totais	-	-	4	1.604,64

Fonte: Projeto de Lei Ordinária nº 1623/2017 e Portal da Transparência de Pernambuco

Assim sendo, os gastos provenientes da proposição em estudo sujeitam-se às exigências constantes no artigo 16 da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF). A norma acima citada estabelece que a criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa deve ser acompanhado de estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes e de declaração do ordenador da despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual e compatibilidade com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias.

A fim de atestar a regularidade do aumento de despesa proposto, foi encaminhada, junto ao projeto, a documentação exigida pela Lei de Responsabilidade Fiscal, composta dos seguintes demonstrativos:

a) Estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes (art. 16, inciso I e art. 17, § 1º):

Em atendimento ao item “a”, a Assessoria Técnica Especial de Política de Pessoal – ATPOP, da Secretaria de Administração do Estado de Pernambuco, apresentou as seguintes estimativas de impactos: R\$ 2.116.443,99 em 2017, R\$ 3.848.087,85 em 2018 e R\$ 3.848.087,85 em 2019.

b) Premissas e metodologia de cálculo (art. 16, § 2º e art. 17, § 4º):

Em atendimento ao item “b”, a Assessoria Técnica Especial de Política de Pessoal – ATPOP, da Secretaria de Administração do Estado de Pernambuco, apresentou as seguintes **premissas de cálculo**:

1)Alteração no quantitativo de Gratificações por Encargo de Comando – GEC, no Corpo de Bombeiros Militar de Pernambuco;

2)Criação de Cargos em Comissão e de Funções Gratificadas.

Ainda em atendimento ao item “b”, a Assessoria Técnica Especial de Política de Pessoal – ATPOP, da Secretaria de Administração do Estado de Pernambuco, apresentou as seguintes **metodologias de cálculo**:

1)Custo mensal, obtido através da multiplicação do quantitativo pelo valor nominal atribuído a cada GEC, Cargos Comissionado e Funções Gratificada, ora criados e extintos, conforme seguinte detalhamento:

a)Criação de 19 (dezenove) GEC e 83 (oitenta e três) GEC-2, com valores nominais de R\$ 2.900,00 e R\$ 1.100,00, respectivamente;

b)Criação de 03 (três) Cargos de Direção e Assessoramento Superior-5 (DAS-5), com valor nominal de R\$ 3.720,87;

c)Criação de 01 (uma) FDA-1, 06 (seis) FDA-3, 30 (trinta) FGS-1 e 46 (quarenta e seis) FGS-2, com valores nominais de R\$ 4.916,86, R\$ 3.720,86, R\$ 1.200,69 e R\$ 732,55, respectivamente;

d)Extinção de 04 (quatro) FGA-2, com valores mensais de R\$ 870,00 e R\$ 401,16, respectivamente.

2)Verificação do custo, para o exercício de 2017, através da multiplicação do custo obtido no item 1 da metodologia de cálculo pelo quantitativo de meses compreendidos entre julho e dezembro, considerando ainda a gratificação natalina e o adicional de 1/3 de férias. Para os demais exercícios, são considerados todos os meses do ano;

3)Cálculo da estimativa do incremento na Contribuição do Estado para o FUNAFIN, conforme disposto na Lei Complementar Estadual nº 028/2000, resultantes das alterações descritas no item 1 da metodologia de cálculo. Os montantes totais anuais são obtidos através da identificação do percentual correspondente a 27% (vinte e sete por cento) do incremento descrito na despesa com pessoal relativa à criação das GECs.

c) Declaração do ordenador da despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual e compatibilidade com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias (art. 16, inciso II):

Em atendimento ao item “c”, foi apresentada Declaração de Impacto Orçamentário-Financeiro, assinada pela Ordenadora de Despesas da Secretaria de Administração do Estado. A declaração citada afirma que as despesas decorrentes do Projeto de Lei, em discussão, possuem “adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual, compatibilidade com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias”.

Sobre a origem dos recursos (art. 17, § 1º- LRF), foi atestado na Declaração de Impacto Orçamentário-Financeiro que o aumento de despesa será custeado por aqueles provenientes de dotação orçamentária específica.

No entanto, faz-se necessário apresentar uma pequena emenda, nos moldes do inciso III do artigo 206 do Regimento Interno, a fim de evitar conflito com a LRF, nos seguintes termos:

EMENDA ADITIVA Nº 01/2017 AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 1623/2017

Acrescenta parágrafo único ao art. 3º do Projeto de Lei Ordinária nº 1623/2017, oriundo do Poder Executivo.

Art. 1º Acrescenta ao art. 3º do Projeto de Lei Ordinária nº 1623/2017 o seguinte parágrafo:

“Parágrafo único. O provimento dos cargos e a designação das funções referidas no *caput* observarão o art. 22 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000”. (AC)

Por tudo que foi exposto, considero que o Projeto de Lei Ordinária nº 1623/2017, com a alteração sugerida pela Emenda Aditiva ora proposta, está em condições de ser aprovado.

Eriberto Medeiros
Deputado

3. Conclusão da Comissão

Acolhendo o parecer do relator, esta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação declara que o Projeto de Lei Ordinária nº 1623/2017, de autoria do Governador do Estado, com a alteração proposta pela Emenda Aditiva nº /2017, está em condições de ser aprovado.

**Sala da Comissão de Finanças, Orçamento e
Tributação, em 4 de outubro de 2017.**

Presidente: Clodoaldo Magalhães.

Relator : Eriberto Medeiros.

Favoráveis os (4) deputados: Adalto Santos, Eriberto Medeiros, Isaltino Nascimento, Waldemar Borges.

Indicações

Indicação Nº 9226/2017

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja feito apelo ao Excelentíssimo Governador do Estado de Pernambuco, Sr. Paulo Henrique Saraiva Câmara, ao Excelentíssimo Secretário de Defesa Social, Sr. Antônio de Pádua Vieira Cavalcanti e ao Excelentíssimo Comandante Geral da Polícia Militar de Pernambuco, Senhor Cel. Vanildo Neves de Albuquerque, no sentido de viabilizar o aumento do efetivo de Policiais Militares, na Comunidade do Pantanal, na Cidade do Recife.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento a(o) Paulo Henrique Saraiva Câmara, Governador do Estado de Pernambuco; Antônio de Pádua Vieira Cavalcanti, Secretário de Defesa Social; Cel. Vanildo Neves de Albuquerque, Comandante Geral da Polícia Militar de Pernambuco; Geraldo Julio, Prefeito do Recife; Vereador Eduardo Marques, Presidente da Câmara Municipal do Recife; Professora Ana Lúcia, Vereadora; William Brígido, Bispo.

Justificativa

O local citado, tem convivido nos últimos anos, com índices alarmantes de violências de todos os tipos, devido ao número insuficiente de policiais militares ali existentes. O artigo 144 da Constituição Federal e seus incisos IV e V, “ a Segurança Pública, é dever do Estado, direito e responsabilidade de todos.

Sala das Reuniões, em 22 de agosto de 2017.

Bispo Ossésio Silva
Deputado

Indicação Nº 9227/2017

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja feito apelo ao Excelentíssimo Governador do Estado de Pernambuco, Sr. Paulo Henrique Saraiva Câmara, ao Excelentíssimo Secretário de Defesa Social, Sr. Antônio de Pádua Vieira Cavalcanti e ao Excelentíssimo Comandante Geral da Polícia Militar de Pernambuco, Senhor Cel. Vanildo Neves de Albuquerque, no sentido de viabilizar o aumento do efetivo de Policiais Militares, na Comunidade do Planeta dos Macacos, na Cidade do Recife.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento a(o) Paulo Henrique Saraiva Câmara, Governador do Estado de Pernambuco; Antônio de Pádua Vieira Cavalcanti, Secretário de Defesa Social; Cel. Vanildo Neves de Albuquerque, Comandante Geral da Polícia Militar de Pernambuco; Geraldo Julio, Prefeito do Recife; Vereador Eduardo Marques, Presidente da Câmara Municipal do Recife; Professora Ana Lúcia, Vereadora; William Brígido, Bispo.

Justificativa

O local citado, tem convivido nos últimos anos, com índices alarmantes de violências de todos os tipos, devido ao número insuficiente de policiais militares ali existentes. O artigo 144 da Constituição Federal e seus incisos IV e V, “ a Segurança Pública, é dever do Estado, direito e responsabilidade de todos.

Sala das Reuniões, em 22 de agosto de 2017.

Bispo Ossésio Silva
Deputado

Indicação Nº 9228/2017

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja feito apelo ao Excelentíssimo Governador do Estado de Pernambuco, Sr. Paulo Henrique Saraiva Câmara, ao Excelentíssimo Secretário de Defesa Social, Sr. Antônio de Pádua Vieira Cavalcanti e ao Excelentíssimo Comandante Geral da Polícia Militar de Pernambuco, Senhor Cel. Vanildo Neves de Albuquerque, no sentido de viabilizar o aumento do efetivo de Policiais Militares, no bairro Malaquias , no município do Cabo de Santo Agostinho.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento a(o) Paulo Henrique Saraiva Câmara, Governador do Estado de Pernambuco; Antônio de Pádua Vieira Cavalcanti, Secretário de Defesa Social; Cel. Vanildo Neves de Albuquerque, Comandante Geral da Polícia Militar de Pernambuco; Luiz Cabral de Oliveira Filho, Prefeito do Cabo de Santo Agostinho; Cleber Silva, Presidente Municipal do PRB do Cabo de Santo Agostinho; Maria Silva, Liderança; Sandro, Pastor; William Brígido, Bispo.

Justificativa

O local citado, tem convivido nos últimos anos, com índices alarmantes de violências de todos os tipos, devido ao número insuficiente de policiais militares ali existentes. O artigo 144 da Constituição Federal e seus incisos IV e V, “ a Segurança Pública, é dever do Estado, direito e responsabilidade de todos.

Sala das Reuniões, em 4 de setembro de 2017.

Bispo Ossésio Silva
Deputado

Indicação Nº 9229/2017

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja enviado um apelo ao Exmo. Sr. Paulo Câmara, Governador de Pernambuco; à Exma. Sra. Sílvia Cordeiro, Secretária da Mulher de Pernambuco e ao Exmo. Sr. Antônio de Pádua Vieira, Secretário de Defesa Social de Pernambuco no sentido de ampliar o Programa Nenhuma Pernambucana sem Documento no município de Belo Jardim, com o objetivo de garantir a cidadania das mães e seus bebês.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento a(o) Paulo Câmara, Governador de Pernambuco; Sílvia Cordeiro, Secretária da Mulher de Pernambuco; Antônio de Pádua Vieira, Secretário de Defesa Social de Pernambuco; Francisco Hélio de Melo Santos, Prefeito de Belo Jardim; William Brígido, Bispo; Vereadora Professora Ana Lúcia, Coordenadora Estadual do PRB Mulher.

Justificativa

Governo do Estado de Pernambuco, priorizando o desenvolvimento de ações voltadas à garantia dos direitos humanos e à cidadania das mulheres, lançou, no dia 08 de março de 2007, a Campanha Nenhuma Pernambucana sem Documento. A iniciativa da Secretaria da Mulher prevê a expedição imediata do registro civil de nascimento das crianças recém-nascidas e a regularização desse documento para as mães que ainda não foram registradas e é desenvolvida em parceria com a Secretaria de Defesa Social, através do Instituto Tavares Buril.

Sala das Reuniões, em 14 de setembro de 2017.

Bispo Ossésio Silva
Deputado

Indicação Nº 9230/2017

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja enviado um apelo ao Exmo. Sr. Paulo Câmara, Governador de Pernambuco e à Exma. Sra. Sílvia Cordeiro, Secretária Estadual da Mulher no sentido de ampliar o Centro Especializado de Atendimento às Mulheres no município de Belo Jardim, com o objetivo de garantir a integridade física e emocional das mulheres.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento a(o) Paulo Câmara, Governador de Pernambuco; Sílvia Cordeiro, Secretária Estadual da Mulher; Francisco Hélio de Melo Santos, Prefeito de Belo Jardim; William Brígido, Bispo; Vereadora Professora Ana Lúcia, Coordenadora Estadual do PRB Mulher.

Justificativa

No intuito de resguardar os direitos das mulheres, o governo criou, através da referida secretaria, programas de prevenção e proteção para mulheres em situação de violência doméstica e familiar, garantindo além de segurança, o acompanhamento jurídico e psicossocial que elas tanto necessitam. Ante o exposto, entendendo que os Centros Especializados de Atendimento contribuem para a sensibilização da população diante da crueldade com que tratam as mulheres; o acolhimento àquelas que já são vítimas de seus parceiros e familiares e na justiça na punição para tais agressores, comprova-se assim a importância de tais Centros na luta em defesa e empoderamento das pernambucanas, considero justificada a presente indicação.

Sala das Reuniões, em 14 de setembro de 2017.

Bispo Ossésio Silva
Deputado

Indicação Nº 9231/2017

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja enviado um apelo ao Exmo. Sr. Paulo Câmara, Governador de Pernambuco; à Exma. Sra. Sílvia Cordeiro, Secretária da Mulher de Pernambuco e ao Exmo. Sr. Antônio de Pádua Vieira, Secretário de Defesa Social de Pernambuco no sentido de ampliar o Programa Nenhuma Pernambucana sem Documento no município de Goiana, com o objetivo de garantir a cidadania das mães e seus bebês.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento a(o) Paulo Câmara, Governador de Pernambuco; Sílvia Cordeiro, Secretária da Mulher de Pernambuc; Antônio de Pádua Vieira, Secretário de Defesa Social de Pernambuco; Osvaldo Rabelo Filho, Prefeito de Goiana; William Brígido, Bispo; Vereadora Professora Ana Lúcia, Coordenadora Estadual do PRB Mulher.

Justificativa

Governo do Estado de Pernambuco, priorizando o desenvolvimento de ações voltadas à garantia dos direitos humanos e à cidadania das mulheres, lançou, no dia 08 de março de 2007, a Campanha Nenhuma Pernambucana sem Documento. A iniciativa da Secretaria da Mulher prevê a expedição imediata do registro civil de nascimento das crianças recém-nascidas e a regularização desse documento para as mães que ainda não foram registradas e é desenvolvida em parceria com a Secretaria de Defesa Social, através do Instituto Tavares Buril.

Sala das Reuniões, em 14 de setembro de 2017.

Bispo Ossésio Silva
Deputado

Indicação Nº 9232/2017

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja enviado um apelo ao Exmo. Sr. Governador do Estado de Pernambuco, Paulo Câmara, e ao Exmo. Sr. Secretário de Defesa Social, Antônio de Pádua Vieira, no sentido que seja providenciado um Posto Policial próximo do Terminal Integrado de Passageiros do município de Igarassu.

20 – Ano XCIV • Nº 175

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento a(o) Paulo Câmara, Governador do Estado de Pernambuco; Antônio de Pádua Vieira, Secretário de Defesa Social; Mário Ricardo, Prefeito de Igarassu; William Brígido, Bispo.

Justificativa
art. 144 da CF estabelece que, “A segurança pública, dever do Estado, direito e responsabilidade de todos, é exercida para a preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do patrimônio. Portanto, a integridade física, moral, e patrimonial são direitos constitucionalmente assegurados que devem ser efetivamente preservados. O mesmo artigo da Constituição determina que a proteção pessoal e patrimonial é papel das polícias. Sabemos que a força policial é uma das mais importantes Instituições do Estado e tem como missão a preservação, a manutenção e restauração da segurança e da ordem pública.

Próximo dos arredores dos Terminais Integrados de passageiros vêm ocorrendo assaltos à mão armada, furtos, abusos, agressões entre outros. Fatos estes que assustam a população que passam todos os pelas estações, privando-os de sua paz também assegurada constitucionalmente.

Nesse sentido, requeremos a aprovação desta conjectura por nossos ilustres pares para que seja providenciado reforço policial e outras medidas que se fizerem cabíveis para cessar ou ao menos diminuir a violência.

Sala das Reuniões, em 25 de setembro de 2017.

Bispo Ossésio Silva
Deputado

Indicação Nº 9233/2017

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja feito apelo ao Excelentíssimo Ministro das Relações Exteriores, Sr. Aloysio Nunes Ferreira, ao Excelentíssimo Embaixador da Rússia no Brasil, Sr. Sergey Pogóssovitch Akopov, ao Excelentíssimo Governador do Estado de Pernambuco, Sr. Paulo Henrique Saraiva Câmara, e ao Excelentíssimo Secretário Estadual de Turismo, Esportes e Lazer, Sr. Filipe Carreras, no sentido de viabilizar a implantação de um Consulado da Rússia em Pernambuco.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento a(o) Aloysio Nunes Ferreira, Ministro das Relações Exteriores; Sergey Pogóssovitch Akopov, Embaixador da Rússia no Brasil; Paulo Henrique Saraiva Câmara, Governador do Estado de Pernambuco; Filipe Carreras, Secretário Estadual de Turismo, Esportes e Lazer; Geraldo Júlio, Prefeito do Recife; Vereador Eduardo Marques, Presidente da Câmara Municipal do Recife; Vereadora Professora Ana Lúcia, Presidente da Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esportes da Câmara Municipal do Recife.

Justificativa

As relações do Brasil com a Rússia, apresentam importância e potencial de crescimento significativos.

As relações foram estabelecidas em 1828, quando o Brasil se tornou o primeiro país da América do Sul com o qual a Rússia formalizou relações diplomáticas. O aniversário de 185 das relações diplomáticas foi comemorado em 2013.

Nos últimos anos, o relacionamento entre os dois países tem sido estreitado de maneira significativa por meio da realização de visitas de altas autoridades, do diálogo no âmbito multilateral (ONU, G-20, BRICS), do aumento do intercâmbio comercial e dos fluxos de investimentos e do aprofundamento da cooperação, especialmente em matéria aeroespacial e técnico-militar. Brasil e Rússia são “Parceiros Estratégicos e de Aliança Tecnológica”.

Os dois países estão engajados na meta de atingir US\$ 10 bilhões em trocas comerciais. Em 2012, o intercâmbio bilateral registrou quase US\$ 6 bilhões. A quantidade de empresas brasileiras instaladas na Rússia tem crescido significativamente. A cooperação em matéria sanitária e fitossanitária tem avançado, beneficiando o comércio de carnes – a Rússia é um dos maiores importadores de carnes bovina e suína produzidas no Brasil.

Brasil e Rússia têm posições convergentes sobre muitos temas da agenda internacional, compartilhando a convicção de que é necessário reformar as estruturas de governança global, com vistas à construção de uma arquitetura institucional mais condizente com o mundo contemporâneo.

A consolidação do agrupamento BRICS é um dos eixos das relações entre Brasil e Rússia. Inicialmente visto como conceito meramente econômico, o BRICS se apresenta hoje como plataforma de coordenação política para a proposição de soluções para os desafios internacionais. Ambos os países estão empenhados em avançar dois projetos de cooperação do BRICS – o Novo Banco de Desenvolvimento e o Arranjo Contingencial de Reservas.

A cooperação cultural é um importante aspecto do relacionamento bilateral. Desde 2008, têm sido realizadas na Rússia edições anuais do Festival do Cinema Brasileiro. A Rússia tem contribuído para a formação de bailarinos brasileiros, no âmbito da parceria criada quando da abertura de filial da Escola do Balé Bolshoi na cidade de Joinville (2001). A perspectiva de ampliação da rede de leitorados dos idiomas português e russo nas principais universidades russas e brasileiras atesta o crescente interesse recíproco dos estudantes.

Está em vigor desde 2010 um acordo bilateral para a isenção de vistos de curta duração, que tem contribuído para o aumento do fluxo de turistas entre os dois países.

Fonte: Ministério das Relações Exteriores

As relações Brasil e Rússia têm raízes em nossos valores democráticos e comuns e na história social que compartilhamos. A condição do Brasil de democracia estável e pacífica, potência econômica em crescimento, sua experiência no combate à pobreza extrema e sua abundância em recursos naturais dá a ele influência regional e internacional.

Existe Embaixada da Rússia em Brasília. Atualmente a população pernambucana e nordestina de outros estados tem

Diário Oficial do Estado de Pernambuco – Poder Legislativo

interesse em realizar viagens para Índia. A instalação de um Consulado no estado de Pernambuco é de suma importância, pela localização e por ser o estado do Nordeste onde existe, o maior número de consulados de diversos países.

O comércio e o turismo de cidadãos brasileiros naquele país têm aumentado consideravelmente, com interesses bilaterais justificáveis. Os empresários, comerciantes, professores e estudantes, agências de turismo, jovens interessados no intercâmbio cultural, e milhares de turistas serão beneficiados com esta iniciativa.

Ante tais considerações, é que estamos nos dirigindo aos ilustres pares nesta Assembleia Legislativa, solicitando a melhor das acolhidas, visando sua aprovação em Plenário.

Sala das Reuniões, em 2 de outubro de 2017.

Bispo Ossésio Silva
Deputado

Indicação Nº 9234/2017

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja enviado um apelo ao Exmo. Sr. Governador do Estado de Pernambuco, Paulo Câmara, e ao Exmo. Sr. Secretário de Defesa Social, Antônio de Pádua Vieira, no sentido que seja providenciado um Posto Policial próximo do Terminal Integrado de Passageiros da Macaxeira, na Cidade do Recife.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento a(o) Paulo Câmara, Governador do Estado de Pernambuco; Antônio de Pádua Vieira, Secretário de Defesa Social; Professora Ana Lúcia, Vereadora; William Brígido, Bispo.

Justificativa

O art. 144 da CF estabelece que, “A segurança pública, dever do Estado, direito e responsabilidade de todos, é exercida para a preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do patrimônio. Portanto, a integridade física, moral, e patrimonial são direitos constitucionalmente assegurados que devem ser efetivamente preservados.

O mesmo artigo da Constituição determina que a proteção pessoal e patrimonial é papel das polícias. Sabemos que a força policial é uma das mais importantes Instituições do Estado e tem como missão a preservação, a manutenção e restauração da segurança e da ordem pública.

Próximo dos arredores dos Terminais integrados vêm ocorrendo assaltos à mão armada, furtos, abusos, agressões entre outros. Fatos estes que assustam a população que passam todos os pelas estações, privando-os de sua paz também assegurada constitucionalmente.

Nesse sentido, requeremos a aprovação desta conjectura por nossos ilustres pares para que seja providenciado reforço policial e outras medidas que se fizerem cabíveis para cessar ou ao menos diminuir a violência.

Sala das Reuniões, em 20 de setembro de 2017.

Bispo Ossésio Silva
Deputado

Indicação Nº 9235/2017

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja enviado um apelo ao Exmo. Sr. Governador do Estado de Pernambuco, Paulo Câmara, e ao Exmo. Sr. Secretário de Defesa Social, Antônio de Pádua Vieira, no sentido que seja providenciado um Posto Policial próximo a Estação Curado, na Cidade do Recife.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento a(o) Paulo Câmara, Governador do Estado de Pernambuco,.; Antônio de Pádua Vieira, Secretário de Defesa Social; Geraldo Júlio, Prefeito do Recife; Professora Ana Lúcia, Vereadora do Recife; Eduardo Marques, Presidente da Câmara Municipal do Recife; William Brígido, Bispo.

Justificativa

O art. 144 da CF estabelece que, “A segurança pública, dever do Estado, direito e responsabilidade de todos, é exercida para a preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do patrimônio. Portanto, a integridade física, moral, e patrimonial são direitos constitucionalmente assegurados que devem ser efetivamente preservados.

O mesmo artigo da Constituição determina que a proteção pessoal e patrimonial é papel das polícias. Sabemos que a força policial é uma das mais importantes Instituições do Estado e tem como missão a preservação, a manutenção e restauração da segurança e da ordem pública.

Nas Estações vêm ocorrendo assaltos à mão armada, furtos, abusos, agressões entre outros. Fatos estes que assustam a população que passam todos os pelas estações, privando-os de sua paz também assegurada constitucionalmente.

Nesse sentido, requeremos a aprovação desta conjectura por nossos ilustres pares para que seja providenciado reforço policial e outras medidas que se fizerem cabíveis para cessar ou ao menos diminuir a violência.

Sala das Reuniões, em 3 de outubro de 2017.

Bispo Ossésio Silva
Deputado

Indicação Nº 9236/2017

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja enviado um apelo ao Exmo. Sr. Governador do Estado de Pernambuco, Paulo Câmara, e ao Exmo. Sr. Secretário de Defesa Social, Antônio de Pádua Vieira, no sentido que seja providenciado um Posto Policial próximo a

Estação Alto do Céu, no município de Jaboatão dos Guararapes. Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento a(o) Paulo Câmara, Governador de Pernambuco; Antônio de Pádua Vieira, Secretário de Defesa Social; Anderson Ferreira, Prefeito de Jaboatão dos Guararapes; Joselito Nunes, Secretário Municipal de Desenvolvimento Social e Cidadania de Jaboatão dos Guararapes; Ilma Santos, Presidente Municipal do PRB em Jaboatão dos Guararapes; William Brígido, Bispo.

Justificativa

O art. 144 da CF estabelece que, “A segurança pública, dever do Estado, direito e responsabilidade de todos, é exercida para a preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do patrimônio. Portanto, a integridade física, moral, e patrimonial são direitos constitucionalmente assegurados que devem ser efetivamente preservados.

O mesmo artigo da Constituição determina que a proteção pessoal e patrimonial é papel das polícias. Sabemos que a força policial é uma das mais importantes Instituições do Estado e tem como missão a preservação, a manutenção e restauração da segurança e da ordem pública.

Nas Estações vêm ocorrendo assaltos à mão armada, furtos, abusos, agressões entre outros. Fatos estes que assustam a população que passam todos os pelas estações, privando-os de sua paz também assegurada constitucionalmente.

Nesse sentido, requeremos a aprovação desta conjectura por nossos ilustres pares para que seja providenciado reforço policial e outras medidas que se fizerem cabíveis para cessar ou ao menos diminuir a violência.

Sala das Reuniões, em 3 de outubro de 2017.

Bispo Ossésio Silva
Deputado

Indicação Nº 9237/2017

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja enviado um apelo ao Exmo. Sr. Governador do Estado de Pernambuco, Paulo Câmara, e ao Exmo. Sr. Secretário de Defesa Social, Antônio de Pádua Vieira, no sentido que seja providenciado o aumento do policiamento próximo a Estação Rodoviária, na Cidade do Recife.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento a(o) Paulo Câmara, Governador do Estado de Pernambuco; Antônio de Pádua Vieira, Secretário de Defesa Social; Geraldo Júlio, Prefeito do Recife; Vereador Eduardo Marques, Presidente da Câmara Municipal do Recife; Professora Ana Lúcia, Vereadora; William Brígido, Bispo.

Justificativa

O art. 144 da CF estabelece que, “A segurança pública, dever do Estado, direito e responsabilidade de todos, é exercida para a preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do patrimônio. Portanto, a integridade física, moral, e patrimonial são direitos constitucionalmente assegurados que devem ser efetivamente preservados.

O mesmo artigo da Constituição determina que a proteção pessoal e patrimonial é papel das polícias. Sabemos que a força policial é uma das mais importantes Instituições do Estado e tem como missão a preservação, a manutenção e restauração da segurança e da ordem pública.

Nas Estações vêm ocorrendo assaltos à mão armada, furtos, abusos, agressões entre outros. Fatos estes que assustam a população que passam todos os pelas estações, privando-os de sua paz também assegurada constitucionalmente.

Nesse sentido, requeremos a aprovação desta conjectura por nossos ilustres pares para que seja providenciado reforço policial e outras medidas que se fizerem cabíveis para cessar ou ao menos diminuir a violência.

Sala das Reuniões, em 3 de outubro de 2017.

Bispo Ossésio Silva
Deputado

Indicação Nº 9238/2017

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja enviado um apelo ao Exmo. Sr. Governador do Estado de Pernambuco, Paulo Câmara, e ao Exmo. Sr. Secretário de Defesa Social, Antônio de Pádua Vieira, no sentido que seja providenciado um Posto Policial próximo a Estação Engenho Velho, no município de Jaboatão dos Guararapes.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento a(o) Paulo Câmara, Governador do Estado de Pernambuco; Antônio de Pádua Vieira, Secretário de Defesa Social; Anderson Ferreira, Prefeito de Jaboatão dos Guararapes; Joselito Nunes, Secretário Municipal de Desenvolvimento Social e Cidadania de Jaboatão dos Guararapes; Ilma Santos, Presidente Municipal do PRB em Jaboatão dos Guararapes; William Brígido, Bispo.

Justificativa

O art. 144 da CF estabelece que, “A segurança pública, dever do Estado, direito e responsabilidade de todos, é exercida para a preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do patrimônio. Portanto, a integridade física, moral, e patrimonial são direitos constitucionalmente assegurados que devem ser efetivamente preservados.

O mesmo artigo da Constituição determina que a proteção pessoal e patrimonial é papel das polícias. Sabemos que a força policial é uma das mais importantes Instituições do Estado e tem como missão a preservação, a manutenção e restauração da segurança e da ordem pública.

Nas Estações vêm ocorrendo assaltos à mão armada, furtos, abusos, agressões entre outros. Fatos estes que assustam a

Recife, 5 de outubro de 2017

população que passam todos os pelas estações, privando-os de sua paz também assegurada constitucionalmente.

Nesse sentido, requeremos a aprovação desta conjectura por nossos ilustres pares para que seja providenciado reforço policial e outras medidas que se fizerem cabíveis para cessar ou ao menos diminuir a violência.

Sala das Reuniões, em 3 de outubro de 2017.

Bispo Ossésio Silva
Deputado

Indicação Nº 9239/2017

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja enviado um apelo ao Exmo. Sr. Governador do Estado de Pernambuco, Paulo Câmara, e ao Exmo. Sr. Secretário de Defesa Social, Antônio de Pádua Vieira, no sentido que seja providenciado um Posto Policial próximo a Estação Floriano, no município de Jaboatão dos Guararapes. Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento a(o) Paulo Câmara, Governador do Estado de Pernambuco; Antônio de Pádua Vieira, Secretário de Defesa Social; Anderson Ferreira, Prefeito de Jaboatão dos Guararapes; Joselito Nunes, Secretário Municipal de Desenvolvimento Social e Cidadania de Jaboatão dos Guararapes; Ilma Santos, Presidente Municipal do PRB em Jaboatão dos Guararapes; William Brígido, Bispo.

Justificativa

O art. 144 da CF estabelece que, “A segurança pública, dever do Estado, direito e responsabilidade de todos, é exercida para a preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do patrimônio. Portanto, a integridade física, moral, e patrimonial são direitos constitucionalmente assegurados que devem ser efetivamente preservados.

O mesmo artigo da Constituição determina que a proteção pessoal e patrimonial é papel das polícias. Sabemos que a força policial é uma das mais importantes Instituições do Estado e tem como missão a preservação, a manutenção e restauração da segurança e da ordem pública.

Nas Estações vêm ocorrendo assaltos à mão armada, furtos, abusos, agressões entre outros. Fatos estes que assustam a população que passam todos os pelas estações, privando-os de sua paz também assegurada constitucionalmente.

Nesse sentido, requeremos a aprovação desta conjectura por nossos ilustres pares para que seja providenciado reforço policial e outras medidas que se fizerem cabíveis para cessar ou ao menos diminuir a violência.

Sala das Reuniões, em 3 de outubro de 2017.

Bispo Ossésio Silva
Deputado

Indicação Nº 9240/2017

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja enviado um apelo ao Exmo. Sr. Governador do Estado de Pernambuco, Paulo Câmara, e ao Exmo. Sr. Secretário de Defesa Social, Antônio de Pádua Vieira, no sentido que seja providenciado um Posto Policial próximo a Estação Cosme e Damião, na Cidade do Recife.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento a(o) Paulo Câmara, Governador do Estado de Pernambuco; Antônio de Pádua Vieira, Secretário de Defesa Social; Geraldo Júlio, Prefeito do Recife; Vereador Eduardo Marques, Presidente da Câmara Municipal do Recife; Professora Ana Lúcia, Vereadora; William Brígido, Bispo.

Justificativa

O art. 144 da CF estabelece que, “A segurança pública, dever do Estado, direito e responsabilidade de todos, é exercida para a preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do patrimônio. Portanto, a integridade física, moral, e patrimonial são direitos constitucionalmente assegurados que devem ser efetivamente preservados.

O mesmo artigo da Constituição determna que a proteção pessoal e patrimonial é papel das polícias. Sabemos que a força policial é uma das mais importantes Instituições do Estado e tem como missão a preservação, a manutenção e restauração da segurança e da ordem pública.

Nas Estações vêm ocorrendo assaltos à mão armada, furtos, abusos, agressões entre outros. Fatos estes que assustam a população que passam todos os pelas estações, privando-os de sua paz também assegurada constitucionalmente.

Nesse sentido, requeremos a aprovação desta conjectura por nossos ilustres pares para que seja providenciado reforço policial e outras medidas que se fizerem cabíveis para cessar ou ao menos diminuir a violência.

Sala das Reuniões, em 3 de outubro de 2017.

Bispo Ossésio Silva
Deputado

Indicação Nº 9241/2017

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja enviada uma solicitação ao Diretor Presidente do DER, **Sr. Carlos Augusto Barros Estima**, no sentido de providenciar o recapeamento da PE 130 que liga o município de Taquaritinga do Norte à Vertentes.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento a(o) Sr. Paulo Câmara, Governador do Estado de Pernambuco; Sr. Carlos Augusto Barros Estima, Presidente do DER-PE/ Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de Pernambuco; Sr. Sebastião Oliveira, Secretário Estadual de

Transportes; Sr. Ivanildo Mestre Bezerra, Prefeito de Taquaritinga do Norte; Sr. Romero Leal Ferreira, Prefeito de Vertentes; Ev. Ernandes Gomes da Silva, Evangelista; Ev. Gilberto Batista de Lima, Evangelista.

Justificativa

Esta proposta objetiva sensibilizar o Chefe do Executivo, para que tome urgentes providências no sentido de recapear os trechos da PE 130 que se encontra em condições insatisfatória e liga os municípios de Taquaritinga do Norte à Vertentes. Entendemos que o melhoramento da rodovia supracitada é imprescindível, pois irá melhorar a trafegabilidade como também reduzirá a possibilidade de acidentes dos condutores que transitam pela estrada em questão.

No exercício das funções atribuídas a esta Casa Legislativa, com o objetivo de melhorar a qualidade das estradas que cortam o interior do Estado de Pernambuco e tendo em vista o latente interesse público que reveste a indicação aqui exarada, solicito sua aprovação.

Sala das Reuniões, em 28 de setembro de 2017.
Adalto Santos
Deputado

Indicação Nº 9242/2017

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja enviada uma solicitação ao Diretor Presidente do DER, **Sr. Carlos Augusto Barros Estima**, no sentido de providenciar o recapeamento da BR 104 que liga o município de Toritama ao distrito de Pão de Açúcar, em Taquaritinga no Norte.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento a(o) Sr. Paulo Câmara, Governador do Estado de Pernambuco; Sr. Carlos Augusto Barros Estima, Presidente do DER-PE/ Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de Pernambuco; Sr. Sebastião Oliveira, Secretário Estadual de Transportes; Sr. Edilson Tavares de Lima, Prefeito de Toritama; Sr. Ivanildo Mestre Bezerra, Prefeito de Taquaritinga do Norte; Pr. Severino Damião da Silva Júnior, Pastor; Pr. Eurival Moraes da Silva, Pastor.

Justificativa

Esta proposta objetiva sensibilizar o Chefe do Executivo, para que tome urgentes providências no sentido de recapear os trechos da PE 130 que se encontra em condições insatisfatória e liga o município de Toritama ao distrito de Pão de Açúcar. Entendemos que o melhoramento da rodovia supracitada é imprescindível, pois irá melhorar a trafegabilidade como também reduzirá a possibilidade de acidentes dos condutores que transitam pela estrada em questão.

No exercício das funções atribuídas a esta Casa Legislativa, com o objeivo de melhorar a qualidade das estradas que cortam o interior do Estado de Pernambuco e tendo em vista o latente interesse público que reveste a indicação aqui exarada, solicito sua aprovação.

Sala das Reuniões, em 28 de setembro de 2017.
Adalto Santos
Deputado

Indicação Nº 9243/2017

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja enviado uma solicitação ao Secretário Estadual de Educação, **Sr. Frederico Amâncio**, no sentido de aplicar a lei em sua totalidade, apoiando a Inclusão de crianças e adolescentes com Transtorno do Espectro Autista nas escolas da rede pública, no município de Petrolina, com o objetivo único de melhorar a qualidade de vida das pessoas portadoras desse transtorno naquela localidade.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento a(o) Sr. Paulo Câmara, Governador do Estado de Pernambuco; Sr. Frederico Amâncio, Secretário Estadual de Educação; Sr. Miguel de Souza Leão Coelho, Prefeito de Petrolina; Pr. Waldemir Farias, Pastor.

Justificativa

O Transtorno do Espectro Autista, conhecido como autismo, caracteriza-se em geral por dificuldades significativas na comunicação, na interação social, na troca de olhares e constantes alterações de comportamento, principalmente a repetição de movimentos.

Algumas pessoas com TEA podem ter dificuldades de aprendizagem em diversos estágios da vida, por exemplo: tomar banho e/ou preparar a própria refeição.

Algumas poderão levar uma vida relativamente “normal”, enquanto outras poderão precisar de apoio especializado ao longo de toda a vida. O autismo é uma condição permanente, a criança nasce com autismo e torna-se um adulto com autismo. Com o ambiente escolar muitas vezes não exercendo o seu papel primordial na educação da criança autista, muitos pais têm optado por caminhos alternativos, porém a convivência em ambientes com crianças típicas é de extrema importância, por serem modelo de interação e de comunicação.

O Governo de Pernambuco promulgou a Lei estadual nº 47/2015 que visa ampliar a garantia de direitos dos autistas. Mas não se trata apenas de poder matriculá-los nas redes de ensino. É preciso que haja supervisão de um acompanhante que ajudem nos processos de ensino e nos processos sociais.

No exercício das funções atribuídas a esta Casa Legislativa, com o objetivo de melhorar a qualidade de vida das pessoas portadoras dessa síndrome e tendo em vista o latente interesse público que reveste a indicação aqui exarada, solicito sua aprovação.

Sala das Reuniões, em 28 de setembro de 2017.

Adalto Santos
Deputado

Indicação Nº 9244/2017

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja enviado uma solicitação ao Secretário Estadual de Educação, **Sr. Frederico Amâncio**, no sentido de aplicar a lei em sua totalidade, apoiando a Inclusão de crianças e adolescentes com Transtorno do Espectro Autista nas escolas da rede pública, no município de Caruaru, com o objetivo único de melhorar a qualidade de vida das pessoas portadoras desse transtorno naquela localidade.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento a(o) Sr. Paulo Câmara, Governador do Estado de Pernambuco; Sr. Frederico Amâncio, Secretário Estadual de Educação; Sra. Raquel Teixeira Lyra Lucena, Prefeita de Caruaru; Pr. Samuel Oliveira, Pastor.

Justificativa

O Transtorno do Espectro Autista, conhecido como autismo, caracteriza-se em geral por dificuldades significativas na comunicação, na interação social, na troca de olhares e constantes alterações de comportamento, principalmente a repetição de movimentos.

Algumas pessoas com TEA podem ter dificuldades de aprendizagem em diversos estágios da vida, por exemplo: tomar banho e/ou preparar a própria refeição.

Algumas poderão levar uma vida relativamente “normal”, enquanto outras poderão precisar de apoio especializado ao longo de toda a vida. O autismo é uma condição permanente, a criança nasce com autismo e torna-se um adulto com autismo. Com o ambiente escolar muitas vezes não exercendo o seu papel primordial na educação da criança autista, muitos pais têm optado por caminhos alternativos, porém a convivência em ambientes com crianças típicas é de extrema importância, por serem modelo de interação e de comunicação.

O Governo de Pernambuco promulgou a Lei estadual nº 47/2015 que visa ampliar a garantia de direitos dos autistas. Mas não se trata apenas de poder matriculá-los nas redes de ensino. É preciso que haja supervisão de um acompanhante que ajudem nos processos de ensino e nos processos sociais.

No exercício das funções atribuídas a esta Casa Legislativa, com o objetivo de melhorar a qualidade de vida das pessoas portadoras dessa síndrome e tendo em vista o latente interesse público que reveste a indicação aqui exarada, solicito sua aprovação.

Sala das Reuniões, em 28 de setembro de 2017.
Adalto Santos
Deputado

Indicação Nº 9245/2017

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja enviado uma solicitação ao Secretário Estadual de Educação, **Sr. Frederico Amâncio**, no sentido de aplicar a lei em sua totalidade, apoiando a Inclusão de crianças e adolescentes com Transtorno do Espectro Autista nas escolas da rede pública, no município de Serra Talhada, com o objetivo único de melhorar a qualidade de vida das pessoas portadoras desse transtorno naquela localidade
Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento a(o) Sr. Paulo Câmara, Governador do Estado de Pernambuco; Sr. Frederico Amâncio, Secretário Estadual de Educação; Sr. Luciano Duque de Godoy Souza, Prefeito de Serra Talhada; Pr. Samuel João dos Santos, Pastor.

Justificativa

O Transtorno do Espectro Autista, conhecido como autismo, caracteriza-se em geral por dificuldades significativas na comunicação, na interação social, na troca de olhares e constantes alterações de comportamento, principalmente a repetição de movimentos.

Algumas pessoas com TEA podem ter dificuldades de aprendizagem em diversos estágios da vida, por exemplo: tomar banho e/ou preparar a própria refeição.

Algumas poderão levar uma vida relativamente “normal”, enquanto outras poderão precisar de apoio especializado ao longo de toda a vida. O autismo é uma condição permanente, a criança nasce com autismo e torna-se um adulto com autismo. Com o ambiente escolar muitas vezes não exercendo o seu papel primordial na educação da criança autista, muitos pais têm optado por caminhos alternativos, porém a convivência em ambientes com crianças típicas é de extrema importância, por serem modelo de interação e de comunicação.

O Governo de Pernambuco promulgou a Lei estadual nº 47/2015 que visa ampliar a garantia de direitos dos autistas. Mas não se trata apenas de poder matriculá-los nas redes de ensino. É preciso que haja supervisão de um acompanhante que ajudem nos processos de ensino e nos processos sociais.

No exercício das funções atribuídas a esta Casa Legislativa, com o objetivo de melhorar a qualidade de vida das pessoas portadoras dessa síndrome e tendo em vista o latente interesse público que reveste a indicação aqui exarada, solicito sua aprovação.

Sala das Reuniões, em 28 de setembro de 2017.
Adalto Santos
Deputado

Indicação Nº 9246/2017

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja enviado uma solicitação ao

Secretário Estadual de Educação, **Sr. Frederico Amâncio**, no sentido de aplicar a lei em sua totalidade, apoiando a Inclusão de crianças e adolescentes com Transtorno do Espectro Autista nas escolas da rede pública, no município de Paudalho, com o objetivo único de melhorar a qualidade de vida das pessoas portadoras desse transtorno naquela localidade.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento a(o) Sr. Paulo Câmara, Governador do Estado de Pernambuco; Sr. Frederico Amâncio, Secretário Estadual de Educação; Sr. Marcelo Fuchs Campos Gouveia, Prefeito de Paudalho; Pr. Isaac Silva, Pastor.

Justificativa

O Transtorno do Espectro Autista, conhecido como autismo, caracteriza-se em geral por dificuldades significativas na comunicação, na interação social, na troca de olhares e constantes alterações de comportamento, principalmente a repetição de movimentos.

Algumas pessoas com TEA podem ter dificuldades de aprendizagem em diversos estágios da vida, por exemplo: tomar banho e/ou preparar a própria refeição.

Algumas poderão levar uma vida relativamente “normal”, enquanto outras poderão precisar de apoio especializado ao longo de toda a vida. O autismo é uma condição permanente, a criança nasce com autismo e torna-se um adulto com autismo. Com o ambiente escolar muitas vezes não exercendo o seu papel primordial na educação da criança autista, muitos pais têm optado por caminhos alternativos, porém a convivência em ambientes com crianças típicas é de extrema importância, por serem modelo de interação e de comunicação.

O Governo de Pernambuco promulgou a Lei estadual nº 47/2015 que visa ampliar a garantia de direitos dos autistas. Mas não se trata apenas de poder matriculá-los nas redes de ensino. É preciso que haja supervisão de um acompanhante que ajudem nos processos de ensino e nos processos sociais.

No exercício das funções atribuídas a esta Casa Legislativa, com o objetivo de melhorar a qualidade de vida das pessoas portadoras dessa síndrome e tendo em vista o latente interesse público que reveste a indicação aqui exarada, solicito sua aprovação.

Sala das Reuniões, em 28 de setembro de 2017.
Adalto Santos
Deputado

Indicação Nº 9247/2017

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja enviado uma solicitação ao Secretário Estadual de Educação, **Sr. Frederico Amâncio**, no sentido de aplicar a lei em sua totalidade, apoiando a Inclusão de crianças e adolescentes com Transtorno do Espectro Autista nas escolas da rede pública, no município de Abreu e Lima, com o objetivo único de melhorar a qualidade de vida das pessoas portadoras desse transtorno naquela localidade.
Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento a(o) Sr. Paulo Câmara, Governador do Estado de Pernambuco; Sr. Frederico Amâncio, Secretário Estadual de Educação; Sr. Marcos José da Silva, Prefeito de Abreu e Lima; Pr. Sérgio Correia da Silva, Pastor.

Justificativa

O Transtorno do Espectro Autista, conhecido como autismo, caracteriza-se em geral por dificuldades significativas na comunicação, na interação social, na troca de olhares e constantes alterações de comportamento, principalmente a repetição de movimentos.

Algumas pessoas com TEA podem ter dificuldades de aprendizagem em diversos estágios da vida, por exemplo: tomar banho e/ou preparar a própria refeição.

Algumas poderão levar uma vida relativamente “normal”, enquanto outras poderão precisar de apoio especializado ao longo de toda a vida. O autismo é uma condição permanente, a criança nasce com autismo e torna-se um adulto com autismo. Com o ambiente escolar muitas vezes não exercendo o seu papel primordial na educação da criança autista, muitos pais têm optado por caminhos alternativos, porém a convivência em ambientes com crianças típicas é de extrema importância, por serem modelo de interação e de comunicação.

O Governo de Pernambuco promulgou a Lei estadual nº 47/2015 que visa ampliar a garantia de direitos dos autistas. Mas não se trata apenas de poder matriculá-los nas redes de ensino. É preciso que haja supervisão de um acompanhante que ajudem nos processos de ensino e nos processos sociais.

No exercício das funções atribuídas a esta Casa Legislativa, com o objetivo de melhorar a qualidade de vida das pessoas portadoras dessa síndrome e tendo em vista o latente interesse público que reveste a indicação aqui exarada, solicito sua aprovação.

Sala das Reuniões, em 28 de setembro de 2017.
Adalto Santos
Deputado

Indicação Nº 9248/2017

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja enviado uma solicitação ao Secretário Estadual de Educação, **Sr. Frederico Amâncio**, no sentido de aplicar a lei em sua totalidade, apoiando a Inclusão de crianças e adolescentes com Transtorno do Espectro Autista nas escolas da rede pública, no município de Cabo de Santo Agostinho, com o objetivo único de melhorar a qualidade de vida das pessoas portadoras desse transtorno naquela localidade
Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento a(o) Sr. Paulo Câmara, Governador do Estado de Pernambuco; Sr. Frederico Amâncio, Secretário Estadual de

Educação; Sr. Luiz Cabral de Oliveira Filho, Prefeito de Cabo de Santo Agostinho; Pr. Aldir Domingues Gomes, Pastor.

Justificativa

O Transtorno do Espectro Autista, conhecido como autismo, caracteriza-se em geral por dificuldades significativas na comunicação, na interação social, na troca de olhares e constantes alterações de comportamento, principalmente a repetição de movimentos.

Algumas pessoas com TEA podem ter dificuldades de aprendizagem em diversos estágios da vida, por exemplo: tomar banho e/ou preparar a própria refeição.

Algumas poderão levar uma vida relativamente “normal”, enquanto outras poderão precisar de apoio especializado ao longo de toda a vida. O autismo é uma condição permanente, a criança nasce com autismo e torna-se um adulto com autismo.

Com o ambiente escolar muitas vezes não exercendo o seu papel primordial na educação da criança autista, muitos pais têm optado por caminhos alternativos, porém a convivência em ambientes com crianças típicas é de extrema importância, por serem modelo de interação e de comunicação.

O Governo de Pernambuco promulgou a Lei estadual nº 47/2015 que visa ampliar a garantia de direitos dos autistas. Mas não se trata apenas de poder matriculá-los nas redes de ensino. É preciso que haja supervisão de um acompanhante que ajudem nos processos de ensino e nos processos sociais.

No exercício das funções atribuídas a esta Casa Legislativa, com o objetivo de melhorar a qualidade de vida das pessoas portadoras dessa síndrome e tendo em vista o latente interesse público que reveste a indicação aqui exarada, solicito sua aprovação.

Sala das Reuniões, em 28 de setembro de 2017.
Adalto Santos
Deputado

Indicação Nº 9249/2017

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja enviado uma solicitação ao Secretário Estadual de Educação, **Sr. Frederico Amâncio**, no sentido de aplicar a lei em sua totalidade, apoiando a Inclusão de crianças e adolescentes com Transtorno do Espectro Autista nas escolas da rede pública, no município de Ipojuca, com o objetivo único de melhorar a qualidade de vida das pessoas portadoras desse transtorno naquela localidade.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento a(o) Sr. Paulo Câmara, Governador do Estado de Pernambuco; Sr. Frederico Amâncio, Secretário Estadual de Educação; Sra. Célia Sales, Prefeita de Ipojuca; Pr. Moisés José da Silva, Pastor.

Justificativa

O Transtorno do Espectro Autista, conhecido como autismo, caracteriza-se em geral por dificuldades significativas na comunicação, na interação social, na troca de olhares e constantes alterações de comportamento, principalmente a repetição de movimentos.

Algumas pessoas com TEA podem ter dificuldades de aprendizagem em diversos estágios da vida, por exemplo: tomar banho e/ou preparar a própria refeição.

Algumas poderão levar uma vida relativamente “normal”, enquanto outras poderão precisar de apoio especializado ao longo de toda a vida. O autismo é uma condição permanente, a criança nasce com autismo e torna-se um adulto com autismo.

Com o ambiente escolar muitas vezes não exercendo o seu papel primordial na educação da criança autista, muitos pais têm optado por caminhos alternativos, porém a convivência em ambientes com crianças típicas é de extrema importância, por serem modelo de interação e de comunicação.

O Governo de Pernambuco promulgou a Lei estadual nº 47/2015 que visa ampliar a garantia de direitos dos autistas. Mas não se trata apenas de poder matriculá-los nas redes de ensino. É preciso que haja supervisão de um acompanhante que ajudem nos processos de ensino e nos processos sociais.

No exercício das funções atribuídas a esta Casa Legislativa, com o objetivo de melhorar a qualidade de vida das pessoas portadoras dessa síndrome e tendo em vista o latente interesse público que reveste a indicação aqui exarada, solicito sua aprovação.

Sala das Reuniões, em 28 de setembro de 2017.
Adalto Santos
Deputado

Indicação Nº 9250/2017

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja enviado uma solicitação ao Secretário Estadual de Educação, **Sr. Frederico da Costa Amâncio** no sentido de desenvolver um projeto de Educação Financeira para as escolas das redes estadual e municipal do Município de Araripina, com o objetivo único de promover o bem-estar financeiro aos docentes e discentes das escolas do município supracitado.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento a(o) Sr. Paulo Câmara, Governador do Estado de Pernambuco; Sr. Frederico Amâncio, Secretário Estadual de Educação; Sr. José Raimundo Pimentel do Espírito Santo, Prefeito de Araripina; Ev. Vandesval Rufino de Souza, Evangelista.

Justificativa

Educação financeira sempre foi importante aos consumidores, para auxiliá-los a orçar e gerir a sua renda, a poupar e investir, e a evitar que se tornem vítimas de fraudes. No entanto, sua

crecente relevância nos últimos anos vem ocorrendo em decorrência do desenvolvimento dos mercados financeiros, e das mudanças demográficas, econômicas e políticas. (OCDE, 2004:223)

A Educação Financeira não consiste somente em aprender a economizar, cortar gastos, poupar e acumular dinheiro. É muito mais que isso. É buscar uma melhor qualidade de vida tanto hoje quanto no futuro, proporcionando a segurança material necessária para aproveitar os prazeres da vida e ao mesmo tempo obter uma garantia para eventuais imprevistos.

Nesse íterim, entendemos que seria extremamente relevante desenvolver um projeto de Educação Financeira nas escolas com foco na área de finanças pessoais. Pois, tal ação estimulará o conhecimento, aptidão e habilidade, formando indivíduos críticos, informados sobre os serviços financeiros e preparados para administrar as suas finanças de maneira eficaz.

Diante dos fatos apresentados que justificam esta indicação, resta-nos?solicitar aos nossos ilustres pares desta Casa Legislativa que dispensem a?esta proposição a melhor das acolhidas por considerá-la justa e oportuna.

Sala das Reuniões, em 28 de setembro de 2017.

Adalto Santos
Deputado

Indicação Nº 9251/2017

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja enviado uma solicitação ao Secretário Estadual de Educação, **Sr. Frederico da Costa Amâncio** no sentido de desenvolver um projeto de Educação Financeira para as escolas das redes estadual e municipal do Município de Belém de São Francisco, com o objetivo único de promover o bem-estar financeiro aos docentes e discentes das escolas do município supracitado.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento a(o) Sr. Paulo Câmara, Governador do Estado de Pernambuco; Sr. Frederico Amâncio, Secretário Estadual de Educação; Sr. Lincínio Antônio Lustosa Roriz, Prefeito de Belém de São Francisco; Ev. Epitácio Ferreira de Melo, Evangelista.

Justificativa

Educação financeira sempre foi importante aos consumidores, para auxiliá-los a orçar e gerir a sua renda, a poupar e investir, e a evitar que se tornem vítimas de fraudes. No entanto, sua crescente relevância nos últimos anos vem ocorrendo em decorrência do desenvolvimento dos mercados financeiros, e das mudanças demográficas, econômicas e políticas. (OCDE, 2004:223)

A Educação Financeira não consiste somente em aprender a economizar, cortar gastos, poupar e acumular dinheiro. É muito mais que isso. É buscar uma melhor qualidade de vida tanto hoje quanto no futuro, proporcionando a segurança material necessária para aproveitar os prazeres da vida e ao mesmo tempo obter uma garantia para eventuais imprevistos.

Nesse íterim, entendemos que seria extremamente relevante desenvolver um projeto de Educação Financeira nas escolas com foco na área de finanças pessoais. Pois, tal ação estimulará o conhecimento, aptidão e habilidade, formando indivíduos críticos, informados sobre os serviços financeiros e preparados para administrar as suas finanças de maneira eficaz.

Diante dos fatos apresentados que justificam esta indicação, resta-nos?solicitar aos nossos ilustres pares desta Casa Legislativa que dispensem a?esta proposição a melhor das acolhidas por considerá-la justa e oportuna.
?

Sala das Reuniões, em 28 de setembro de 2017.

Adalto Santos
Deputado

Indicação Nº 9252/2017

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja enviado uma solicitação ao Secretário Estadual de Educação, **Sr. Frederico da Costa Amâncio** no sentido de desenvolver um projeto de Educação Financeira para as escolas das redes estadual e municipal do Município de Granito, com o objetivo único de promover o bem-estar financeiro aos docentes e discentes das escolas do município supracitado.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento a(o) Sr. Paulo Câmara, Governador do Estado de Pernambuco; Sr. Frederico Amâncio, Secretário Estadual de Educação; Sr. João Bosco Lacerda de Alencar, Prefeito de Granito; Pr. Eliabe Silva, Presbítero.

Justificativa

Educação financeira sempre foi importante aos consumidores, para auxiliá-los a orçar e gerir a sua renda, a poupar e investir, e a evitar que se tornem vítimas de fraudes. No entanto, sua crescente relevância nos últimos anos vem ocorrendo em decorrência do desenvolvimento dos mercados financeiros, e das mudanças demográficas, econômicas e políticas. (OCDE, 2004:223)

A Educação Financeira não consiste somente em aprender a economizar, cortar gastos, poupar e acumular dinheiro. É muito mais que isso. É buscar uma melhor qualidade de vida tanto hoje quanto no futuro, proporcionando a segurança material necessária para aproveitar os prazeres da vida e ao mesmo tempo obter uma garantia para eventuais imprevistos.

Nesse íterim, entendemos que seria extremamente relevante desenvolver um projeto de Educação Financeira nas escolas com foco na área de finanças pessoais. Pois, tal ação estimulará o conhecimento, aptidão e habilidade, formando indivíduos críticos, informados sobre os serviços financeiros e preparados para administrar as suas finanças de maneira eficaz.

Diante dos fatos apresentados que justificam esta indicação, resta-nos?solicitar aos nossos ilustres pares desta Casa

Legislativa que dispensem a?esta proposição a melhor das acolhidas por considerá-la justa e oportuna

Sala das Reuniões, em 28 de setembro de 2017.

Adalto Santos
Deputado

Indicação Nº 9253/2017

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja enviado uma solicitação ao Secretário Estadual de Educação, **Sr. Frederico da Costa Amâncio** no sentido de desenvolver um projeto de Educação Financeira para as escolas das redes estadual e municipal do Município de Serrita, com o objetivo único de promover o bem-estar financeiro aos docentes e discentes das escolas do município supracitado.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento a(o) Sr. Paulo Câmara, Governador do Estado de Pernambuco; Sr. Frederico Amâncio, Secretário Estadual de Educação; Sr. Erivaldo Oliveira Santos, Prefeito de Serrita; Pb. Daniel Lira, Presbítero.

Justificativa

Educação financeira sempre foi importante aos consumidores, para auxiliá-los a orçar e gerir a sua renda, a poupar e investir, e a evitar que se tornem vítimas de fraudes. No entanto, sua crescente relevância nos últimos anos vem ocorrendo em decorrência do desenvolvimento dos mercados financeiros, e das mudanças demográficas, econômicas e políticas. (OCDE, 2004:223)

A Educação Financeira não consiste somente em aprender a economizar, cortar gastos, poupar e acumular dinheiro. É muito mais que isso. É buscar uma melhor qualidade de vida tanto hoje quanto no futuro, proporcionando a segurança material necessária para aproveitar os prazeres da vida e ao mesmo tempo obter uma garantia para eventuais imprevistos.

Nesse íterim, entendemos que seria extremamente relevante desenvolver um projeto de Educação Financeira nas escolas com foco na área de finanças pessoais. Pois, tal ação estimulará o conhecimento, aptidão e habilidade, formando indivíduos críticos, informados sobre os serviços financeiros e preparados para administrar as suas finanças de maneira eficaz.

Diante dos fatos apresentados que justificam esta indicação, resta-nos?solicitar aos nossos ilustres pares desta Casa Legislativa que dispensem a?esta proposição a melhor das acolhidas por considerá-la justa e oportuna.

Sala das Reuniões, em 28 de setembro de 2017.

Adalto Santos
Deputado

Justificativa

Indicação Nº 9254/2017

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja enviado uma solicitação ao Secretário Estadual de Educação, **Sr. Frederico da Costa Amâncio** no sentido de desenvolver um projeto de Educação Financeira para as escolas das redes estadual e municipal do Município de Betânia, com o objetivo único de promover o bem-estar financeiro aos docentes e discentes das escolas do município supracitado.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento a(o) Sr. Paulo Câmara, Governador do Estado de Pernambuco; Sr. Frederico Amâncio, Secretário Estadual de Educação; Sr. Mário Gomes Flor Filho, Prefeito de Betânia; Ev. Manoel Firmo de Moura, Evangelista.

Justificativa

Educação financeira sempre foi importante aos consumidores, para auxiliá-los a orçar e gerir a sua renda, a poupar e investir, e a evitar que se tornem vítimas de fraudes. No entanto, sua crescente relevância nos últimos anos vem ocorrendo em decorrência do desenvolvimento dos mercados financeiros, e das mudanças demográficas, econômicas e políticas. (OCDE, 2004:223)

A Educação Financeira não consiste somente em aprender a economizar, cortar gastos, poupar e acumular dinheiro. É muito mais que isso. É buscar uma melhor qualidade de vida tanto hoje quanto no futuro, proporcionando a segurança material necessária para aproveitar os prazeres da vida e ao mesmo tempo obter uma garantia para eventuais imprevistos.

Nesse íterim, entendemos que seria extremamente relevante desenvolver um projeto de Educação Financeira nas escolas com foco na área de finanças pessoais. Pois, tal ação estimulará o conhecimento, aptidão e habilidade, formando indivíduos críticos, informados sobre os serviços financeiros e preparados para administrar as suas finanças de maneira eficaz.

Diante dos fatos apresentados que justificam esta indicação, resta-nos?solicitar aos nossos ilustres pares desta Casa Legislativa que dispensem a?esta proposição a melhor das acolhidas por considerá-la justa e oportuna.

Sala das Reuniões, em 28 de setembro de 2017.

Adalto Santos
Deputado

Indicação Nº 9255/2017

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja enviado uma solicitação ao Secretário Estadual de Educação, **Sr. Frederico da Costa Amâncio** no sentido de desenvolver um projeto de Educação Financeira para as escolas das redes estadual e municipal do Município de Custódia, com o objetivo único de promover o bem-

estar financeiro aos docentes e discentes das escolas do município supracitado.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento a(o) Sr. Paulo Câmara, Governador do Estado de Pernambuco; Sr. Frederico Amâncio, Secretário Estadual de Educação; Sr. Emmanuel Fernandes de Freitas Góis, Prefeito de Custódia; Ev. Marcos Antônio Alexandre da Silva, Evangelista.

Justificativa

Educação financeira sempre foi importante aos consumidores, para auxiliá-los a orçar e gerir a sua renda, a poupar e investir, e a evitar que se tornem vítimas de fraudes. No entanto, sua crescente relevância nos últimos anos vem ocorrendo em decorrência do desenvolvimento dos mercados financeiros, e das mudanças demográficas, econômicas e políticas. (OCDE, 2004:223)

A Educação Financeira não consiste somente em aprender a economizar, cortar gastos, poupar e acumular dinheiro. É muito mais que isso. É buscar uma melhor qualidade de vida tanto hoje quanto no futuro, proporcionando a segurança material necessária para aproveitar os prazeres da vida e ao mesmo tempo obter uma garantia para eventuais imprevistos.

Nesse íterim, entendemos que seria extremamente relevante desenvolver um projeto de Educação Financeira nas escolas com foco na área de finanças pessoais. Pois, tal ação estimulará o conhecimento, aptidão e habilidade, formando indivíduos críticos, informados sobre os serviços financeiros e preparados para administrar as suas finanças de maneira eficaz.

Diante dos fatos apresentados que justificam esta indicação, resta-nos?solicitar aos nossos ilustres pares desta Casa Legislativa que dispensem a?esta proposição a melhor das acolhidas por considerá-la justa e oportuna.

Sala das Reuniões, em 28 de setembro de 2017.

Adalto Santos
Deputado

Indicação Nº 9256/2017

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja enviado uma solicitação ao Secretário Estadual de Defesa Social, **Sr. Antônio de Pádua Vieira Cavalcanti** no sentido de desenvolver ações de Combate à Pichação no Município de Riacho das Almas, com o objetivo único de promover a conservação dos monumentos e edificações do município supracitado.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento a(o) Sr. Antônio de Pádua Vieira Cavalcanti, Secretário Estadual de Defesa Social; Sr. Mário da Mota Limeira Filho, Prefeito de Riacho das Almas; Pb. José Ivanildo, Presbítero.

Justificativa

O ato de escrever ou rabiscar sobre muros, fachadas de edificações, asfalto de ruas ou **monumentos**, usando tinta em spray **aerossol**, é conhecido como pichação. No geral, são escritas frases de protesto ou insulto, mas em alguns casos, também é utilizada como forma de demarcação de territórios entre grupos, às vezes gangues rivais.

As paisagens urbanas estão sendo deterioradas pela pichação de suas edificações. Essa prática além de causar desconforto à sociedade que passa a encarar os centros urbanos como locais feios e sujos acarreta um prejuízo material e financeiro.

A Lei 12.408, de 2011 que alterou a redação do Artigo 65 da Lei 9.605, de 1998, Lei de Crimes Ambientais, tipifica como crime o ato de pichar ou por outro meio conspurcar edificação ou monumento urbano.

O patrimônio material de um município é um bem coletivo e pertence a todos os cidadãos, devendo ser respeitado, protegido e defendido por todos e por qualquer um.

Nesse íterim, entendemos que seria de extrema relevância desenvolver ações de combate à pichação no município supracitado, visando à necessidade de se realizar um trabalho em conjunto, de maneira que todos possam compartilhar de resultados satisfatórios.

Diante dos fatos apresentados que justificam esta indicação, resta-nos?solicitar aos nossos ilustres pares desta Casa Legislativa que dispensem a?esta proposição a melhor das acolhidas por considerá-la justa e oportuna.

Sala das Reuniões, em 28 de setembro de 2017.

Adalto Santos
Deputado

Indicação Nº 9257/2017

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja enviado uma solicitação ao Secretário Estadual de Educação, **Sr. Frederico da Costa Amâncio** no sentido de desenvolver um projeto de Educação Financeira para as escolas das redes estadual e municipal do Município de Santa Filomena, com o objetivo único de promover o bem-estar financeiro aos docentes e discentes das escolas do município supracitado.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento a(o) Sr. Paulo Câmara, Governador do Estado de Pernambuco; Sr. Frederico Amâncio, Secretário Estadual de Educação; Sr. Cleomaton Coelho de Vasconcelos, Prefeito de Santa Filomena; Pb. Jesimiel Santos, Presbítero.

Justificativa

Educação financeira sempre foi importante aos consumidores, para auxiliá-los a orçar e gerir a sua renda, a poupar e investir, e a evitar que se tornem vítimas de fraudes. No entanto, sua crescente relevância nos últimos anos vem ocorrendo em decorrência do desenvolvimento dos mercados financeiros, e das

Recife, 5 de outubro de 2017

mudanças demográficas, econômicas e políticas. (OCDE, 2004:223)

A Educação Financeira não consiste somente em aprender a economizar, cortar gastos, poupar e acumular dinheiro. É muito mais que isso. É buscar uma melhor qualidade de vida tanto hoje quanto no futuro, proporcionando a segurança material necessária para aproveitar os prazeres da vida e ao mesmo tempo obter uma garantia para eventuais imprevistos.

Nesse íterim, entendemos que seria extremamente relevante desenvolver um projeto de Educação Financeira nas escolas com foco na área de finanças pessoais. Pois, tal ação estimulará o conhecimento, aptidão e habilidade, formando indivíduos críticos, informados sobre os serviços financeiros e preparados para administrar as suas finanças de maneira eficaz.

Diante dos fatos apresentados que justificam esta indicação, resta-nos?solicitar aos nossos ilustres pares desta Casa Legislativa que dispensem a?esta proposição a melhor das acolhidas por considerá-la justa e oportuna.

Sala das Reuniões, em 28 de setembro de 2017.

Adalto Santos
Deputado

Indicação Nº 9258/2017

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja enviado uma solicitação ao Secretário Estadual de Defesa Social, **Sr. Antônio de Pádua Vieira Cavalcanti** no sentido de desenvolver ações de Combate à Pichação no Município de Jataúba, com o objetivo único de promover a conservação dos monumentos e edificações do município supracitado.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento a(o) Sr. Antônio de Pádua Vieira Cavalcanti, Secretário Estadual de Defesa Social; Sr. Antônio Cordeiro do Nascimento, Prefeito de Jataúba; Ev. Marcos Antônio Monteiro, Evangelista.

Justificativa

O ato de escrever ou rabiscar sobre muros, fachadas de edificações, asfalto de ruas ou **monumentos**, usando tinta em spray **aerossol**, é conhecido como pichação. No geral, são escritas frases de protesto ou insulto, mas em alguns casos, também é utilizada como forma de demarcação de territórios entre grupos, às vezes gangues rivais.

As paisagens urbanas estão sendo deterioradas pela pichação de suas edificações. Essa prática além de causar desconforto à sociedade que passa a encarar os centros urbanos como locais feios e sujos acarreta um prejuízo material e financeiro.

A Lei 12.408, de 2011 que alterou a redação do Artigo 65 da Lei 9.605, de 1998, Lei de Crimes Ambientais, tipifica como crime o ato de pichar ou por outro meio conspurcar edificação ou monumento urbano.

O patrimônio material de um município é um bem coletivo e pertence a todos os cidadãos, devendo ser respeitado, protegido e defendido por todos e por qualquer um.

Nesse íterim, entendemos que seria de extrema relevância desenvolver ações de combate à pichação no município supracitado, visando à necessidade de se realizar um trabalho em conjunto, de maneira que todos possam compartilhar de resultados satisfatórios.

Diante dos fatos apresentados que justificam esta indicação, resta-nos?solicitar aos nossos ilustres pares desta Casa Legislativa que dispensem a?esta proposição a melhor das acolhidas por considerá-la justa e oportuna.

Sala das Reuniões, em 28 de setembro de 2017.

Adalto Santos
Deputado

Indicação Nº 9259/2017

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja enviado uma solicitação ao Secretário Estadual de Defesa Social, **Sr. Antônio de Pádua Vieira Cavalcanti** no sentido de desenvolver ações de Combate à Pichação no Município de Panelas, com o objetivo único de promover a conservação dos monumentos e edificações do município supracitado.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento a(o) Sr. Antônio de Pádua Vieira Cavalcanti, Secretário Estadual de Defesa Social; Sra. Joelma Duarte de Campos, Prefeita de Panelas; Pr. Waldimiro Maia Soares da Costa Júnior, Pastor.

Justificativa

O ato de escrever ou rabiscar sobre muros, fachadas de edificações, asfalto de ruas ou **monumentos**, usando tinta em spray **aerossol**, é conhecido como pichação. No geral, são escritas frases de protesto ou insulto, mas em alguns casos, também é utilizada como forma de demarcação de territórios entre grupos, às vezes gangues rivais.

As paisagens urbanas estão sendo deterioradas pela pichação de suas edificações. Essa prática além de causar desconforto à sociedade que passa a encarar os centros urbanos como locais feios e sujos acarreta um prejuízo material e financeiro.

A Lei 12.408, de 2011 que alterou a redação do Artigo 65 da Lei 9.605, de 1998, Lei de Crimes Ambientais, tipifica como crime o ato de pichar ou por outro meio conspurcar edificação ou monumento urbano.

O patrimônio material de um município é um bem coletivo e pertence a todos os cidadãos, devendo ser respeitado, protegido e defendido por todos e por qualquer um.

Nesse íterim, entendemos que seria de extrema relevância desenvolver ações de combate à pichação no município supracitado, visando à necessidade de se realizar um trabalho em conjunto, de maneira que todos possam compartilhar de resultados satisfatórios.

Diante dos fatos apresentados que justificam esta indicação, resta-nos?solicitar aos nossos ilustres pares desta Casa Legislativa que dispensem a?esta proposição a melhor das acolhidas por considerá-la justa e oportuna.

Sala das Reuniões, em 28 de setembro de 2017.

Adalto Santos
Deputado

Indicação Nº 9260/2017

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja enviado uma solicitação ao Secretário Estadual de Defesa Social, **Sr. Antônio de Pádua Vieira Cavalcanti** no sentido de desenvolver ações de Combate à Pichação no Município de Bezerros, com o objetivo único de promover a conservação dos monumentos e edificações do município supracitado.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento a(o) Sr. Antônio de Pádua Vieira Cavalcanti, Secretário Estadual de Defesa Social; Sr. Severino Otávio Raposo Monteiro, Prefeito de Bezerros; Pr. Josias Clementino, Pastor.

Justificativa

O ato de escrever ou rabiscar sobre muros, fachadas de edificações, asfalto de ruas ou **monumentos**, usando tinta em spray **aerossol**, é conhecido como pichação. No geral, são escritas frases de protesto ou insulto, mas em alguns casos, também é utilizada como forma de demarcação de territórios entre grupos, às vezes gangues rivais.

As paisagens urbanas estão sendo deterioradas pela pichação de suas edificações. Essa prática além de causar desconforto à sociedade que passa a encarar os centros urbanos como locais feios e sujos acarreta um prejuizo material e financeiro.

A Lei 12.408, de 2011 que alterou a redação do Artigo 65 da Lei 9.605, de 1998, Lei de Crimes Ambientais, tipifica como crime o ato de pichar ou por outro meio conspurcar edificação ou monumento urbano.

O patrimônio material de um município é um bem coletivo e pertence a todos os cidadãos, devendo ser respeitado, protegido e defendido por todos e por qualquer um.

Nesse ínterim, entendemos que seria de extrema relevância desenvolver ações de combate à pichação no município supracitado, visando à necessidade de se realizar um trabalho em conjunto, de maneira que todos possam compartilhar de resultados satisfatórios.

Diante dos fatos apresentados que justificam esta indicação, resta-nos?solicitar aos nossos ilustres pares desta Casa Legislativa que dispensem a?esta proposição a melhor das acolhidas por considerá-la justa e oportuna.

Sala das Reuniões, em 28 de setembro de 2017.

Adalto Santos
Deputado

Indicação Nº 9261/2017

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja enviado uma solicitação ao Secretário Estadual de Defesa Social, **Sr. Antônio de Pádua Vieira Cavalcanti** no sentido de desenvolver ações de Combate à Pichação no Município de Bom Jardim, com o objetivo único de promover a conservação dos monumentos e edificações do município supracitado.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento a(o) Sr. Antônio de Pádua Vieira Cavalcanti, Secretário Estadual de Defesa Social; Sr. João Francisco de Lira, Prefeito de Bom Jardim; Ev. Eliú Rego Pacheco da Silva, Evangelista.

Justificativa

OO ato de escrever ou rabiscar sobre muros, fachadas de edificações, asfalto de ruas ou **monumentos**, usando tinta em spray **aerossol**, é conhecido como pichação. No geral, são escritas frases de protesto ou insulto, mas em alguns casos, também é utilizada como forma de demarcação de territórios entre grupos, às vezes gangues rivais.

As paisagens urbanas estão sendo deterioradas pela pichação de suas edificações. Essa prática além de causar desconforto à sociedade que passa a encarar os centros urbanos como locais feios e sujos acarreta um prejuizo material e financeiro.

A Lei 12.408, de 2011 que alterou a redação do Artigo 65 da Lei 9.605, de 1998, Lei de Crimes Ambientais, tipifica como crime o ato de pichar ou por outro meio conspurcar edificação ou monumento urbano.

O patrimônio material de um município é um bem coletivo e pertence a todos os cidadãos, devendo ser respeitado, protegido e defendido por todos e por qualquer um.

Nesse ínterim, entendemos que seria de extrema relevância desenvolver ações de combate à pichação no município supracitado, visando à necessidade de se realizar um trabalho em conjunto, de maneira que todos possam compartilhar de resultados satisfatórios.

Diante dos fatos apresentados que justificam esta indicação, resta-nos?solicitar aos nossos ilustres pares desta Casa Legislativa que dispensem a?esta proposição a melhor das acolhidas por considerá-la justa e oportuna.

Sala das Reuniões, em 28 de setembro de 2017.

Adalto Santos
Deputado

Indicação Nº 9262/2017

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja enviado uma solicitação ao

Secretário Estadual de Defesa Social, **Sr. Antônio de Pádua Vieira Cavalcanti** no sentido de desenvolver ações de Combate à Pichação no Município de Cupira, com o objetivo único de promover a conservação dos monumentos e edificações do município supracitado.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento a(o) Sr. Antônio de Pádua Vieira Cavalcanti, Secretário Estadual de Defesa Social; Sr. José Maria Leite de Macedo, Prefeito de Cupira; Pr. João Paulino de Lima, Pastor.

Justificativa

O ato de escrever ou rabiscar sobre muros, fachadas de edificações, asfalto de ruas ou **monumentos**, usando tinta em spray **aerossol**, é conhecido como pichação. No geral, são escritas frases de protesto ou insulto, mas em alguns casos, também é utilizada como forma de demarcação de territórios entre grupos, às vezes gangues rivais.

As paisagens urbanas estão sendo deterioradas pela pichação de suas edificações. Essa prática além de causar desconforto à sociedade que passa a encarar os centros urbanos como locais feios e sujos acarreta um prejuizo material e financeiro.

A Lei 12.408, de 2011 que alterou a redação do Artigo 65 da Lei 9.605, de 1998, Lei de Crimes Ambientais, tipifica como crime o ato de pichar ou por outro meio conspurcar edificação ou monumento urbano.

O patrimônio material de um município é um bem coletivo e pertence a todos os cidadãos, devendo ser respeitado, protegido e defendido por todos e por qualquer um.

Nesse ínterim, entendemos que seria de extrema relevância desenvolver ações de combate à pichação no município supracitado, visando à necessidade de se realizar um trabalho em conjunto, de maneira que todos possam compartilhar de resultados satisfatórios.

Diante dos fatos apresentados que justificam esta indicação, resta-nos?solicitar aos nossos ilustres pares desta Casa Legislativa que dispensem a?esta proposição a melhor das acolhidas por considerá-la justa e oportuna.

Sala das Reuniões, em 28 de setembro de 2017.

Adalto Santos
Deputado

Indicação Nº 9263/2017

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja enviado uma solicitação ao Secretário Estadual de Defesa Social, **Sr. Antônio de Pádua Vieira Cavalcanti** no sentido de desenvolver ações de Combate à Pichação no Município de Frei Miguelinho, com o objetivo único de promover a conservação dos monumentos e edificações do município supracitado.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento a(o) Sr. Antônio de Pádua Vieira Cavalcanti, Secretário Estadual de Defesa Social; Sra. Adriana Alves Assunção Barbosa, Prefeita de Frei Miguelinho; Ev. José João da Silva, Evangelista.

Justificativa

O ato de escrever ou rabiscar sobre muros, fachadas de edificações, asfalto de ruas ou **monumentos**, usando tinta em spray **aerossol**, é conhecido como pichação. No geral, são escritas frases de protesto ou insulto, mas em alguns casos, também é utilizada como forma de demarcação de territórios entre grupos, às vezes gangues rivais.

As paisagens urbanas estão sendo deterioradas pela pichação de suas edificações. Essa prática além de causar desconforto à sociedade que passa a encarar os centros urbanos como locais feios e sujos acarreta um prejuizo material e financeiro.

A Lei 12.408, de 2011 que alterou a redação do Artigo 65 da Lei 9.605, de 1998, Lei de Crimes Ambientais, tipifica como crime o ato de pichar ou por outro meio conspurcar edificação ou monumento urbano.

O patrimônio material de um município é um bem coletivo e pertence a todos os cidadãos, devendo ser respeitado, protegido e defendido por todos e por qualquer um.

Nesse ínterim, entendemos que seria de extrema relevância desenvolver ações de combate à pichação no município supracitado, visando à necessidade de se realizar um trabalho em conjunto, de maneira que todos possam compartilhar de resultados satisfatórios.

Diante dos fatos apresentados que justificam esta indicação, resta-nos?solicitar aos nossos ilustres pares desta Casa Legislativa que dispensem a?esta proposição a melhor das acolhidas por considerá-la justa e oportuna.

Sala das Reuniões, em 28 de setembro de 2017.

Adalto Santos
Deputado

Indicação Nº 9264/2017

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja enviado uma solicitação ao Secretário Estadual de Defesa Social, **Sr. Antônio de Pádua Vieira Cavalcanti** no sentido de desenvolver ações de Combate à Pichação no Município de João Alfredo, com o objetivo único de promover a conservação dos monumentos e edificações do município supracitado.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento a(o) Sr. Antônio de Pádua Vieira Cavalcanti, Secretário Estadual de Defesa Social; Sra. Maria Sebastiana da Conceição, Prefeita de João Alfredo; Ev. Severino Lourenço Barbosa, Evangelista.

Justificativa

O ato de escrever ou rabiscar sobre muros, fachadas de edificações, asfalto de ruas ou **monumentos**, usando tinta em

spray **aerossol**, é conhecido como pichação. No geral, são escritas frases de protesto ou insulto, mas em alguns casos, também é utilizada como forma de demarcação de territórios entre grupos, às vezes gangues rivais.

As paisagens urbanas estão sendo deterioradas pela pichação de suas edificações. Essa prática além de causar desconforto à sociedade que passa a encarar os centros urbanos como locais feios e sujos acarreta um prejuizo material e financeiro.

A Lei 12.408, de 2011 que alterou a redação do Artigo 65 da Lei 9.605, de 1998, Lei de Crimes Ambientais, tipifica como crime o ato de pichar ou por outro meio conspurcar edificação ou monumento urbano.

O patrimônio material de um município é um bem coletivo e pertence a todos os cidadãos, devendo ser respeitado, protegido e defendido por todos e por qualquer um.

Nesse ínterim, entendemos que seria de extrema relevância desenvolver ações de combate à pichação no município supracitado, visando à necessidade de se realizar um trabalho em conjunto, de maneira que todos possam compartilhar de resultados satisfatórios.

Diante dos fatos apresentados que justificam esta indicação, resta-nos?solicitar aos nossos ilustres pares desta Casa Legislativa que dispensem a?esta proposição a melhor das acolhidas por considerá-la justa e oportuna.

Sala das Reuniões, em 28 de setembro de 2017.

Adalto Santos
Deputado

Indicação Nº 9265/2017

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais que seja enviado um apelo ao Excelentíssimo Senhor Governador de Pernambuco, Sr. Paulo Henrique Saraiva Câmara, extensivo ao Secretário de Agricultura, Sr. Wellington Batista, no sentido de viabilizar a implantação do Programa Leite de Todos para a Associação Sítio da Luzia, no município de Bonito.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento a(o) Paulo Henrique Saraiva Câmara, Governador do Estado; Wellington Batista, Secretário de Agricultura e Reforma Agrária; Gustavo Adolfo Neves de Albuquerque César, Prefeito de Bonito.

Justificativa

Essa indicação tem como objetivo a implantação do Programa Leite de Todos para a Associação Sítio da Luzia, no município de Bonito. O Programa ‘Leite de Todos’, do Governo do Estado, tem como objetivo reduzir as carências nutricionais da população, através da doação de 1 litro de leite fluido pasteurizado, para uma pessoa da família, no período de duas semanas, durante todos os dias. Atualmente, 159 municípios estão sendo atendidos.

Dentro do plano do Governo Estadual à Associação Sítio da Luzia do município de Bonito, se enquadra plenamente nas exigências de recebimento, armazenamento e distribuição do leite, está localizada na zona rural. A mesma se responsabilizar-se pelo recebimento armazenamento e pela distribuição do leite. Promove a divulgação do Programa sem ônus para o Estado, beneficiárias e/ou fornecedores.

Desta feita, considerando a extrema importância do Programa Leite de Todos que possui o nobre objetivo de reduzir as deficiências nutricionais da população carente, solicitamos aos nobres pares a aprovação da presente indicação parlamentar, objetivando que o Governo do Estado inclua a Associação Sítio da Luzia no Programa Leite de Todos.

Sala das Reuniões, em 3 de outubro de 2017.

Eduíno Brito
Deputado

Indicação Nº 9266/2017

Indicamos a Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja feito apelo ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado, Paulo Câmara, ao Excelentíssimo Senhor Vice-Governador do Estado de Pernambuco, Raul Henry, e ao Excelentíssimo Senhor Secretário de Saúde do Estado, José Iran Costa Júnior, apelo no sentido de incluir nas metas da Atividade: Vigilância Epidemiológica e Ambiental para controle de agravos e doenças, o município de **Ipojuca**.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento a(o) Exmo. Sr. Governador do Estado de Pernambuco, Dr. Paulo Câmara, -; Excelentíssimo Senhor Vice-Governador do Estado de Pernambuco, Raul Henry, -; Exmo. Sr. Secretário de Saúde do Estado, José Iran Costa Júnior, -; Ilmo. Sr. José Amaro dos Santos, Professor da Escola Eurico Chaves, -; Ilmo. Sr. Almir Antônio Barbosa, -; Ilmo. Sr. Alberico de Souza Lopes, -; À Empresa Alvo Distribuidora de Combustíveis LTDA (Pool Combustíveis), -; Ilma. Sr. Ana Carla Barros de Oliveira, -; Ilma. Sra. Ana Glória dos Santos Arcanjo, -; Ilma. Sra. Ana Glória dos Santos Arcanjo, Praça Alberto Costa, 56 - Nossa Senhora do Ó - Ipojuca/PE Cep: 55590-000, -; À Associação dos Artesões de Camela, -; Ilmo. Sr. Bruno Fonseca Brandão - Gerente da Liquigás,, -; Ilmo. Sr. Carlos Eduardo Guerra - Diretor Finaceiro da Usina Ipojuca, -; Ilmo. Sr. Claudionor José da Silva, -; Ao Clube da Mulher do Campo,, -; Ilmo. Sr. Marcos Queiros - Diretor Presidente do Engenho Salgado Ipojuca, -; Ilmo. Sr. Genildo D. Belo, Engenho Mercês,, -; Ilmo. Sr. Genildo de Moraes Belo, -; Ilmo. Sr. Gileade (Hotel Nanai), -; Ao Grupo Escoteiro Santuário Ecológico Francisco de Ipojuca 13/PE,, -; Ilma. Sra. Maria da Glória da Silva,, -.

Justificativa

A proposição que ora estamos encaminhando à Mesa Diretora desta Casa Legislativa, tem o objetivo de oferecer a população

do município acima citado, a melhoria nas suas condições de saúde. E para tal, o controle de surtos epidemiológicos torna-se imprescindível, assim como pesquisas dirigidas as condições ambientais no município, através da vigilância ambiental.

No atual momento, os índices das doenças e endemias vêm aumentando, o que exige atualização de informações através de sistemas a serem levadas a efeito pelo SIM, SINAM e SINAC, órgãos competentes para tal.

Por assim ser, é que estamos nos dirigindo as autoridades governamentais, para que atendam o nosso pleito com a urgência necessária, no sentido de melhorar a saúde no município.

Ante o exposto, resta-nos solicitar dos nossos ilustres pares da Casa Joaquim Nabuco a melhor das acolhidas, visando sua aprovação em Plenário.

Sala das Reuniões, em 3 de outubro de 2017.

Pedro Serafim Neto
Deputado

Indicação Nº 9267/2017

Indicamos a Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja feito apelo ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado, Paulo Câmara, ao Excelentíssimo Senhor Vice-Governador do Estado de Pernambuco, Raul Henry, e ao Excelentíssimo Senhor Secretário de Saúde do Estado, José Iran Costa Júnior, apelo no sentido de incluir nas metas da Atividade: Vigilância Epidemiológica e Ambiental para controle de agravos e doenças, o município de **Sirinhaém**.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento a(o) Exmo. Sr. Governador do Estado de Pernambuco, Dr. Paulo Câmara, -; Excelentíssimo Senhor Vice-Governador do Estado de Pernambuco, Raul Henry,, -; Exmo. Sr. Secretário de Saúde do Estado, José Iran Costa Júnior,, -; Exmo. Sr. Prefeito de Sirinhaém, Dr. Francis Araujo Hacker,, -; Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal de Sirinhaém e demais Vereadores,, -; Ilmo. Sr. José Amaro dos Santos, Professor da Escola Eurico Chaves,, -.

Justificativa

A proposição que ora estamos encaminhando à Mesa Diretora desta Casa Legislativa, tem o objetivo de oferecer a população do município acima citado, a melhoria nas suas condições de saúde. E para tal, o controle de surtos epidemiológicos torna-se imprescindível, assim como pesquisas dirigidas as condições ambientais no município, através da vigilância ambiental.

No atual momento, os índices das doenças e endemias vêm aumentando, o que exige atualização de informações através de sistemas a serem levadas a efeito pelo SIM, SINAM e SINAC, órgãos competentes para tal.

Por assim ser, é que estamos nos dirigindo as autoridades governamentais, para que atendam o nosso pleito com a urgência necessária, no sentido de melhorar a saúde no município.

Ante o exposto, resta-nos solicitar dos nossos ilustres pares da Casa Joaquim Nabuco a melhor das acolhidas, visando sua aprovação em Plenário.

Sala das Reuniões, em 3 de outubro de 2017.

Pedro Serafim Neto
Deputado

Indicação Nº 9268/2017

Indicamos a Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja feito apelo ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado, Paulo Câmara, ao Excelentíssimo Senhor Vice-Governador do Estado de Pernambuco, Raul Henry, e ao Excelentíssimo Senhor Secretário de Saúde do Estado, José Iran Costa Júnior, apelo no sentido de incluir nas metas da Atividade: Vigilância Epidemiológica e Ambiental para controle de agravos e doenças, o município de **São Vicente Férrer**.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento a(o) Exmo. Sr. Governador do Estado de Pernambuco, Dr. Paulo Câmara, Palácio do Campo das Princesas,, -; Excelentíssimo Senhor Vice-Governador do Estado de Pernambuco, Raul Henry,, -; Exmo. Sr. Secretário de Saúde do Estado, José Iran Costa Júnior,, -; Exmo. Sr. Prefeito de São Vicente Férrer, Flávio Régis,, -; Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal de São Vicente Férrer,, -; Ilmo. Sr. Evandro Paulino de Farias,, -; Ilmo. Sr. Iranildo Nunes da Silva,, -; Ilmo. Sr. José Muricio da Silva,, -; Ilma. Sra. Josefa Maria de Araujo Silva,, -; Ilmo.Sr. Vicente Ferreira da Silva,, -; Ilmo. Sr. Junior José de Menezes,, -; Ilma. Sra. KERENINA ALVES DE OLIVEIRA,, =; ILMO. SR. LEONARDO XAVIER DA SILVA,, -; ILMA. SRA.SEVERINA TOMAZ DA SILVA,, -; ILMA. SRA. SUELI MARIA SIMÕES SILVA,, -; ILMA. SRA. PATRICIA JOSEFA DA SILVA,, -; ILMO. SR. RENATO CLAUDIO BRITO,, -; ILMO. SR. RIBAMAR ISAIAS, —; ILMA. SRA. ELIANE DE SOUZA SANTOS,, -; ILMA. SRA. GLÁUCIA ELIZABETH MEDEIROS,, =; ILMO. SR. FAGNER ÂNGELO,, -; ILMO. SR. JEREMIAS COUTINHO RAMOS,, -; ILMA. SRA. LUCICLEIDE DA SILVA,, -; ILMA. SRA. NUBIA DANIELLY DE MELO SILVA,, -; ILMO. SR. RIVALDO DA SILVA ARAUJO,, -; ILMA. SRA. BATILENE MARIA DA CONCEIÇÃO,, -; ILMO. SR. WESLEY MEDEIROS DE ANDRADE,, -; ILMO. SR. EUDES MOURA DE MEDEIROS,, -; ILMO. SR. DIEGO APRIGIO DE SOUZA,, -; ILMO. SR. JACKSON GOMES DA SILVA,, -; ILMA. SRA. MARLENE BARBOSA SILVA FARIAS,, -; ILMO. SR. NELSON JOÃO SILVA JUNIOR,, -; ILMO. SR. ALAN GUSTAVO FERREIRA,, -; ILMO. SR. JOSÉ ALDO XAVIER DE MEDEIROS JUNIOR,, -; ILMA. SRA. CRISTINA MARIA CORREIA DE OLIVEIRA,, -; ILMA SRA RISALVA ANDRADE BEZERRA,, -; ILMA. SRA. RENATA CLAUDIA DE ANDRADE,, -; ILMA SRA. ANA LUCIA DE ANDRADE,, -; ILMA. SRA. MARIA APARECIDA FARIAS DOS

SANTOS,, -; ILMO. SR. VALMIR DE ARAUJO SILVA,, -; ILMA SRA. JACICLEIDE GOMES DA SILVA,, -; ILMA SRA. LINDACI BERNARDO LOPES,, -; ILMA. SRA. MARIA JOSÉ DA SILVA,, -; ILMA. SRA. CELIA PEREIRA DE SOUZA,, -; ILMA SRA. SIMONE LUIZA,, -; ILMA. SRA. LUCIANA AGOSTINHO DA SILVA FILHO,, -; ILMA. SRA. LUCIARA MENDES DA SILVA,, -; ILMA. SRA. MARCIANA ALZIRA DE OLIVEIRA,, -; ILMO. SR. ADELSON BRITO TEODOZIO,, -; ILMA SRA. HELENA BALBINO ADÃO,, -; ILMA. SRA. AURILENE LIMEIRA DE MOURA,, -; ILMA. SRA. JANEIDE MARIA DA SILVA,, -; ILMO. SR. JOSÉ VICENTE DE MENEZES,, -; ILMO. SR. NAILSON FÉRRER DE BRITO,, -; ILMO. SR. SEVERINO JOSÉ FÉRRER,, -; ILMO. SR. ALLYSON TAFFAREL DE FARIAS MARQUES,, -; ILMA. SRA. RUTE ANDREIA MARQUES,, -; ILMO.SR. IVANIO SEVERINO DA SILVA,, -; ILMA. SRA. ANA PAULA FERREIRA DA SILVA,, -; ILMO. SR. EDE PEREIRA DE MOURA,, -; ILMO. SR. JOSÉ ELIAS DA SILVA,, -; ILMO. SR. JOHN KENNEDY TRAVASSOS,, -; ILMA. SRA. AMANDA MOURA DA SILVA,, -; ILMA. SRA. ORELIA FERREIRA CRUZ,, -; ILMA. SRA. PRISCILA PESSOA DE LIMA ALBUQUERQUE,, -; ILMA. SRA. NEFERTITI ALVES DE OLIVEIRA,, -; ILMA. SRA. ROSICLEIDE BEZERRA DA SILVA,, -; ILMO. SR. MARCIO TAVARES DA SILVA,, -.

Justificativa

A proposição que ora estamos encaminhando à Mesa Diretora desta Casa Legislativa, tem o objetivo de oferecer a população do município acima citado, a melhoria nas suas condições de saúde. E para tal, o controle de surtos epidemiológicos torna-se imprescindível, assim como pesquisas dirigidas as condições ambientais no município, através da vigilância ambiental. No atual momento, os índices das doenças e endemias vêm aumentando, o que exige atualização de informações através de sistemas a serem levadas a efeito pelo SIM, SINAM e SINAC, órgãos competentes para tal. Por assim ser, é que estamos nos dirigindo as autoridades governamentais, para que atendam o nosso pleito com a urgência necessária, no sentido de melhorar a saúde no município.

Ante o exposto, resta-nos solicitar dos nossos ilustres pares da Casa Joaquim Nabuco a melhor das acolhidas, visando sua aprovação em Plenário.

Sala das Reuniões, em 3 de outubro de 2017.

Pedro Serafim Neto <p>Deputado</p>
--

Indicação Nº 9269/2017

Indicamos a Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja feito apelo ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado, Paulo Câmara, ao Excelentíssimo Senhor Vice-Governador do Estado de Pernambuco, Raul Henry, e ao Excelentíssimo Senhor Secretário de Saúde do Estado, José Iran Costa Júnior, apelo no sentido de incluir nas metas da Atividade: Vigilância Epidemiológica e Ambiental para controle de agravos e doenças, o município de **Ribeirão**.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento a(o) Excelentíssimo Senhor Vice-Governador do Estado de Pernambuco, Raul Henry,, -; Exmo. Sr. Secretário de Saúde do Estado, José Iran Costa Júnior,, -; Exmo. Sr. Governador do Estado de Pernambuco, Dr. Paulo Câmara,, -; Exmo. Sr. Prefeito de Ribeirão, Marcello Cavalcanti de Petribú de Albuquerque Maranhão,, -; Exmo. Sr. Presidente dos Vereadores ,, -; Ilma. Sra. Xênia Domingues Marques,, -; Ilma. Sra. Xênia D. Marques,, -.

Justificativa

A proposição que ora estamos encaminhando à Mesa Diretora desta Casa Legislativa, tem o objetivo de oferecer a população do município acima citado, a melhoria nas suas condições de saúde. E para tal, o controle de surtos epidemiológicos torna-se imprescindível, assim como pesquisas dirigidas as condições ambientais no município, através da vigilância ambiental.

No atual momento, os índices das doenças e endemias vêm aumentando, o que exige atualização de informações através de sistemas a serem levadas a efeito pelo SIM, SINAM e SINAC, órgãos competentes para tal.

Por assim ser, é que estamos nos dirigindo as autoridades governamentais, para que atendam o nosso pleito com a urgência necessária, no sentido de melhorar a saúde no município.

Ante o exposto, resta-nos solicitar dos nossos ilustres pares da Casa Joaquim Nabuco a melhor das acolhidas, visando sua aprovação em Plenário.

Sala das Reuniões, em 3 de outubro de 2017.

Pedro Serafim Neto <p>Deputado</p>
--

Indicação Nº 9270/2017

Indicamos a Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja feito apelo ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado, Paulo Câmara, ao Excelentíssimo Senhor Vice-Governador do Estado de Pernambuco, Raul Henry, e ao Excelentíssimo Senhor Secretário de Saúde do Estado, José Iran Costa Júnior, apelo no sentido de incluir nas metas da Atividade: Vigilância Epidemiológica e Ambiental para controle de agravos e doenças, o município de **Gravatá**.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento a(o) Exmo. Sr. Governador do Estado de Pernambuco, Dr. Paulo Câmara,, -; Excelentíssimo Senhor Vice-Governador do Estado de Pernambuco, Raul Henry,, -; Exmo. Sr. Secretário de Saúde do Estado, José Iran Costa Júnior,, -; Exmo. Sr. Prefeito de Gravatá, Joaquim Neto de Andrade Silva,, -; Ilmo. Sr. JOSÉ CELERINO DA SILVA,, -.

Diário Oficial do Estado de Pernambuco – Poder Legislativo

Justificativa

A proposição que ora estamos encaminhando à Mesa Diretora desta Casa Legislativa, tem o objetivo de oferecer a população do município acima citado, a melhoria nas suas condições de saúde. E para tal, o controle de surtos epidemiológicos torna-se imprescindível, assim como pesquisas dirigidas as condições ambientais no município, através da vigilância ambiental. No atual momento, os índices das doenças e endemias vêm aumentando, o que exige atualização de informações através de sistemas a serem levadas a efeito pelo SIM, SINAM e SINAC, órgãos competentes para tal.

Por assim ser, é que estamos nos dirigindo as autoridades governamentais, para que atendam o nosso pleito com a urgência necessária, no sentido de melhorar a saúde no município.

Ante o exposto, resta-nos solicitar dos nossos ilustres pares da Casa Joaquim Nabuco a melhor das acolhidas, visando sua aprovação em Plenário.

Sala das Reuniões, em 3 de outubro de 2017.

Pedro Serafim Neto <p>Deputado</p>
--

Indicação Nº 9271/2017

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, seja formulado apelo ao Exmo. Sr. Paulo Câmara, Governador do Estado de Pernambuco, ao Exmo. Sr. Sebastião Oliveira, Secretário de Transportes do Estado, ao Ilmo. Sr. Carlos Augusto Barros Estima, Diretor Presidente do Departamento de Estradas e Rodagens - DER/PE e ao Ilmo. Sr. Antônio Carlos Sanches, Diretor Presidente da CELPE – Cia Energética de Pernambuco, no sentido de viabilizar manutenção da iluminação na PE-07, no trecho compreendido entre o Barro Branco e a Avenida Dr. Sofrônio Portela, no município de Moreno – PE.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento a(o) Exmo. Sr. Paulo Câmara, Governador do Estado; Exmo. Sr. Sebastião Oliveira, Secretário de Transportes do Estado; Ilmo. Sr. Carlos Augusto Barros Estima, Diretor Presidente do Departamento de Estradas e Rodagens - DER/PE; Ilmo. Sr. Antônio Carlos Sanches, Diretor Presidente da CELPE – Cia Energética de Pernambuco; Exmo. Sr. Edvaldo Rufino de Melo e Silva, Prefeito de Moreno; Exmo. Sr. Arthur Victor Cavalcanti de Mendonça Carvalho, Vice-Prefeito de Moreno; Exmo. Sr. Mozart Claudio Bruno, Presidente da Câmara de Vereadores de Moreno; Exmo. Sr. Cidicley Silva de Melo, Vereador de Moreno; Ilmo. Sr. Edson Pereira, Diretor da Divulgadora Moreno.

Justificativa

O pleito em apreço visa atender a uma antiga reivindicação da população que reside e transita pela PE-07, especialmente no trecho compreendido Barro Branco e a Avenida Dr. Sofrônio Portela, no município de Moreno – PE.

A localidade em questão encontra-se com uma situação precária referente a iluminação com vários postes apagados, o que gera uma enorme escuridão na localidade, colaborando assim com a violência e fazendo-se necessário a referida manutenção, para uma maior segurança.

Por esse motivo, os munícipes se mobilizaram e solicitaram ao Poder Legislativo que formulasse um apelo ao Governo do Estado, a fim de que sejam tomadas as providências necessárias, proporcionando, assim, uma melhoria na qualidade de vida.

Portanto, nada mais justo do que esta Casa solicitar as citadas autoridades que viabilizem a manutenção da iluminação na PE-07, no trecho compreendido entre o Barro Branco e a Avenida Dr. Sofrônio Portela, no município de Moreno, o que certamente promoverá impactos positivos sobre o bem-estar da comunidade que ora clama pela solução desse problema.

Ante o exposto, solicito dos meus ilustres pares a aprovação desta indicação.

Sala das Reuniões, em 4 de outubro de 2017.

Joaquim Lira <p>Deputado</p>
--

Indicação Nº 9272/2017

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas formalidades regimentais, que seja enviado um apelo ao Exmo. Sr. **Paulo Câmara**, Governador do Estado, ao Exmo. Sr. **Sebastião Oliveira**, Secretário de Transportes do Estado e ao Ilmo. Sr. **Carlos Augusto Barros Estima**, Diretor Presidente do Departamento de Estradas e Rodagens - DER/PE, no sentido de viabilizarem a substituição das lombadas da PE – 217, por lombadas eletrônicas. Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento a(o) Exmo. Sr. Paulo Câmara, Governador do Estado; Exmo. Sr. Sebastião Oliveira, Secretário de Transportes do Estado; Imo. Sr. Carlos Augusto Barros Estima, Diretor Presidente do Departamento de Estradas e Rodagens - DER/PE; Exmo. Sr. Eudes Tenório Jose Galvanti, Prefeito de Venturosa; Exmo. Sr. Iteiro Jose Galindo, Vice-Prefeito de Venturosa; Exmo. Sr. Nicácio Florentino dos Santos, Presidente da Câmara de Vereadores de Venturosa; Ilmo. Sr. Iranildo Leite, Diretor da Rádio Venturosa FM; Ilmo. Sr. Iranildo Araújo, Redator do Blog do Iranildo Araújo.

Justificativa

O pleito em questão visa melhorar as condições de segurança para todos os que transitam na rodovia PE – 217, devido à elevada incidência de acidentes aos transeuntes, inclusive com vítimas fatais.

É sabido que as lombadas fixas muitas vezes podem gerar graves vicissitudes, principalmente no período da noite, devido a

má sinalização, fazendo-se necessário as substituições no aludido percurso.

O atendimento ao referido pleito certamente é de grande significado, já que irá contribuir para a segurança da população que ali transita, melhorando consideravelmente a qualidade de trafegabilidade do local.

Ante o exposto, solicito dos meus ilustres pares a aprovação desta indicação.

Sala das Reuniões, em 3 de outubro de 2017.

Joaquim Lira <p>Deputado</p>
--

Indicação Nº 9273/2017

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais que seja enviado um apelo ao Excelentíssimo Senhor Governador de Pernambuco, Sr. Paulo Henrique Saraiva Câmara, extensivo Secretário de Transporte, Sr. Sebastião Oliveira; e ao Diretor Presidente do DER, Sr. Carlos Augusto Barros Estima, no sentido de realizar obras de recapeamento asfáltico da PE-109, que liga o município de Bonito até o Trevo Formigueiro no município de São Joaquim do Monte.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento a(o) Paulo Henrique Saraiva Câmara, Governador Estado de Pernambuco; Sebastião Oliveira, Secretário de Transporte; Carlos Augusto Barros Estima, Diretor Presidente do DER; GUSTAVO ADOLFO N. A. CESAR, Prefeito de Bonito; Presidente, da Câmara Municipal de Bonito.

Justificativa

Esta proposição objetiva solicitar ao governo estadual, que por meio do seu órgão competente, realize obras de recapeamento asfáltico na PE-109 que liga o município de Bonito até o Trevo Formigueiro no município de São Joaquim do Monte. A qualidade de vida no trânsito é diretamente ligada ao bom estado de conservação das vias. Acidentes tem o indice diminuidos e por consequência o número de vítimas fatais são diminuem consideravelmente. A harmonia e a fluidez são essenciais no tráfego em rodovias para construir um ambiente seguro para aqueles que necessitam trafegar por ali. Desse modo, o recapeamento asfáltico irá proporcionar diversos benefícios para a população local e para todos aqueles que precisam trafegar por ali rotineiramente. Por representar relevante pleito, peço aos meus ilustres pares a aprovação da presente proposição.

Sala das Reuniões, em 3 de outubro de 2017.

Eduíno Brito <p>Deputado</p>
--

Indicação Nº 9274/2017

Indicamos à mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais que seja enviado um apelo ao Excelentíssimo Senhor Governador de Pernambuco, Sr. Paulo Henrique Saraiva Câmara, extensivo ao Exmº Sr. Secretário de Educação, Sr. Frederico da Costa Amâncio; e ao Prefeito de Sertânia, Sr. Ângelo Ferreira, no sentido de providenciar a construção de uma quadra **na Escola Municipal Severiano Dias Filho**, no município de Sertânia/PE.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento a(o) Paulo Henrique Saraiva Câmara, Governador do Estado de Pernambuco; Fred Amâncio, Secretário de Educação; Ângelo Ferreira, Prefeito de Sertânia; Júlio César Albuquerque, Secretário Municipal de Educação de Sertânia; Presidente, Câmara de Vereadores de Sertânia; Maria Conceição Feitoza da Silva, Presidente da Associação de Umburanas.

Justificativa

Ao dar a necessária atenção ao espaço físico escolar, teremos uma melhora significativa no ensino da educação física, pois serão nesses espaços em que haverá a elaboração do conhecimento, da criatividade, da formação crítica e dos objetivos traçados pelo professor, entre outros, que tomarão formas. Caso, não ocorra dessa forma, a educação física tenderá a reproduzir modelos técnicos e mecânicos.

Vale ressaltar que a educação física é uma prática que colabora para uma pedagogia transformadora e enriquecedora, na qual estuda a cultura corporal de movimento, tendo um espaço físico adequado. Dessa forma, o campo pedagógico do esporte é aberto para exploração de novos significados, ou seja, permite que sejam explorados pela ação do educandos envolvidos nas diferentes situações, além de ampliar o campo experimental do indivíduo, o qual estimula a personalidade intelectual e física. Dessa forma, a construção de uma quadra escolar é importante para o corpo discente, uma vez que, será cenário de debates, seminários, reflexões, festividades, além do convívio social e lazer. Com isso, solicitamos a construção de uma quadra de esportes na Escola Municipal Severiano Dias Filho, situada no Povoado Umburanas - Sertânia-PE, uma reivindicação antiga dos alunos, pais e moradores da comunidade.

Por representar pleito de maior relevância, somos pela presente proposição, ao ensejo de sua aprovação pelos ilustres Pares que compõem esta Casa Legislativa.

Sala das Reuniões, em 4 de outubro de 2017.

Eduíno Brito <p>Deputado</p>
--

Indicação Nº 9275/2017

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja enviado apelo ao Exmo.

Recife, 5 de outubro de 2017

Governador do Estado de Pernambuco, Sr. Paulo Câmara, Exmo. Secretário de Transportes, Dr. Sebastião Oliveira, ao Exmo. Secretário da Casa Civil, Sr. Nilton Mota, Ilmo. Sr. Diretor Presidente do D.E.R. Carlos Augusto Estima, no sentido de enviar esforços necessários para procederem a "Operação Tapa Buraco", na PE-270, que liga Arcoverde a Itaíba e a PE-300 que liga Itaíba à Água Belas em toda sua extensão.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento a(o) Exmo. Sr. Paulo Câmara, Governador do Estado de Pernambuco; Exmo. Sr. Nilton Mota, Secretário da Casa Civil; Exmo. Dr. Sebastião Oliveira, Secretário de Transportes; Ilmo. Sr. Carlos Augusto Estima, Diretor Presidente do D.E.R.

Justificativa

A PE-270 que liga Arcoverde a Itaíba e a PE-300 que liga Itaiba a Água Belas, encontram-se muito desgastadas devido à existência de muitos buracos em toda sua extensão, ocasionando muitos acidentes e transtornos para os veículos que ali trafegam.

Manter as estradas do interior dos municípios em boas condições são fundamentais para garantir a melhoria na qualidade de vida no interior, além disso, oferecer mais segurança aos motoristas e fluidez no transito.

Preocupados em solucionar estes problemas, solicitamos com urgência que seja executado o procedimento da " Operação Tapa Buraco " nas rodovias supra citadas.

Diante do exposto, espero contar com o apoio dos meus ilustres pares, para a aprovação desta indicação.

Sala das Reuniões, em 2 de outubro de 2017.

Julio Cavalcanti <p>Deputado</p>
--

Indicação Nº 9276/2017

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja enviado apelo ao Exmo. Governador do Estado de Pernambuco, Sr. Paulo Câmara, Exmo. Secretário de Transportes, Dr. Sebastião Oliveira, Exmo. Secretário da Casa Civil, Sr. Nilton Mota, no sentido de enviar esforços necessários para procederem a Recuperação da Estrada PE-550 que liga o Pólo Irrigado Fulgêncio, no município de Santa Maria da Boa Vista.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento a(o) Exmo. Sr. Paulo Câmara, Governador do Estado de Pernambuco; Exmo. Sr. Nilton Mota, Secretário da Casa Civil; Exmo. Sr. Sebastião Oliveira, Secretário de Transportes; Ilmo. Sr. Carlos Augusto Estima, Diretor Presidente do D.E.R.

Justificativa

A recuperação da estrada PE-550 no município de Santa Maria da Boa Vista é de vital importância para o desenvolvimento da região.

Essa rodovia escoo toda produção do pólo irrigado do projeto Fulgêncio, de grande importância para a economia da região do São Francisco.

Manter as estradas do interior dos municípios em boas condições é fundamental para garantir a melhoria na qualidade de vida, além disso, oferecer mais segurança aos motoristas, fluidez do transito e facilitando o escoamento de produtos.

Diante do exposto, espero contar com o apoio dos meus ilustres pares, para a aprovação desta indicação.

Sala das Reuniões, em 4 de outubro de 2017.

Julio Cavalcanti <p>Deputado</p>
--

Requerimentos

Requerimento Nº 3927/2017

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja formulado um Voto de Aplauso a Igreja do Amor, pelos excelentes trabalhos sociais realizados no Estado de Pernambuco no ano de 2017.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento a(o) Pastor Arthur Pereira, Presidente da Igreja do Amor; Talitha Pereira, Pastora.

Justificativa

O presente requerimento visa reconhecer os trabalhos sociais realizados pela Igreja do Amor em todo o estado de Pernambuco. Estimular a cidadania e promover a melhoria das condições sociais da população carente, além de levar informação às pessoas, para que tenham conhecimento sobre seus direitos e deveres, são os objetivos da denominação.

Os membros da igreja do Amor visitam asilos, orfanatos e hospitais, levando palavras de incentivo para todos. Organiza doações de alimentos e roupas – que são distribuídos a famílias carentes –, promove cuidados higiênicos – como corte de cabelo e manicure –, exames simples de saúde – como medir a pressão –, avaliação da saúde bucal, e orientação jurídica, por exemplo, realizada por profissionais, entre muitos outros atendimentos.

Os ministérios e grupos da Igreja conta com um grupo de voluntários formados por diversos profissionais de várias áreas, realizando um atendimento especializado para cada pessoa que comparece aos eventos promovidos pela instituição. Para promover o atendimento em uma determinada comunidade, os voluntários levantam as necessidades urgentes do local, junto aos moradores, e então marcam uma data e um horário.

A realização desse trabalho é apenas, possível porque pessoas de boa vontade e comprometidas com a solidariedade e amor ao próximo trabalham voluntariamente para que aquele que está vivendo em condições de vulnerabilidade seja resgatado como cidadão completo.

Fundada em 2002, quando houve uma reunião numa caixa d’água, na rua 88 na quadra 65, com as crianças e o Pastor Adeildo, para cultos infantis. Inevitavelmente, a caixa d’água ficou pequena demais, então, então se mudaram para uma garagem, onde adoravam ao Senhor Jesus, sempre com muita alegria. E foi certamente esta alegria e o amor de Deus derramado nas vidas de todos que incentivou a busca por um espaço melhor para acolher mais pessoas e compartilhar com elas o evangelho de Jesus.

Após três anos de intensa oração, alugaram um galpão, onde atualmente funciona o atual templo da Igreja do Amor. Logo depois, o Pr. Adeildo e sua família foram servir ao Senhor em Caruaru, entregando as primeiras ovelhas aos cuidados do então seminarista Arthur e da sua noiva Talitha, enviados pelo Senhor. Atualmente hoje são aproximadamente 3.500 fiéis, entre membros e congregados, sob a liderança do pastor presidente Arthur Pereira e sua esposa, a pastora Talitha Pereira. A Igreja do Amor é uma denominação que tem o maior prazer de dizer sempre: "Seja bem vindo à nossa família, à família de Deus, à família que ama você".

A Igreja do Amor existe para manifestar o amor de Deus, através do evangelho do Senhor Jesus Cristo e no poder do Espírito Santo, servindo uns aos outros integralmente e com excelência, nos lares, comunidades e onde quer que esteja, crescendo em comunhão e maturidade cristã. Esta é a sua missão.

Acima de tudo a Igreja do Amor ensina a afirmação da crença no único Deus Eterno, Criador e Senhor do Mundo, o Pai, o Filho e o Espírito Santo, que governa todas as coisas segundo o propósito da sua vontade; afirma a inspiração divina, a veracidade e autoridade das Escrituras tanto do Velho como do Novo Testamento, como única Palavra de Deus escrita e única regra infalível de fé e prática; afirma que há um só Salvador e um só evangelho, que deve ser anunciado a todos os homens. Destaca o reconhecimento da necessidade de desenvolver um programa de treinamento com discipulado, em evangelização, em edificação e em serviço, defende a visão celular, como um modelo de evangelização e de comunhão apresentado pelas Escrituras, conforme visto no livro em Atos dos Apóstolos; creem que Jesus voltará pessoal e visivelmente, em poder e glória, para consumir a salvação, o juízo e seu Reino.

A instituição tem diversos trabalhos sociais, e importantes gama de serviços em diferentes instituições que inclui creches, orfanatos, asilos, casas de recuperação para dependentes químicos e outras ações , promovidas em grandes centros urbanos e nas pequenas cidades do interior do estado. Entre os projetos e ações de cunho social e espiritual distribuídos entre os vários departamentos e grupos da Igreja do Amor, podemos destacar:

O Evangelismo e Missões

A Igreja do Amor está espalhando na cidade de Paulista a mensagem de esperança e compaixão de Jesus Cristo através de atos como sopão e blitz do amor nos terminais de ônibus.

O Batismo / Curso para os membros

O Curso de Membresia como um preparatório para todos os que irão se batizar, conectando-os à Igreja do Amor, e, explicando o propósito, os valores e a história, além da visão do futuro. aprender mais sobre a liderança, como se tornar um membro da família e descobrir vários meios de envolver-se no ministério.

Ministério Infantil

Cada criança na igreja experimenta um ambiente de adoração e um tempo de ministração lúdica das lições bíblicas. Os cultos infantis acontecem ao mesmo tempo do culto dos adultos.

Brigada do Amor

Formada por uma equipe especializada de brigadistas e bombeiros civis, a Brigada do Amor trabalha, em todos os cultos, para manter a segurança e disponibilizar atendimento pré-hospitalar, caso necessário.

Célula / Discipulado

São uma comunidade de cristãos unidos como família, reunidos no templo e de casa em casa. Os grupos nos lares, chamados de células, estão organizados em 7 redes, que coordenam o bom funcionamento de cada uma delas. Para encontrar a célula ideal, é só procurar na Livraria do Amor e mergulhe na visão.

Ministério Jovem - Connect

São os jovens da Igreja do Amor. A idade não limita! São definidos pela paixão por Jesus, pela igreja e pela cidade. A missão é, corajosamente, liderar os jovens a se tornarem seguidores de Cristo, marcando a geração com santidade, temor e ousadia.

Livraria do Amor

O crescimento espiritual é precioso. Por isso, dezenas de livros transformadores estão disponíveis na Livraria do Amor. Viver em um estilo de vida diferente, que transparece, inclusive, nas vestes. Para isso, existe a Grife do Amor, uma linha de roupas exclusivas e, especialmente, confeccionada para vestir o amor.

Escola de Líderes

Um líder sem treinamento fica sem destino. Por isso, uma vez por mês, os líderes participam de uma capacitação para cuidar cada vez melhor das suas vidas.

Guardiões do Templo

Serviço é a palavra que define este ministério. Voluntários que entregam seu tempo e dedicação para cuidar da segurança externa e interna do templo, e, manter a boa infraestrutura.

Enquanto isso, a Igreja do Amor carrega no coração o lema inspirador “Agora, pois, permanecem a fé, a esperança, e o amor; porém, o maior destes é o amor”, sinalizando o Reino de Deus até os confins da terra. São esses os valores da denominação.

A igreja tem um sonho uma visão, de levar o evangelho do Senhor Jesus Cristo às comunidades, transformando através do poder do Espírito Santo e de ações de justiça. Por meio de uma comunidade edificada, comprometida com o Reino de Deus e cheia de amor, alcançando o bairro, a cidade, e a toda a nação e o mundo, defendendo que a Igreja de Deus é acolhedora e inclusiva. Enfim, batalham pela unidade da Igreja, porque entendem que a Igreja inteira deve levar o evangelho integral ao mundo.

Portanto, pelo valor inestimável do trabalho desses voluntários, que dia após dia separam momentos preciosos de suas vidas

para se doar ao próximo e para que este trabalho seja reconhecido publicamente servindo de inspiração para muitas pessoas, solicito aos nobres colegas parlamentares a aprovação do presente requerimento.

Parabenizo a Igreja do Amor, ao pastor presidente Arthur Pereira e sua esposa, a pastora Talitha Pereira e a todos que fazem da denominação uma das que mais crescem em Pernambuco. Considerando como plenamente justificado, só nos resta solicitar dos nossos ilustres pares nesta Casa Legislativa, sua necessária aprovação, no intuito do seu atendimento.

Sala das Reuniões, em 22 de setembro de 2017.

Bispo Ossésio Silva <p>Deputado</p>
Justificativa
Requerimento Nº 3928/2017
<p>Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja encaminhado um Voto de Aplauso ao Prefeito do município de Jucati, José Ednaldo Peixoto de Lima, pelo primeiro lugar entre as escolas do Ensino Fundamental (Anos Iniciais) no IDEP 2017. Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento a(o) Jose Ednaldo Peixoto de Lima, Prefeito de Jucati; Eliza Teixeira Lúcio, Secretária Municipal de Educação de Jucati; Paulo Henrique Saraiva Câmara, Governador do Estado; Fred Amâncio, Secretário de Educação do Estado de Pernambuco.</p>
Justificativa

O município de Jucati obteve nota 7,16 na avaliação do Índice de Desenvolvimento da Educação de Pernambuco – IDEPE. Esse resultado manteve o município no primeiro lugar do ranking das escolas de referência em Ensino Fundamental pelo segundo ano consecutivo.

O indicador é aplicado anualmente pelo Governo do Estado, com o intuito de medir aproveitamento dos estudantes. A nota do IDEPE é composta da média do desempenho dos alunos em Língua Portuguesa e Matemática, resultante dos testes elaborados no SAEPE, associadas à taxa de aprovação em cada uma das séries da educação básica oferecidas pelas escolas do município.

Na experiência de Jucati, a parceria entre a Prefeitura Municipal e a Secretária Estadual de Educação, é o fator primordial no sucesso da experiência e consequente resultado obtido no índice.

Ciente da importância da educação para nossos jovens, o prefeito fechou parceria com o governo do estado, que mantém até hoje.

Por sua importante contribuição aos estudantes de Jucati, nada mais justo do que esta casa parabenizar o Prefeito Jose Ednaldo Peixoto de Lima pelo excelente trabalho na educação e o resultado alcançado pelo município no IDEPE.

Ante ao exposto, peço a aprovação dos ilustres pares ao presente requerimento.

Sala das Reuniões, em 3 de outubro de 2017.

Eduíno Brito <p>Deputado</p>
Justificativa
Requerimento Nº 3929/2017
<p>Requeremos à mesa, ouvido Plenário e cumpridas as formalidades regimentais da casa, que seja realizado um Voto de Pesar pelo falecimento do policial rodoviário federal aposentado, Senhor Luiz Cavalcanti Brito, "o Amigão". Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento a(o) Célia Cardoso, Presidente da Câmara Municipal de Arcoverde.; Cybele Brito, Vereadora da Câmara Municipal de Arcoverde; Walcir Correia, Superintendente da Polícia Federal de Pernambuco; Gustavo Ventura, Presidente do Clube Nautico Capibaribe.</p>
Justificativa

O Sr. Luiz Cavalcanti Brito natural da cidade de Belo Jardim, nascido em 20.08.1938. Policial Rodoviário Federal e Torcedor apaixonado do Clube Náutico Capibaribe, este chegou a montar um carro conhecido por toda a torcida alvirrubra como Timbu Móvel. O Amigão, como era conhecido, teve três filhos: Cynara, Júnior e Cybele, essa ultima é vereadora do município de Arcoverde. Avô de seis netos, Luiz Cavalcanti Brito faleceu de causas naturais, deixando familiares e amigos entristecidos com seu falecimento, pois além de um grande policial, fora um pai e amigo exemplar, sempre amigável com todos aqueles que tiveram contato com o mesmo.

Ante ao exposto, solicito aos ilustres pares a aprovação deste requerimento.

Sala das Reuniões, em 3 de outubro de 2017.

Eduíno Brito <p>Deputado</p>
Justificativa
Requerimento Nº 3930/2017
<p>Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja encaminhado um Voto de Aplauso a Escola Estadual Dário Gomes de Lima, localizada no município de Flores-PE, pelo excelente resultado obtido pela Escola no IDEP, que ficou em primeiro lugar entre as escolas do ensino Fundamental.</p> <p>Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento a(o) Paulo Henrique Saraiva Câmara, Governador do Estado; Fred Amâncio, Secretário de Educação do Estado de Pernambuco; Marconi Martins Santana, Prefeito de Flores; Maria Graciete Braga Santana, Secretária Municipal de Educação e</p>

Cultura do Município de Flores; Presidente, da Câmara Municipal de Flores.

Justificativa
A Escola Estadual Dário Gomes Lima, localizada no município de Flores obteve nota 6,23 na avaliação do Índice de Desenvolvimento da Educação de Pernambuco – IDEPE. Esse resultado colocou a escola no primeiro lugar do ranking das escolas de referência em Ensino Fundamental.
O indicador é aplicado anualmente pelo Governo do Estado, com o intuito de medir aproveitamento aos estudantes. A nota do IDEPE é composta da média do desempenho dos alunos em Língua Portuguesa e Matemática, resultante dos testes elaborados no SAEPE, associadas à taxa de aprovação em cada uma das séries da educação básica oferecidas pelas escolas estaduais.
Ciente da importância da educação para nossos jovens, a Escola citada desempenhou importante tarefa para o desenvolvimento educacional no Estado e deve ser vista como modelo.
Por sua importante contribuição aos estudantes da Escola Estadual Dário Gomes de Lima, nada mais justo do que esta casa parabenizar toda a equipe responsável pelo excelente trabalho na educação.
Ante ao exposto, peço a aprovação aos ilustres pares para o presente requerimento.
Sala das Reuniões, em 3 de outubro de 2017.

Eduíno Brito <p>Deputado</p>
Justificativa
Requerimento Nº 3931/2017
<p>Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja formulado Voto de Aplausos a CONSULEG – Consultoria Legislativa da Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco pela segunda edição da Revista de Estudos Legislativos.</p> <p>Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento a(o) Deputado Guilherme Uchoa, presidente da ALEPE; Marcelo Cabral, Consultor-geral da ALEPE; Margot Dourado, superintendente de Comunicação Social da ALEPE.</p>
Justificativa

A Revista de Estudos Legislativos é uma publicação da CONSULEG - Consultoria Legislativa da Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco, órgão técnico que presta assessoramento parlamentar. A publicação já está em seu 2º ano, e no mês de setembro de 2017 lançou sua segunda edição. Com oito artigos que brindam assuntos sobre defesa do consumidor, segurança pública, parcerias publico-privadas, economia, política de cotas, emendas parlamentares e saúde, a revista teve a tiragem de 800 exemplares e está disponível no sítio eletrônico da Assembleia Legislativa de Pernambuco para quem se interessar.

É importante destacar a competência do corpo técnico da Consuleg, que presta significativo suporte a esta Casa, ofertando seus conhecimentos técnicos em prol de um legislativo atuante e célere, que trabalha a favor de todos os pernambucanos. Publicações como esta são de bastante importância, pois agrega conhecimentos através de uma linguagem de fácil entendimento, bem como contribuem com comentários sobre temas de grande relevância a políticos, gestores e a sociedade em geral. Portanto, solicito aos meus pares a aprovação deste requerimento, como forma de reconhecermos a magnitude desta publicação, que se soma junto a tantas outras de grandes expressões já produzidas por esta Assembleia Legislativa.

Sala das Reuniões, em 3 de outubro de 2017.

Waldemar Borges <p>Deputado</p>
Justificativa
Requerimento Nº 3932/2017
<p>Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, seja consignado na Ata dos trabalhos de hoje um Voto de Aplauso ao Revmo. Sr. Padre Sérgio de Santana de Souza, Paróquia de N. Sra. do Rosário, de Chã de Alegria, pela realização da Festa da Padroeira de Nossa Senhora do Rosário, naquele município.</p> <p>Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento a(o) Revmo. Sr. Pe. Sérgio de Santana de Souza, Pároco da Igreja Matriz de Nossa Senhora do Rosário; Revmo. Sr. Dom Francisco de Assis Dantas de Lucena, Bispo da Diocese de Nazaré; Exmo. Sr. Claudio Estácio Honório da Costa, Ex-Prefeito de Chã de Alegria; Exmos. Srs. Elton Rodrigo Honório da Paixão, José Gustavo de Lima, José Leite de Santana, Manoel Gomes do Amaral e Ricardo Freire Tavares de Andrade Lima, Vereadores de Chã de Alegria; Ilmo. Sr. Darlan Ferraz, Diretor da Rádio Asdeca FM.</p>
Justificativa

A comunidade católica da Paróquia de Nossa Senhora do Rosário, de Chã de Alegria, iniciou esta semana as homenagens a padroeira do município, com intensa participação, cumprindo uma programação das mais intensas, que reúne novenário, procissão, celebrações eucarísticas, e, parte artística, na área externa da igreja, cujo ponto máximo, dia 7 de outubro próximo, quando serão concluídos os festejos.

As festividades foram procedidas de missas, palestras, recitação do terço, tendo à frente das celebrações, o atuante pároco da Igreja Matriz, padre Sérgio de Santana de Souza.

De parabéns, portanto, todos os paroquianos pela participação efetiva nessas justas homenagens a sua padroeira, iniciativa das mais louváveis, das quais nos associamos através desta proposição, ao ensejo de seu acolhimento pelos Nobre Pares que integram esta Casa Legislativa.

Sala das Reuniões, em 4 de outubro de 2017.
Joaquim Lira <p>Deputado</p>

Requerimento Nº 3933/2017

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja enviado **VOTO DE APLAUSO** à direção do Presídio de Igarassu, na pessoa do Diretor Charles Belarmino de Queiroz Silva, pela melhoria das condições de atendimento da unidade.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento a(o) Charles Belarmino de Queiroz Silva, Diretor do Presídio de Igarassu; Paulo Henrique Saraiva Câmara, Governador do Estado de Pernambuco; Pedro Eurico de Barros e Silva, Secretário de Justiça e Direitos Humanos do Estado de Pernambuco; Cícero Márcio de Souza Rodrigues, Secretário Executivo de Ressocialização; Manoel Jerônimo de Melo Neto, Defensor Público Geral; Francisco Dirceu Barros, Procurador Geral de Justiça; Leopoldo de Arruda Raposo, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco.

Justificativa
Apesar da grave superlotação, com mais de três mil presos para cerca de quinhentas vagas, encontramos no Presídio de Igarassu exemplos de compromisso com o serviço público e respeito aos direitos humanos. Hoje, o Presídio de Igarassu dispõe de espaço cultural instalado em um corredor que estava ocioso. A atual direção buscou parcerias para transformar esse em lugar de aprendizado e ressocialização. Oficinas de música, aulas de xadrez, esportes, artes e idiomas fazem agora parte da realidade da unidade, cuja escola tem bons resultados no ENEM.
Ademais, são exemplos de boas práticas da gestão em Igarassu a manutenção de horta própria, padaria e oficinas de carpintaria e marcenaria. A alimentação é de boa qualidade, como pudemos constatar, e há também um pavilhão para a população GBT (gays, bissexuais e transexuais), com o objetivo de evitar violências contra essa população. A ressocialização não existe quando prescinde do respeito aos direitos humanos. Da nossa parte, prestamos nosso testemunho do trabalho desempenhado e esperamos que o exemplo seja perseguido e valorizado pelo Governo do Estado.

Pelo exposto, requeremos das e dos colegas parlamentares a aprovação deste requerimento de Voto de Aplauso à direção do Presídio de Igarassu, na pessoa do Diretor Charles Belarmino de Queiroz Silva, que dignifica o serviço público no estado de Pernambuco.

Sala das Reuniões, em 4 de outubro de 2017.

Edilson Silva <p>Deputado</p>
Justificativa
Requerimento Nº 3934/2017
<p>Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja consignado na Ata dos Trabalhos no dia de hoje, um VOTO DE APLAUSO AO REVERENDÍSSIMO PASTOR AILTON JOSÉ ALVES, Presidente da Igreja Evangélica Assembleia de Deus em Pernambuco – IEADPE e Presidente da Convenção das Assembleias de Deus em Pernambuco – CONADEPE, onde será realizada a 60ª E.B.O. – Escola Bíblica de Obreiros da Assembleia de Deus no Estado de Pernambuco, que transcorrerá entre os dias 16 a 24 de outubro de 2017, sob o tema: “PRESERVANDO A SÁ DOCTRINA.” Ocasião em que também serão comemorados os 99 anos de fundação da instituição.</p>

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento a(o) PAULO CAMÃRA, Governador do Estado de Pernambuco; RAUL JEAN LOUIS HENRY JÚNIOR, Vice-Governador do Estado de Pernambuco; ARMANDO MONTEIRO, Senador da Republica; FERNANDO BEZERRA COELHO, Senador da Republica; HUMBERTO COSTA, Senador da Republica; BRUNO ARAUJO, Ministro de Estado das Cidades; JOSÉ MENDONÇA FILHO, Ministro das Cidades; RAUL JUGMAN, Ministro da Defesa; FERNANDO BEZERRA FILHO, Ministro de Estado das Minas e Energia; JARBAS VASCONCELOS, Deputado Federal; ROBERTO MAGALHÃES, Ex-Governador do Estado de Pernambuco; GUSTAVO KRAUSE, Ex-Governador do Estado de Pernambuco; JOAQUIM FRANCISCO DE FREITAS CAVALCANTI, Ex-Governador do Estado de Pernambuco; PASTOR FRANCISCO EURICO, Deputado Federal; HIDEKAZU TAKAYAMA, Pastor; GERALDO JÚLIO, Prefeito da Cidade do Recife; LUPERCIO CARLOS DO NASCIMENTO, Prefeito da Cidade de Olinda; CORONEL EDUARDO PEREIRA, Secretário Chefe da Casa Militar; JOÃO HENRIQUE DE ANDRADE LIMA CAMPOS, Secretário Chefe de Gabinete do Governador; ANTÔNIO CÉSAR CAÚLA REIS, Secretário Procurador Geral do Estado de Pernambuco; NILTON MOTA, Secretário Chefe da Casa Civil; EDUARDO MARQUES, Presidente da Câmara Municipal de Vereadores do Recife; PASTOR JOSÉ WELLINGTON BEZERRA DA COSTA JÚNIOR, Presidente da Convenção Geral das Assembleias de Deus no Brasil – CGADB; PASTOR JOSÉ CARLOS DE LIMA, Presidente da União de Ministros das Assembleias de Deus no Nordeste – UMADENE; PASTOR AILTON JOSÉ ALVES, Presidente da Convenção das Assembleias de Deus em Pernambuco – CONADEPE; PASTOR AILTON JOSÉ ALVES JÚNIOR, Vice-Presidente das Igrejas Evangélicas Assembleia de Deus em Pernambuco – IEADEPE; PASTOR SAMUEL OLIVEIRA, Vice-Presidente da Convenção das Assembleias de Deus em Pernambuco – CONADEPE; PASTOR OSIRES TEIXEIRA PESSOA, Presidente da Convenção Fraternal de Ministros das Assembleias de Deus no Estado do Ceará –CONFRADECE; CARLOS ALBERTO GUEIROS, Vice-Presidente da Câmara Municipal de Vereadores do Recife; JORGE SALUSTIANO DE SOUSA MOURA, Vereador Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Olinda; PASTOR CARLOS ROBERTO,

Presidente da Convenção de Ministros da Assembleias de Deus no Estado de São Paulo e Outros - COMADESPE; PASTOR ROBERTO JOSÉ DOS SANTOS, Presidente da Convenção de Ministros Evangélicos da Igreja Assembleia de Deus em Abreu e Lima no Estado de Pernambuco – COMADALPE; PASTOR DANIEL NUNES DA SILVA, Presidente da Convenção de Ministros da Igreja Evangélica Assembleia de Deus em Campina Grande e no Estado da Paraíba – COMEAD – CGPB.; PASTOR MARTIM ALVES DA SILVA, Presidente da Convenção das Assembleias de Deus do Rio Grande do Norte – CEMADERN; PASTOR JOÃO BEZERRA DA SILVA, Presidente da Convenção dos Ministros Evangélicos das Assembleias de Deus no Ceará – CONADEC; PASTOR MAURINO PINHEIRO DO NASCIMENTO, Presidente da Convenção Fraternal de Obreiros do Ministério da Assembleia de Deus de Fortaleza/CE – CIMADEC; PASTOR VIRGÍNIO JOSÉ DE CARVALHO NETO, Presidente da Convenção Estadual das Assembleias de Deus no Estado de Sergipe – CONEADESE; PASTOR NESTOR HENRIQUE DE MESQUITA, Presidente da Convenção das Igrejas Evangélicas Assembleias de Deus do Piauí- CIEADEP; PASTOR JOSÉ ORISVALDO NUNES DE LIMA, Presidente da Convenção das Assembleias de Deus no Estado de Alagoas – COMADAL; PASTOR JOSÉ ALVES CAVALCANTE, Presidente da Convenção dos Ministros das Igrejas Assembleias de Deus do Seta no Sul do Maranhão – COMADESMA; PASTOR PEDRO ALDI DAMASCENO, Presidente da Convenção Estadual da Igreja Evangélica Assembleia de Deus no Maranhão – CEADEMA; Pastor Waldomiro Pereira da Silva, Presidente da Convenção Estadual das Assembleias de Deus na Bahia – CEADEB; PASTOR ISRAEL ALVES FERREIRA, Presidente da Convenção Fraternal de Ministros da Assembleia de Deus no Estado da Bahia – CONFRAMADEB; PASTOR JOSÉ WELLINGTON DA COSTA, Presidente do Conselho Administrativo da CPAD; Ronaldo Rodrigues de Souza, Diretor Executivo da CPAD; PASTOR FRANCISCO TERCIO, Presidente da Assembleia de Deus – Ministério Novas de Paz; PASTOR FRANCISCO SILVA, Presidente da Assembleia de Deus – Ministério Vida e Paz - Camaragibe e São Lourenço da Mata/PE; PASTOR ABIMAEL FLÔR DA SILVA, Presidente da Assembleia de Deus - Ministério Goiana; BISPO PRIMAS MANOEL FERREIRA, Presidente da CONAMAD - Catedral Baleia; BISPO SAMUEL DE CÁSSIO FERREIRA, Presidente Executivo da CONAMAD - AD Brás; PASTOR DAVI CABRAL, 2º Tesoureiro da CONAMAD - Campo Limpo/RJ; PASTOR BELCHIOR MARTINS DA COSTA JUNIOR, Presidente da AD Americana/SP; PASTOR JOSÉ JUSTINO DOS SANTOS, Presidente da CONEMAD/PE - Campo Jaboatão; PASTOR RINALDO SILVA DIAS, 1º Vice-Presidente da CONEMAD/PE - Catedral Volta Redonda; PASTOR GIOVANI GOMES DA SILVA 2º Vice-Presidente da CONEMAD/PE Rua Alto do Tiro, 23 - Casa Amarela – Recife/PE – CEP: 52.131-450 PASTOR JOSÉ DAMIÃO FERREIRA FILHO, 2º Vice-Presidente da CONEMAD/PE - Campo Santa Cruz do Capibaribe; PASTOR ARNALDO ÁLVARO RIBEIRO, 2º Secretário da CONEMAD/PE - Campo Barra de Jangada; PASTOR DILMO DOS SANTOS, Presidente da AD Piracicaba; PASTOR NEY SILVA LADEIA, Presidente da Igreja Batista da Capunga.; LUIZ CARLOS BARROSO, Pastor Igreja Batista em Córrego do Jenipapo e Pastor Igreja Batista em Chã de Cruz; ENOCK ETELVINO DE OLIVEIRA, Pastor – 1ª Igreja Batista em Mirueira; ERIVALDO JOSÉ ALVES, Pastor – Igreja Evangelista Batista do Cabo; GUSTAVO DE CARVALHO LEAL, Pastor da Igreja Batista da Batalha; JOÃO BATISTA ALVES MACEDO, Pastor 1ª Igreja Batista em Jardim Conquista Olinda; ERICK AUGUSTO DE ANDRADE MONTEIRO ALVES, Pastor Igreja Batista Evangelista; FÁBIO ALEXANDRE FELIX XAVIER, Pastor Igreja Bíblica em Jardim Jordão; ANTONIO DE PÁDUA GUIMARÃES MESQUITA, Pastor Igreja Batista da Capunga; JEFFERSON MENEZES COSTA, Pastor Igreja Batista Esperança; LUCIANO FILHO, Pastor Igreja Batista de Águas Compridas; PAULO JOAQUIM DOS SANTOS, Igreja Batista de Igarassu; JAIRO FERREIRA, Pastor - 2ª Igreja Batista do Vasco da Gama; SAULO RICARDO LACERDA DE ARAUJO, Pastor - Igreja Batista Vida; GENIVAL GERMANO DA SILVA, Pastor Igreja Batista em Catuama; ANDRÉ LUIZ HOLANDA DE OLIVEIRA, Pastor Igreja Batista de Jardim Brasil II; SAMUEL FRENANDES CÂMARA, Pastor Igreja Batista Tacaruna; MARCOS EMMANUEL VIANA LIMA, Pastor 1ª Igreja Batista em São Vicente Férrer; JOAQUIM PEDRO BATISTA FILHO, Pastor 1ª Igreja Batista em Primavera; WALDSON RODRIGUES DE ANDRADE, Pastor Igreja Batista Vila Cohab - Ouro Preto; JOSÉ FERREIRA GONÇALVES JÚNIOR, Pastor Igreja Batista em Cruz de Rebouças; WAGNER MANOEL DA SILVA, Pastor Igreja Batista de Bairro Novo; VICENTE FERREIRA NETO, Pastor 1ª Igreja Batista em Palmares.

Justificativa

A Igreja Evangélica Assembleia de Deus em Pernambuco (IEADPE), realizará a 60ª Escola Bíblica de Obreiros (EBO), entre os dias 16 e 24 de outubro de 2017. Há 60 anos, a IEADPE vem capacitando obreiros a luz da bíblia para buscar, viver e pregar a sã doutrina da Palavra de Deus, comprometidos em obedecê-la, preservá-la e divulgá-la, até Jesus voltar.

Nesta ocasião, os irmãos assembleianos estarão comemorando os 99 anos de fundação da Igreja Evangélica Assembleia de Deus em Pernambuco, hoje presidida pelo Reverendíssimo Pastor Ailton José Alves, que também é Presidente da Convenção das Assembleias de Deus em Pernambuco – CONADEPE e 5º Vice-Presidente da União de Ministros da Assembleia de Deus no Nordeste – UMADENE.

A Igreja Evangélica Assembléia de Deus em Pernambuco é uma instituição religiosa sem fins lucrativos, de raiz pentecostal, fundada pelos missionários suecos Joel Carlson e Signe Carlson, em 24 de Outubro de 1918, denominada inicialmente Livre Missão Sueca, com sua sede à Avenida Cruz Cabugá, 29, Santo Amaro, Recife, Estado de Pernambuco.

Na quarta-feira, dia (18/10) às 18:00h, será realizado o Culto de Ação de Graças pelos 20 anos de pastorado do Presidente da IEADPE, Ailton José Alves, o mesmo vem fazendo uma excelente administração frente à Igreja evangélica que mais cresce em nosso Estado, tal crescimento vem de forma geográfica, através das reformas e construções de novos templos, conquistando espaço físico aqui na terra e

possibilitando a milhares de pessoas uma nova oportunidade de conviver em sociedade com amor e harmonia, inspirando-se nas Sagradas Escrituras Bíblicas do Senhor e Salvador Jesus Cristo, pedra angular da existência do povo cristão, e no crescimento espiritual na doutrina e condução dos fiéis ao Reino Celeste. E no dia 21 de outubro, será celebrada a abertura oficial de seu centenário na Arena Pernambuco, em São Lourenço da Mata, Região Metropolitana do Recife. Preparando-se para a contagem regressiva, Rumo ao centenário.

Obreiros de todo o Estado de Pernambuco e do mundo estarão reunidos agradecendo a Deus e sendo edificados através da Palavra de Deus e dos louvores. Durante o dia serão ministrados estudos para os obreiros inscritos, com preletores renomados do Brasil e do exterior; à noite, os cultos serão de louvor e adoração ao nosso Deus.

Estarão presentes a seguintes Autoridades Eclesiásticas: PASTOR WELLINGTON BEZERRA DA COSTA JÚNIOR - Presidente da Convenção Geral das Assembleias de Deus no Brasil – CGADB, PASTOR JOSÉ CARLOS DE LIMA - Presidente da União de Ministros das Assembleias de Deus no Nordeste – UMADENE entre outros. Foi realizada uma Campanha Estadual de Oração em prol deste evento foi realizada com 10 motivos específicos, nos 3 meses que antecederam o Jubileu de Diamante .Todos os cultos serão transmitidos pela Rede Brasil de Comunicação pela TV, e através do link http://tv.rbc1.com.br/ e rádios AM e FM.

Ante o exposto, é que vimos pleitear de nossos ilustres pares nesta Casa a aprovação do Voto de Aplauso em pauta, pela realização da 60ª E.B.O. (Escola Bíblica de Obreiros); Jubileu de Diamante da Assembleia de Deus em Pernambuco e comemoração dos 99 anos de fundação dessa renomada instituição.

Sala das Reuniões, em 4 de outubro de 2017.
Ricardo Costa Deputado
Justificativa
O Requerimento Nº 3790/2017 solicitava Reunião Solene que homenagearia os 67 anos do Instituto Aggeu Magalhães e 30 anos do NESC - Departamento de Saúde Coletiva, entretanto, por razões de conveniência e oportunidade, ficou decido que essa homenagem seria realizada, no próximo ano, e, em virtude da importância do evento, será substituído o objeto dessa solenidade, pela Comissão Estadual de Memória e Verdade Dom Helder Câmara
Sala das Reuniões, em 4 de outubro de 2017.
Isaltino Nascimento Deputado
Justificativa
O Requerimento Nº 3790/2017 solicitava Reunião Solene que homenagearia os 67 anos do Instituto Aggeu Magalhães e 30 anos do NESC - Departamento de Saúde Coletiva, entretanto, por razões de conveniência e oportunidade, ficou decido que essa homenagem seria realizada, no próximo ano, e, em virtude da importância do evento, será substituído o objeto dessa solenidade, pela Comissão Estadual de Memória e Verdade Dom Helder Câmara

Sala das Reuniões, em 4 de outubro de 2017.
Isaltino Nascimento Deputado
Justificativa
O Requerimento Nº 3790/2017 solicitava Reunião Solene que homenagearia os 67 anos do Instituto Aggeu Magalhães e 30 anos do NESC - Departamento de Saúde Coletiva, entretanto, por razões de conveniência e oportunidade, ficou decido que essa homenagem seria realizada, no próximo ano, e, em virtude da importância do evento, será substituído o objeto dessa solenidade, pela Comissão Estadual de Memória e Verdade Dom Helder Câmara

Sala das Reuniões, em 4 de outubro de 2017.
Isaltino Nascimento Deputado
Justificativa
O Requerimento Nº 3790/2017 solicitava Reunião Solene que homenagearia os 67 anos do Instituto Aggeu Magalhães e 30 anos do NESC - Departamento de Saúde Coletiva, entretanto, por razões de conveniência e oportunidade, ficou decido que essa homenagem seria realizada, no próximo ano, e, em virtude da importância do evento, será substituído o objeto dessa solenidade, pela Comissão Estadual de Memória e Verdade Dom Helder Câmara

Requerimento Nº 3936/2017

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais que seja registrado um voto de aplauso ao Major PM Alexandre Jorge da Silva Cavalcanti por passar a ocupar a função de Comandante do BPRP da Polícia Militar de Pernambuco.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento a(o) Exmo. Sr. Paulo Câmara, Governador do Estado de Pernambuco; Exmo. Sr. Antônio de Pádua, Secretário de Defesa Social do Estado de Pernambuco; Exmo. Coronel PM Vanildo Neves de Albuquerque, Comandante Geral da Polícia Militar.

Justificativa

Alexandre Jorge da Silva Cavalcanti, Major da policia militar, com 26 anos de carreira, sendo dois a frente da CIPcães, passa agora a exercer a função de Comandante do BPRP, sendo uma escolha acertada do Governo de nosso Estado ao colocar este brilhante, honesto e dedicado policial militar para combater de forma ostensiva, técnica e operacional a violência existente em nosso Estado.

Diante do exposto e na certeza de contar com o apoio de meus pares, peço a aprovação do mesmo.

Sala das Reuniões, em 4 de outubro de 2017.
Claudiano Martins Filho Deputado
Justificativa
Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas formalidades regimentais, que seja consignado na Ata dos Trabalhos desta Casa, um Voto de Congratulações pelo transcurso dos 85 anos de fundação da Grande Loja Maçônica de Pernambuco, a ser comemorado no dia 06 de outubro de 2017.
Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento a(o) PAULO CÂMARA, GOVERNADOR DO ESTADO DE PERNAMBUCO; RAUL HENRY, VICE-GOVERNADOR DE PERNAMBUCO E SECRETÁRIO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO; NILTON MOTA, SECRETARIO DA CASA CIVIL DO GOVERNO DO ESTADO DE PERNAMBUCO; JOSÉ IRAN

COSTA JÚNIOR, SECRETARIO DE SAÚDE DO ESTADO DE PERNAMBUCO; ANTONIO DE PÁDUA VIEIRA CAVALCANTI, SECRETARIO DE DEFESA SOCIAL DO ESTADO DE PERNAMBUCO; ZÉ FRANCISCO CAVANCANTI NETO, SECRETARIO EXECUTIVO DA CASA CIVIL DO GOVERNO DO ESTADO DE PERNAMBUCO; MARCELO CANUTO, SECRETÁRIO-EXECUTIVO DE COORDENAÇÃO DO GOVERNO DO ESTADO DE PERNAMBUCO; DESEMBARGADORA MARGARIDA CANTARELLI, PRESIDENTE DA ACADEMIA PERNAMBUCANA DE LETRAS DE PERNAMBUCO; GEORGE CABRAL, PRESIDENTE DO INSTITUTO ARQUEOLÓGICO, HISTÓRICO E GEOGRÁFICO PERNAMBUCANO; SILVIO AMORIM, VICE PRESIDENTE DO INSTITUTO ARQUEOLÓGICO, HISTÓRICO E GEOGRÁFICO PERNAMBUCANO; BETANIA CORREIA DE ARAUJO, DIRETORA DO MUSEU DE RECIFE; SILENO SOUZA GUEDES, SECRETARIO DE GOVERNO E PARTICIPAÇÃO SOCIAL; VENERAVEIS MESTRES E AOS IRMÃOS MAÇONS, GRANDE LOJA MAÇONICA DE PERNAMBUCO; CARLOS GUEIROS, VEREADOR; GEN EX ARTUR COSTA MOURA, COMANDANTE DO COMANDO MILITAR DO NORDESTE; MANOEL FRANCISCO DE OLIVEIRA CUNHA FILHO, CORONEL COMANDANTE GERAL DO CBMPE; JOSÉ LUIZ JABORANDY RODRIGUES, GENERAL DE DIVISÃO - COMANDANTE DA 7ª REGIÃO MILITAR; FRANCISCO HUMBERTO MONTENEGRO JÚNIOR, GENERAL DE BRIGADA - COMANDANTE DA 10ª BRIGADA DE INFANTARIA MOTORIZADA; LUIZ FERNANDO DE AGUIAR, MAJOR BRIGADEIRO DO AR - COMANDANTE DO II COMAR; RENATO RODRIGUES DE AGUIAR FREIRE, VICE-ALMIRANTE - COMANDANTE DO III DISTRITO NAVAL; ALMIR GARNIER SATOS, VICE-ALMIRANTE - COMANDANTE DO II DISTRITO NAVAL; MARCELO PETRILLE PACHECO, CAPITÃO DE MAR E GUERRA - COMANDANTE DA CAPITANIAS DOS PORTOS; TEN CEL INF LUCIANO FAGUNDES RODRIGUES, COMANDANTE DO 14º BATALHÃO DE INFANTARIA MOTORIZADO; TEN CEL ART ALESSANDRO DOS SANTOS LIBERATORI, COMANDANTE 7º GRUPO DE ARTILHARIA DE CAMPANHA; CEL. ALOISIO ARAÚJO, ASSESSOR PARLAMENTAR DE O COMANDO MILITAR DO NORDESTE; DR JANDHUY FERNANDES CASSIANO DINIZ, GRÃO MESTRE DA GRANDE LOJA MAÇÔNICA DE PERNAMBUCO; DR. DIMAS JOSÉ DE CARVALHO, GRÃO MESTRE DA GRANDE LOJA MAÇÔNICA DE PERNAMBUCO; LEOPOLDO RAPOSO, DESEMBARGADOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA; DR. MILTON GOUVEIA FILHO, GRÃO MESTRE DA GRANDE LOJA MAÇÔNICA DE PERNAMBUCO; DR. JOÃO ANGELO MUNIZ, GRÃO MESTRE DA GRANDE LOJA MAÇÔNICA DE PERNAMBUCO; DR FRANCISCO BONATO, GRÃO MESTRE DA GRANDE LOJA MAÇÔNICA DE PERNAMBUCO; DR. PAULO SALES, GRÃO MESTRE DA GRANDE LOJA MAÇÔNICA DE PERNAMBUCO; DR. ROSIVAL PINHEIRO, GRÃO MESTRE DA GRANDE LOJA MAÇÔNICA DE PERNAMBUCO; DR. REINALDO CARNEIRO, SECRETÁRIO PERPÉTUO DO IAHGP; ADILSON FERNANDES CAMPOS, LEGIÃO DA BOA VONTADE (LBV); JOÃO LAMPROPULOS, HOSPITAL MEMORIAL SÃO JOSE; MILTON JUNIOR, DIRETOR DO HOSPITAL ESPECIAL; FABIO CASANOVA, DIRETOR DO MEMORIAL OFTALMO; CHRISTIANE VIOLET, INSTITUTO CRISTINA TAVARES; MARCELO MANEZES, DIRETOR DA DIAGMAX; CARLOS DELMONICO, HEMATO BANCO DE SANGU; SANDRA MATTOS, CIRCULO DO CORAÇÃO DO REAL HOSPITAL PORTUGUÊS; CARLOS ANDRE MENEZES, LISERV VIGILÂNCIA; JAILSON DE BARROS CORREIA, SECRETARIA DE SAÚDE DA PREFEITURA DO RECIFE – SESAU DISTRITO SANITÁRIO I COORDENAÇÃO DE EDUCAÇÃO POPULAR EM SAÚDE – IÉDA MOURA; GERALDO JULIO DE MELLO FILHO, PREFEITO DA CIDADE DO RECIFE; SR. JORDÃO ABREU DA SILVA JR, SECRETARIO GERAL DA CONFEDERAÇÃO DA MAÇONARIA SIMBOLICA DO BRASIL - CMSB; SR. PAULO ROBERTO RIBEIRO LENG RUBER, GRÃO MESTRE DA GRANDE LOJA MAÇÔNICA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - GLMERJ E PRESIDENTE DA CMSB; SR. PAULO ROBERTO CURI, OFICIAL EXECUTIVO DO RITIO DE YORK PARA O BRASIL; SR. LUIZ FERNANDO RODRIGUES TORRES, SOBERANO GRANDE COMENDADOR DO GRAU 33 DO REAA PARA A REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL; SR. FLORISVALDO XAVIER, GRANDE PATRIARCA REGENTE DO EXCELSO CONSELHO DA MAÇONARIA ADONHIRAMITA.; GRÃO MESTRE, GRANDE LOJA MAÇÔNICA DO ESTADO DE GOIÁS; GRÃO MESTRE, GRANDE LOJA MAÇÔNICA DO ESTADO DE SÃO PAULO; GRÃO MESTRE, GRANDE LOJA MAÇÔNICA DO ESTADO DA BAHIA; GRÃO MESTRE, GRANDE LOJA MAÇÔNICA DO ESTADO DAS MINAS GERAIS; GRÃO MESTRE, GRANDE LOJA MAÇÔNICA DO ESTADO DO AMAZONAS; GRÃO MESTRE, GRANDE LOJA MAÇÔNICA DO ESTADO DO PARANÁ; GRÃO MESTRE, GRANDE LOJA MAÇÔNICA DO ESTADO DE SANTA CATARINA; GRÃO MESTRE, GRANDE LOJA MAÇÔNICA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL; GRÃO MESTRE, GRANDE LOJA MAÇÔNICA DO ESTADO DO PARÁ; GRÃO MESTRE, GRANDE LOJA MAÇÔNICA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO; GRÃO MESTRE, GRANDE LOJA MAÇÔNICA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO; GRÃO MESTRE, GRANDE LOJA MAÇÔNICA DO DISTRITO FEDERAL – BRASÍLIA; GRÃO MESTRE, GRANDE LOJA MAÇÔNICA DO ESTADO DO CEARÁ; GRÃO MESTRE, GRANDE LOJA MAÇÔNICA DO ESTADO DO MATO GROSSO; GRÃO MESTRE, GRANDE LOJA MAÇÔNICA DO ESTADO DO MARANHÃO; GRÃO MESTRE, GRANDE LOJA MAÇÔNICA DO MATO GROSSO DO SUL; GRÃO MESTRE, GRANDE LOJA MAÇÔNICA DO ESTADO DA PARÁIBA; GRÃO MESTRE, GRANDE LOJA MAÇÔNICA DO ESTADO DE SERGIPE; GRÃO MESTRE, GRANDE LOJA MAÇÔNICA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE; GRÃO MESTRE, GRANDE LOJA MAÇÔNICA DO ESTADO DO TOCANTINS; GRÃO MESTRE, GRANDE LOJA MAÇÔNICA DO ESTADO DO ACRE; GRÃO MESTRE, GRANDE LOJA MAÇÔNICA DO ESTADO DAS ALAGOAS; GRÃO MESTRE, GRANDE LOJA MAÇÔNICA DO ESTADO DE RONDÔNIA; GRÃO MESTRE, GRANDE LOJA MAÇÔNICA DO ESTADO DO PIAUÍ; GRÃO MESTRE, GRANDE LOJA MAÇÔNICA DO ESTADO DE RORAIMA; GRÃO MESTRE, GRANDE LOJA MAÇÔNICA DO ESTADO DO AMAPÁ; GRÃO MESTRE, PRESIDENTE DA CONFEDERAÇÃO DA MAÇONARIA

INTERAMERICANA - CMI; MARCOS LUIZ DA COSTA CABRAL, SECRETÁRIO DE RELAÇÕES INSTITUCIONAIS DA MAÇONARIA.

Justificativa

Pessoa jurídica de direito privado, constituída em federação por lojas simbólicas, fundada sob o nome de Grande Loja de Maçons Antigos Aceitos e Livres, a Grande Loja Maçônica de Pernambuco, surgiu do movimento arquitetado pelo irmão Zenóbio da Cunha Mello, venerável mestre da Loja Fraternidade Palmarense com adesão das Lojas Cavaleiros da Luz e Luzeiro da Verdade.

A homenageada, Grande Loja Maçônica de Pernambuco floresceu em decorrência do Grande Movimento da Maçonaria Brasileira no ano de 1927, quando várias lojas maçônicas, reunidas em grandes lojas, iniciaram grandes transformações de adequação ao novo momento maçônico brasileiro, em prática desde o Império pelo Grande Oriente do Brasil. As grandes lojas adotaram o sistema confederativo, com a independência e a soberania de seus princípios, defendo os valores democráticos e a permanente luta contra o arbítrio e o despotismo de seus dirigentes.

A Grande Loja Maçônica de Pernambuco foi regularmente fundada em 06 de outubro de 1932, recebendo carta constitutiva da soberana Grande Loja Maçônica do estado da Paraíba.

Ao completar 85 anos de profícua existência, em prática desde o Império pelo Grande Oriente do Brasil. As grandes lojas adotaram o sistema confederativo, com a independência e a soberania de seus princípios, defendo os valores democráticos e a permanente luta contra o arbítrio e o despotismo de seus dirigentes.

A Grande Loja Maçônica de Pernambuco foi regularmente fundada em 06 de outubro de 1932, recebendo carta constitutiva da soberana Grande Loja Maçônica do estado da Paraíba. Ao completar 85 anos de profícua existência, em prática desde o Império pelo Grande Oriente do Brasil. As grandes lojas adotaram o sistema confederativo, com a independência e a soberania de seus princípios, defendo os valores democráticos e a permanente luta contra o arbítrio e o despotismo de seus dirigentes.

A Grande Loja Maçônica de Pernambuco foi regularmente fundada em 06 de outubro de 1932, recebendo carta constitutiva da soberana Grande Loja Maçônica do estado da Paraíba. Ao completar 85 anos de profícua existência, em prática desde o Império pelo Grande Oriente do Brasil. As grandes lojas adotaram o sistema confederativo, com a independência e a soberania de seus princípios, defendo os valores democráticos e a permanente luta contra o arbítrio e o despotismo de seus dirigentes.

O jornalista, político, historiador, cronista maçônico, Mário Carneiro do Rêgo Mello, grande entusiasta da causa maçônica, participou ativamente da fundação, considerado o seu grande artífice, sendo por mérito aclamado Grão Mestre de honra da Grande Loja, continuando sua saga de servir a Pernambuco tendo por bandeira a maçonaria.

A Grande Loja é membro da confederação da maçonaria simbólica do Brasil e da Confederação Maçônica Interamericana, com sua regularidade reconhecida na Inglaterra, detém diversos tratados de mútuo reconhecimento com diversas potências maçônicas internacionais e nacionais.

Sua administração está sob o encargo do Grão Mestre Dr. Janduhy Fernandes Cassiano Diniz, sendo Grão Mestre adjunto o Bacharel João Ângelo Muniz.

As realizações da Grande Loja ficarão registradas nos anais da maçonaria em Pernambuco:

Transformação de diversos templos maçônicos, reformando-os e acrescentando espaços para abrigar o constante crescimento de associados que procuram a grande loja para adquirir conhecimentos maçônicos na pratica de todos os ritos universais regulares.

Adquiriu o vetusto prédio da rua da aurora nº277, recife, para fazer reluzir o brilho do “palácio maçônico”, que já recebe as intervenções de restauro interno e externo, inclusive com novas instalações elétricas, de refrigeração, de fixação do gabinete do grão mestrado e de suas secretarias administrativas.

Adquiriu e reformou, com apoio de lojas associadas, outros templos em todo o estado.

Permanente apoio às lojas localizadas no interior do estado.

Modernizou toda a sua estrutura administrativa.

Agrega lojas maçônicas que procuram a grande loja para se incorporarem a esse esforço de crescimento da Maçonaria Pernambucana.

Participa e estimula ativamente dos grandes movimentos culturais e cívicos do governo do Estado e de prefeituras (notadamente com a da cidade do Recife), com destaque neste ano para os eventos comemorativos do Bicentenário da Revolução Republicana de Pernambuco de 1817 em parceria com o Instituto Arqueológico, Histórico e Geográfico Pernambucano.

Ao celebrar os 85 anos de fundação, queremos homenagear os sereníssimos Grãos Mestres:

-Eugênio de Mendonça Paes Barreto – 1932/37
-Roberto Le Coq de Oliveira – 1946/1948
-Ubirajara Moreira Sales – 1948/1949
-Leonel Baptista de Carvalho – 1949/1950
-Álvaro Simões Barbosa – 1950/1954
-Luiz de Medeiros e Benevides – 1948/1950
-Antônio Monteiro de Moraes – 1950/1954
-Salvador Pereira D’Araújo Moscoso – 1954/1962
-Manoel Pessoa Luna Filho – 1962/1965
-João Moura Rocha – 1965/1967
-Antônio Alexandrino Palmeira – 1967/1973
-Mariano Cravo Teixeira – 1973/1979
-Elias Jorge Hazin – 1979/1984
-Manoel Alves da Rocha – 1984/1994
-José Cavalcanti Melo – 1994/1999
-Lisimaco Ribeiro Vila Nova – abril-agosto 2000
-Francisco “Bonato” Pereira da Silva – setembro-outubro 2000
-Dimas José de Carvalho – outubro 2000 a 2003
-Milton Gouveia da Silva Filho – 2004/2009
-Dimas José de Carvalho – 2010/2015
-Jandhuy Fernandes Cassiano Diniz – desde 2016.

A Grande Loja Maçônica de Pernambuco é herdeira das tradições da grande loja provincial de Pernambuco de 1806, mantem-se fiel ao longo de 85 anos de existência ao inalienável

compromisso de fidelidade e amor à pátria, à família e à humanidade.

Parabéns Grande Loja Maçônica de Pernambuco, honra e glória da maçonaria pernambucana.

Por assim ser, e dado como justificado o nosso requerimento, é que vimos nos dirigir aos nossos ilustres pares nesta casa legislativa, solicitando-lhes a melhor das acolhidas no intuito de sua aprovação em plenário.

Sala das Reuniões, em 4 de outubro de 2017.

<div>Ricardo Costa</div> <div>Deputado</div>

Requerimento N° 3938/2017

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais seja enviado um **VOTO DE APLAUSO a Federação do Comércio de Bens, Serviços e Turismo do Estado de Pernambuco (Fecomércio/PE)**, pelos seus 75 anos de fundação no dia 12.10.2016.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento a(o) ao Exmo. Sr. Paulo Câmara, Governador do Estado de Pernambuco; ao Exmo. Dr. Raul Henry, Secretário de Desenvolvimento Econômico do Estado de Pernambuco; ao Exmo. Sr. Felipe Carreras, Secretário de Turismo, Esportes e Lazer do Estado de Pernambuco; ao Exmo. Sr. Geraldo Júlio, Prefeito da Cidade do Recife; ao Exmo. Sr. Luciano Torres Martins, Presidente da Associação Municipalista de Pernambuco/AMUPE; ao Exmo. Sr. Josias Silva de Albuquerque, Presidente do Sistema Fecomércio/SENAC/SESC/PE.

Justificativa

A Federação do Comércio de Bens, Serviços e Turismo do Estado de Pernambuco (Fecomércio/PE), foi criada em 12.10.1942 sob a denominação de Federação do Comércio Varejista do Estado de Pernambuco. É uma entidade sindical de grau superior com 20 sindicatos patronais filiados e integra a Confederação Nacional do Comércio e Bens, Serviços e Turismo (CNC), que representa, em todo o país, os interesses de 5 milhões de empreendedores do comércio e 60% do PIB nacional; disponibiliza 20 milhões de empregos diretos e formais e administra todas as unidades do Senac (voltado para a educação profissional do trabalhador do comércio) e do Sesc (voltado para atividades sociais) espalhadas por todo o território nacional, formando um dos maiores sistemas de desenvolvimento social do mundo, que é mantido pelos empresários do comércio de bens, serviços e turismo de Pernambuco, sem ônus para os comerciários ou para o poder público.

Como representante legal dos empresários do comércio de bens, serviços e turismo do Estado de Pernambuco, a Fecomércio/PE tem como objetivo defender uma economia de mercado livre e promover o desenvolvimento e o fortalecimento da atividade comercial, principalmente das micros e pequenas empresas, que são a maioria no setor. Assegura também às empresas do setor terciário, as melhores condições para gerar resultados positivos e desenvolver a sociedade.

Ampliando os espaços de sua representatividade, na defesa permanente dos interesses do comércio de bens, serviços e turismo de Pernambuco, a Fecomércio/PE integra diversos órgãos colegiados, tanto na esfera pública quanto na privada, tanto nacionais quanto internacionais. Dentre estes, destacam-se o Conselho Estadual de Desenvolvimento Econômico e Social de Pernambuco, responsável pela definição das políticas de desenvolvimento estadual e o Fórum Estadual das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, incumbido de promover o desenvolvimento desse segmento, que responde por mais da metade dos empregos no Estado.

Desenvolve Projetos como: Missões Empresariais, Sistemas de Excelência em Gestão Sindical, Programa de Desenvolvimento Associativo e Sistema Eletrônico de Documentação; e dispõe de serviços como: Assessoria Legislativa, Assessoria Sindical, Certificação Digital, Impressão da Guia Sindical, Centro de Pesquisa (Cepesq), Pesquisa Conjuntural, Pesquisa de Sondagem de Opinião, dentre outros.

Parabenizo a Fecomércio/PE e toda a sua equipe pelos 75 anos de fundação e pelo excelente trabalho que vem sendo desenvolvido no nosso Estado.

Considerando como plenamente justificado, só nos resta solicitar dos nossos ilustres pares nesta Casa Legislativa, sua necessária aprovação, no intuito do seu atendimento.

Sala das Reuniões, em 4 de outubro de 2017.

<div>Aluíso Lessa</div> <div>Deputado</div>

Requerimento N° 3939/2017

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais seja enviado um **VOTO DE APLAUSO ao Centro de Abastecimento e Logística de Pernambuco – CEASA/PE**, na pessoa do **Sr. Gustavo Melo**, pelos 55 anos de atividades em 16.10.2017.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento a(o) ao Exmo. Sr. Paulo Câmara, Governador do Estado de Pernambuco; ao Exmo. Sr. Nilton Mota, Secretário da Casa Civil do Estado de Pernambuco; ao Exmo. Sr. Raul Henry, Secretário de Desenvolvimento Econômico do Estado de Pernambuco; ao Exmo. Sr. Wellington Batista da Silva, Secretário de Agricultura e Reforma Agrária do Estado de Pernambuco; ao Exmo. Sr. Geraldo Júlio, Prefeito da Cidade do Recife; ao Exmo. Sr. Gustavo Melo, Presidente da CEASA/PE; ao Exmo. Sr. Gabriel Alves Maciel, Presidente do IPA; ao Exmo. Sr. Alex Costa, Presidente do Sindicato do Comércio de Hortifrutigranjeiros, Flores e Plantas do Estado de Pernambuco; ao Exmo. Sr. Josias Silva de Albuquerque, Presidente da Federação do Comércio de Bens, Serviços e Turismo do Estado de Pernambuco/Fecomércio; ao Exmo. Sr. Romero Pontual, Ex-Presidente da CEASA/PE.

Diário Oficial do Estado de Pernambuco – Poder Legislativo

Justificativa

A Ceasa – Centro de Abastecimento Alimentar de Pernambuco, é uma organização social, cuja missão é racionalizar e otimizar os processos de comercialização e de abastecimento de produtos alimentícios e atípicos, disponibilizando infraestrutura, gerenciamento, apoio logístico e serviços complementares, priorizando a regularidade da oferta, o fluxo de informações no segmento da produção, a comercialização e o fortalecimento do livre comércio/regulação do mercado. Vinculada a Secretaria de Agricultura e Reforma Agrária de Pernambuco/SARA, foi instalada oficialmente após a reforma administrativa do Estado, tornando-se a primeira do sistema CEASA do País a adotar o padrão de gerenciamento administrativo com a participação, interativa e participativa dos seus permissionários. Sempre na vanguarda, a CEASA-PE/OS vem registrando ao longo dos anos, números expressivos em seu desempenho. Fora o perfil de terminal de comercialização atacadista de frutihortícolas e derivados, além de mercado de cereais, peixes e flores ornamentais, tem outras atividades paralelas de apoio ao comércio local e aos usuários, como postos médicos, postos de apoio policial, agências bancárias, restaurantes, entre outros. Com as reformas introduzidas na CEASA pelo Governo, e diante do novo perfil gerencial e econômico traçado, hoje existe quatro programas de relevância social em funcionamento: Programa Sopa Amiga, Reciflor, Feira de Orgânico e Adubo Sustentável Portanto quero parabenizar o Centro de Abastecimento Alimentar/Ceasa pelos seus 55 anos de atividades, sempre buscando aprimorar e aperfeiçoar os processos de Comercialização e de Abastecimento de Produtos Alimentícios e Atípicos. Considerando como plenamente justificado, só nos resta solicitar dos nossos ilustres pares nesta Casa Legislativa, sua necessária aprovação, no intuito do seu atendimento.
Sala das Reuniões, em 4 de outubro de 2017.

<div>Roberta Arraes</div> <div>Deputada</div>

Aluíso Lessa
Deputado

Requerimento N° 3940/2017

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja enviado um **VOTO DE APLAUSO ao GOVERNO DE PERNAMBUCO**, na pessoa do governador **PAULO CÂMARA**, extensivo a toda estrutura governamental, pela passagem dos 10 anos de atuação do **PROGRAMA MÃE CORUJA** no Estado de Pernambuco, comemorados nesta data.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento a(o) Exmo. Sr. Paulo Henrique Saraiva Câmara, extensivo a toda estrutura governamental., Governador de Pernambuco.

Justificativa

O Programa Mãe Coruja Pernambucana , foi criado por meio do Decreto nº 30.859, de 04 de outubro de 2007, pelo então governador Eduardo Henrique Accioly Campos, tendo como objetivo garantir uma gestação de qualidade e um bom período posterior ao parto às mulheres, e às crianças o direito a um nascimento e desenvolvimento saudável e harmonioso. A ação busca reduzir a morbimortalidade materna e infantil, assim como estimular o fortalecimento dos vínculos afetivos entre mãe, filho e família. O Mãe Coruja está presente em 105 municípios do Estado, sendo 103 com gestão estadual e 2 (Recife e Ipojuca) com gestão municipal e apoio do Estado.

O ex-governador Eduardo Campos, transformou o Mãe Coruja em Lei, sancionada com o nº 13.959, em 15 de dezembro de 2009, instituindo uma rede de ações intersectoriais que inclui o trabalho de diversas secretarias de Estado: Gabinete de Projetos Estratégicos, Gabinete do Governador, Secretaria de Saúde, da Educação, do Desenvolvimento Social, Criança e Juventude, da Mulher, de Planejamento e Gestão, de Agricultura e Reforma Agrária, da Micro e Pequena Empresa, Trabalho e Qualificação, Cultura e Turismo Esporte e Lazer. Desta forma, o Programa atua nos eixos prioritários de saúde, educação, desenvolvimento social e assistência. Com esse ato, o saudoso ex-governador deixou esse importante legado do programa como política de estado, proporcionando melhor qualidade de vida às mulheres e crianças pernambucanas beneficiadas com o Mãe Coruja. As ações são desenvolvidas por meio dos Cantos Mãe Coruja. Cada uma dessas unidades conta com dois profissionais para cadastrar e acompanhar as gestantes e seus filhos, articulando as ações das diversas secretarias estaduais, municipais, sociedade civil organizada e parceiros, criando assim uma rede solidária para o cuidado integral da gestante, filho e família. Após o nascimento, a criança também passa a ser acompanhada até completar cinco anos de idade.

Dentro das ações desenvolvidas pelo Mãe Coruja, mantém-se um calendário de capacitações para profissionais de saúde dos municípios onde o Programa atua, nas áreas de: saúde da mulher, parto humanizado, imunização, aleitamento materno, segurança alimentar e nutricional, monitoramento da criança de risco, entre outros. Há, também, o incentivo a investigação do óbito materno, fetal e infantil. No sentido de avaliar o desempenho, visualizar necessidades e encaminhamentos, foi criado o Sistema de Informação (SIS), por onde se faz o monitoramento das ações.

O Mãe Coruja, atualmente, conta com mais de 156 mil mulheres cadastradas e cerca de 110 mil crianças acompanhadas (SIS Mãe Coruja - julho/2016). Desde a sua implantação, o Mãe Coruja Pernambucana vem contribuindo para reduzir a mortalidade materna e infantil no estado. Segundo dados do governo estadual, a Taxa de Mortalidade Infantil (TMI) caiu de 20,1 para 15,8 a cada mil nascidos vivos, representando uma queda acumulada de 21,4%, entre 2007 e 2016.

Ao longo de sua história, o Mãe Coruja recebeu diversas premiações, tanto nacionais, quanto internacionais. Por suas ações voltadas à redução da mortalidade materno-infantil em Pernambuco, o Programa foi agraciado, em abril de 2011, com o

prêmio Zilda Arns, entregue pela coordenação Nacional da Pastoral da Criança. Em maio de 2014, a Organização das Nações Unidas (ONU) deu primeiro lugar ao programa no seu já consagrado United Nations Public Service Awards – UNPSA, na categoria “Promoção de Entrega de Serviços Públicos Voltados ao Gênero”. Em setembro, venceu o Prêmio Interamericano da Inovação para a Gestão Pública Efetiva 2014, na categoria “Inovação da qualidade das políticas públicas”, promovido pela Organização dos Estados Americanos (OEA). A honraria foi recebida durante a 3ª Conferência Interamericana sobre Experiências Inovadoras em Gestão Pública Efetiva, realizada em março de 2015. À época, o programa pernambucano concorreu com 74 postulações distintas de 13 países membros da OEA. Em dezembro de 2016, o Conselho Estadual de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente de Pernambuco (CEDCA/PE) concedeu ao Mãe Coruja, na categoria Pessoa Jurídica de Direito Público o 8º prêmio Márcia Dangremon. A intenção foi de homenagear pessoas físicas e jurídicas que realizam ações em prol dos direitos das crianças e adolescentes no Estado de Pernambuco.

Para assegurar a manutenção dos atendimentos, benefícios e demais ações do Mãe Coruja, o governador Paulo Câmara, durante a solenidade das comemorações dos 10 anos de atuação do programa, nesta data, apresenta uma novidade que fortalecerá mais ainda o programa, assinando o Projeto de Lei que tornará obrigatória a execução dos créditos da Lei Orçamentária Anual para financiamento das ações e despesas do programa, enviando o mesmo para tramitação nesta Casa. Por tudo exposto, consideramos justa a homenagem, reverenciando todas as mãães e seus bebês que foram atendidas e que ainda serão beneficiadas por esse brilhante e importante Programa Mãe Coruja, pedindo o apoio dos nobres Pares na aprovação deste Requerimento.

Sala das Reuniões, em 4 de outubro de 2017.

<div>Roberta Arraes</div> <div>Deputada</div>

Requerimento N° 3941/2017

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais seja enviado um **VOTO DE APLAUSO ao Exmo. Governador do Estado de Pernambuco, na pessoa do Sr. Paulo Câmara**, pela parceria com a Associação Avícola de Pernambuco-AVIPE, colocando Pernambuco como maior produtor de ovos e frangos do Nordeste, como também ocupando a 4ª colocação na produção de ovos e a 8ª maior produção de frangos do Brasil.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento a(o) ao Exmo. Sr. Paulo Câmara, Governador do Estado de Pernambuco; ao Exmo. Sr. Nilton Mota, Secretário da Casa Civil do Estado de Pernambuco; ao Exmo. Sr. Raul Henry, Secretário de Desenvolvimento Econômico do Estado de Pernambuco; ao Exmo. Sr. Wellington Batista da Silva, Secretário de Agricultura e Reforma Agrária do Estado de Pernambuco; ao Exmo. Sr. Leonardo Cerquinho, Diretor Presidente da Agência de Desenvolvimento de Pernambuco/AD Diper; ao Exmo. Sr. Edival Veras, Presidente da Associação Avícola de Pernambuco/AVIPE; ao Exmo. Sr. Luciano Torres Martins, Presidente da Associação Municipalista de Pernambuco/AMUPE; ao Exmo. Sr. Carlos Vilar, Presidente do Porto do Recife.

Justificativa

O Governador Paulo Câmara foi o homenageado do V Encontro de Avicultura que aconteceu no Hotel Atlante Plaza, em Recife, pela parceria constante entre o Governo de Pernambuco e o setor. No evento foram discutidos as tendências do mercado de frango e o desenvolvimento da cadeia produtiva Essa parceria consiste na facilitação do Porto do Recife, com a importação de milho da Argentina; o apoio no fornecimento de água em regiões que tem dificuldade maior; e a proteção na área tributária das empresas produtoras de frango e ovos. Nosso Estado, que é o maior produtor de ovos e frangos do Nordeste, também ocupa a quarta colocação na produção de ovos e a oitava maior produção de frangos no Brasil. O segmento gera 150 mil empregos em Pernambuco, com uma movimentação de 3,4 bilhões por ano.

Além de exportar para a Europa, Ásia, África e América Latina, a produção de ovos de Pernambuco se destina, principalmente, a própria população pernambucana e aos Estados do Nordeste. O Estado tem capacidade de abate de 14 milhões de frangos/mês, com uma produção de 10 milhões de ovos/dia e 15 milhões de frangos por mês, sendo os principais municípios produtores São Bento do Una, Garanhuns, Paudalho e Carpina. Portanto quero parabenizar essa parceria do Governo do Estado com a Avipe, onde gera mais emprego e renda para a população e consequentemente, impulsiona a economia do Estado. Considerando como plenamente justificado, só nos resta solicitar dos nossos ilustres pares nesta Casa Legislativa, sua necessária aprovação, no intuito do seu atendimento.

Sala das Reuniões, em 4 de outubro de 2017.

<div>Aluíso Lessa</div> <div>Deputado</div>

Requerimento N° 3942/2017

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais que seja enviado Voto de Aplauso ao Ilmo. Sr. Jesuino José Barboza, pelos seus 35 anos de trajetória artística.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento a(o) Exmo. Sr. Dr. Raimundo Pimentel, Prefeito de Araripina; Exmo. Sr. Bringel Filho, Vice-Prefeito de Araripina; Exmo. Sr. Vereador Evilasio Mateus da Silva Cardoso, Presidente da Câmara de Vereadores de Araripina.; Exmo. Sr. Aurismar Pinho, Vereador; Exmo. Sr. Sandoval Batista, Vereador;

Exmo. Sr. Luciano Wenner, Vereador; Exmo. Sr. Josimar Alves, Vereador; Exma. Sra. Camila Modesto, Vereadora; Exmo. Sr. Silvanio Rodrigues, Vereador; Exmo. Sr. Francisco Alves, Vereador; Exmo. Sr. Francisco de Moura, Vereador; Exmo. Sr. João Dias, Vereador; Exmo. Sr. Roseilton Oliveira, Vereador; Exmo. Sr. Claudivan Oliveira, Vereador; Exmo. Sr. Claudemiro Nobre, Vereador; Exmo. Sr. Edsavio Coelho, Vereador; Exmo. Sr. João Erlan, Vereador; Ilmo. Sr. Jesuino Barboza, Artista.

Justificativa

Talentô, essa palavra define com justiça Jesuíno Barboza, artista sertanejo que completa 35 anos de carreira. Nascido em Araripina, Jesuíno teve a influência dos seus pais, que sempre se dedicaram à música, passando para seus filhos a beleza e importância da Primeira Arte. Jesuíno, para todos que conhecem sua desenvoltura nos palcos, trata-se de um excepcional trovador que na lírica medieval era o artista que acompanhando de instrumento musical, entoava cantigas, levando ao sonho, todos que se deixassem comover, exatamente como o intérprete araripinense. Próximo dia sete de outubro, o artista irá comemorar suas mais de três décadas de sucesso ao lado de familiares, amigos e outros artistas que só enriquecem nossa cultura pernambucana como Israel Filho, Maciel Melo e Petrucio Amorim. Em virtude da admiração e do reconhecimento da importância artística e cultural de Jesuíno Barboza para Araripina e para o Nordeste, considero justificado o presente Voto de Aplauso, através do qual presto homenagem a esse fenomenal artista.

Sala das Reuniões, em 4 de outubro de 2017.

<div>Socorro Pimentel</div> <div>Deputada</div>

Requerimento N° 3943/2017

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais que seja enviado Voto de Aplauso a todos que fazem a Arari FM, que completou no dia 30 de setembro, vinte e sete anos de sintonia e sucesso.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento a(o) Ilmo. Sr. Carlos Lima, Gerente de Programação da Arari FM; Ilmo. Sr. Cléo Nicéas, Presidente da ASSERPE; Exmo. Sr. Dr. Raimundo Pimentel, Prefeito de Araripina; Exmo. Sr. Bringel Filho, Vice-Prefeito de Araripina.; Vereador Evilasio Mateus da Silva Cardoso, Presidente da Câmara de Vereadores de Araripina; Exmo. Sr. Aurismar Pinho, Vereador; Exmo. Sr. Sandoval Batista, Vereador; Exmo. Sr. Luciano Wenner, Vereador; Exmo. Sr. Josimar Alves, Vereador; Exma. Sra. Camila Modesto, Vereadora; Exmo. Sr. Silvanio Rodrigues, Vereador; Exmo. Sr. Francisco Alves, Vereador; Exmo. Sr. Francisco de Moura, Vereador; Exmo. Sr. João Dias, Vereador; Exmo. Sr. Roseilton Oliveira, Vereador; Exmo. Sr. Claudivan Oliveira, Vereador; Exmo. Sr. Claudemiro Nobre, Vereador; Exmo. Sr. Edsavio Coelho, Vereador; Exmo. Sr. João Erlan, Vereador.

Justificativa

Diante de todos os cenários onde protagonizam os fortes do Sertão, do mais arcaico, iluminado pelo candieiro, até o atual, direcionado pela internet, um objeto continua sendo de extrema importância na vida do sertanejo: o rádio.

É tradição em cada casa do Sertão a presença do rádio. Informação, música, diversão começam junto com o despertar daqueles que pegam cedo na lida e contribuem com suas atividades para o desenvolvimento da região, seja na área urbana ou rural.

Para jovens, idosos, mais ou menos privilegiados, o rádio é, mesmo diante da ameaça de novas tecnologias, um dos meios de comunicação mais democráticos vigentes e com grande poder, pois carrega uma relevante influência histórica e cultural. No Brasil, a primeira transmissão foi feita em Brasília, em 30 de abril de 1923. Em Pernambuco, o Rádio Jornal do Commercio no ano de 1948, iniciou sua programação com transmissores potentes em ondas curtas e médias, que alcançavam todo o mundo, se consolidando como a estação de rádio mais moderna da época.

Perpetuando a trajetória da transmissão via rádio e do quanto ela faz parte do cotidiano do extraordinário sertanejo, a Arari FM segue há 27 anos entretendo e noticiando sobre o país, o estado e Região do Araripe.

Com sede em Araripina, tem abrangência em mais de cinquenta municípios dos Estados de Pernambuco, Piauí e Ceará. Programas como Super Manhã comandado por Erick Lima; o Interatividade por Ceíça Lacerda; o Forroção da 90 por Carlos Júnior; Rota 903 por Fredson Paiva; Roberto Rivelino com seu Bate Bola da 90,3 e a contribuição de Ediviana Gomes, Daniela Batista, Sanna Modesto e Carlos Lima, comprovam o talento e competência da equipe que faz a emissora, tornando a Arari FM com seu transmissor digital de 2,5 KW uma das mais ouvidas do Nordeste.

Congratulo a Arari FM que a cada dia diminui distâncias, entra na casa dos nordestinos sem pedir licença e é sempre bem vinda. Emociona, informa, alegria, ensina, adverte, impressiona e há mais de vinte anos é trilha sonora de incontáveis famílias araripinenses e de outras regiões e estados.

Ante o exposto, justifico o presente Voto de Aplauso e faço votos de ainda mais sucesso para a Rádio Arari FM 90,3, há 27 anos tornando ainda mais viva toda e qualquer sintonia.

Sala das Reuniões, em 3 de outubro de 2017.

<div>Socorro Pimentel</div> <div>Deputada</div>

Requerimento N° 3944/2017

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja encaminhado um Voto de

28 – Ano XCIV • Nº 175

Aplauso a Escola Estadual Professor Sebastião Ferreira Rabelo Sobrinho, localizada no município de São José do Egito-PE, pelo excelente resultado obtido pela Escola no IDEP, que ficou em segundo lugar entre as escolas do Ensino Fundamental (anos iniciais). Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento a(o) Paulo Henrique Saraiva Câmara, Governador do Estado; Fred Amâncio, Secretário de Educação do Estado; Evandro Perazzo Valadares, Prefeito de São José de Egito; Roseane Borja, Secretária Municipal de Educação do Município de São José do Egito; Presidente, Câmara Municipal de São José do Egito.

Justificativa

A Escola Estadual Professor Sebastião Ferreira, localizada no município de São José do Egito obteve nota 6,13 na avaliação do Índice de Desenvolvimento da Educação de Pernambuco – IDEPE. Esse resultado colocou a escola no segundo lugar do ranking das escolas de referência em Ensino Fundamental.

O indicador é aplicado anualmente pelo Governo do Estado, com o intuito de medir aproveitamento dos estudantes. A nota do IDEPE é composta da média do desempenho dos alunos em Língua Portuguesa e Matemática, resultante dos testes elaborados no SAEPE, associadas à taxa de aprovação em cada uma das séries da educação básica oferecidas pelas escolas estaduais.

Ciente da importância da educação para nossos jovens, a Escola citada desempenhou importante tarefa para o desenvolvimento educacional no Estado e deve ser vista como modelo.

Por sua importante contribuição aos estudantes da Escola Estadual Professor Sebastião Ferreira, nada mais justo do que esta casa parabenizar toda a equipe responsável pelo excelente trabalho na educação.

Ante ao exposto, peço a aprovação aos ilustres pares para o presente requerimento.

Sala das Reuniões, em 4 de outubro de 2017.
Eduíno Brito
Deputado

Requerimento Nº 3945/2017

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja retirado de tramitação das Comissões Permanentes, desta Casa Legislativa, o Projeto de Lei nº 1182/2017, de minha autoria, que Institui a obrigatoriedade de que os bancos de dados, os cadastros de consumidor e os serviços de proteção ao crédito comuniquem ao consumidor, por carta registrada na modalidade de Aviso de Recebimento – AR –, a negatивação do seu nome.

Justificativa

Sala das Reuniões, em 3 de outubro de 2017.
Ricardo Costa
Deputado

DEFERIDO

Requerimento Nº 3946/2017

Requeremos à Mesa, cumpridas as formalidades regimentais, que seja enviado PEDIDO DE INFORMAÇÕES ao Exmo. Sr. Desembargador Dr. Leopoldo de Arruda Raposo, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco, para que atenda aos seguintes questionamentos acerca do pagamento dos precatórios sob responsabilidade da Presidência do TJPE:

I - Quanto foi pago do total de valores depositados pelo Estado de Pernambuco?

II - Existem credores doentes graves e idosos pendentes de recebimento de pagamentos de precatórios?

III - Qual a estimativa de tempo para o início de pagamento dos precatórios segundo a ordem cronológica de inscrição?

Justificativa

No dia 20 de junho do corrente ano, após ter procurado a OAB/PE para saber da situação do pagamento dos precatórios, fui convidada e participei de uma reunião no Gabinete e com a presença do Presidente daquela instituição, Dr. Ronnie Preuss Duarte, onde estavam presentes, ainda, o Excelentíssimo Sr. Dr. Juiz Isaias Andrade Lins Neto, representando o Poder Judiciário, o Procurador do Estado Dr. Roberto Pimentel, representando o Procurador Geral do Estado, o Dr. Sérgio Higino neto e José Romero Leite Jr., Presidente e Vice-Presidente da Comissão de Precatórios da OAB/PE, e vários representantes de credores e advogados.

Naquela oportunidade, comuniquei aos presentes que tinha recebido inúmeras queixas no tocante ao atraso no pagamento de precatórios e precisava saber quais providências estavam sendo tomadas para a solução do problema.

O Dr. Roberto Pimentel, representante do Poder Executivo, informou na ocasião que o Estado de Pernambuco já havia depositado no final do ano passado e no início desse ano mais de R\$ 115.000.000,00 (cento e quinze milhões de reais) para pagamento de precatórios, recursos oriundos de depósitos judiciais. Informou, ainda, que o débito total do Estado de Pernambuco é da ordem de R\$ 700.000.000,00 (setecentos milhões de reais) e que se encontrava em tratativas com V. Exa. para liberar mais recursos oriundos de depósitos judiciais com fundamento na Emenda Constitucional nº 94/2016, providência apoiada também pela OAB/PE.

Quanto aos recursos já depositados para pagamento, foi dito pelo Dr. Juiz Isaiás Andrade Lins Neto, que a demora se devia ao fato de que estavam sendo envidados esforços no sentido de regularizar e melhor instruir os precatórios.

Passados mais de dois meses da reunião havida na OAB/PE, as queixas continuam chegando ao meu Gabinete através dos credores havendo, inclusive, relatos de pessoas que morreram e não receberam seus créditos.

Isso posto, venho requerer os préstimos de V. Exa. para que envie as informações solicitadas e aproveito o ensejo para solicitar que adote as providências necessárias no sentido de agilizar o pagamento dos precatórios sob responsabilidade da Presidência do TJPE.

Sala das Reuniões, em 26 de setembro de 2017.
Priscila Krause
Deputada
DEFERIDO
Requerimento Nº 3947/2017

Requeremos à Mesa, cumpridas as formalidades regimentais, que seja enviado PEDIDO DE INFORMAÇÕES ao Exmo. Sr. Dr. Antônio César Caúla Reis, Procurador Geral do Estado de Pernambuco, para que atenda à seguinte questão acerca das Requisições de Pequeno Valor (RPVs):

I - Encaminhar as informações referentes ao volume de RPVs pendentes de pagamento até a presente data, com as respectivas datas de expedição, bem como sobre as eventuais providências adotadas visando à regularização desses pagamentos.

II - Apresentar série histórica discriminando o pagamento de RPVs realizados nos últimos cinco anos.

Justificativa

Na condição de membro do Poder Legislativo do Estado de Pernambuco, Casa de representação do povo pernambucano, dirijo-me a V. Exa. em face de inúmeros e reiterados questionamentos formulados por partes e advogados constituídos em processos judiciais, relatando situação no Estado de Pernambuco quanto ao descumprimento de ordens de pagamento vertidas pelo Poder Judiciário, à guisa de Requisições de Pequeno Valor (RPVs).

Tal situação, é certo, é de notório conhecimento daqueles que frequentam as Varas das Fazendas Públicas da Capital, observando-se, inclusive, a prática reiterada do antes incomum veículo do sequestro de quantias na conta única do tesouro estadual, para pagamento dos Requisitórios.

A manutenção dessa conjuntura tem o condão de eternizar o processo e aumentar consideravelmente os custos do Poder Judiciário na louvável missão que se lhe impõe de solver conflitos, muitos dos quais gerados pelo próprio Estado, decorrência de condenações impostas ante o vezo de descumprimento das leis.

Há que se agir energicamente, não há dúvidas, para evitar eventual conduta de aposta em demandas negativas como estratégia processual, aproveitando-se muitas vezes da inércia do jurisdicionado ou da própria dificuldade deste Poder Judiciário em atender ao enorme volume de diligências processuais que lhe é imposto.

Uma vez que a V. Exa. cabe o zelo pela forma como a Administração Pública deve se haver nos processos judiciais é que requer-se as informações colocadas alhures e aproveitamos do ensejo para solicitar a pronta adoção das providências necessárias no sentido de cumprir, com o acatamento e presteza esperados, as ordens emanadas pelo Poder Judiciário para fins de pagamentos de RPVs, inclusive regularizando o pagamento das RPVs pendentes de pagamento no prazo assinalado pela Lei complementar nº 105/2007.

Sala das Reuniões, em 26 de setembro de 2017.
Priscila Krause
Deputada

DEFERIDO

Requerimento Nº 3948/2017

Requeremos à Mesa e cumpridas as formalidades regimentais que seja enviado Pedido de Informações ao Exmo. Governador do Estado de Pernambuco, Sr. Paulo Câmara, relativo a discriminação anual (conforme tópicos abaixo) desde 2003 dos registros de receita creditados ao Poder Executivo estadual no âmbito dos Dividendos auferidos a partir da participação estatal em empresas, companhias e sociedades mistas.

Responder por período (ano) e empresa (exemplo: Compesa, Cepe, Copergás).

Categoria econômica: Receitas correntes

Origem: Receita patrimonial

Espécie: Receitas de valores mobiliários

Rubrica: Dividendos

Períodos: 2003, 2004, 2005, 2006, 2007, 2008, 2009, 2010, 2011, 2012, 2013, 2014, 2015, 2016 e 2017 (até agosto).

Justificativa

Em meio à crise fiscal vivenciada pelos entes da federação, é de significativa importância o acompanhamento *pari passu* da máquina arrecadatória estatal.

Nesse sentido, solicito as informações supracitadas com o objetivo de estudar o comportamento das entradas de receita via “valores mobiliários”, especificamente aquelas referentes à rubrica dividendos. Acredito ser importante observar, portanto, o comportamento arrecadatório das empresas estatais com participação do governo de Pernambuco.

Sala das Reuniões, em 25 de setembro de 2017.
Priscila Krause
Deputada

DEFERIDO

Requerimento Nº 3949/2017

Requeremos à Mesa e cumpridas as formalidades regimentais que seja enviado Pedido de Informações ao Exmo. Sr. Governador de Pernambuco, Paulo Câmara, relativo a discriminação, ponto a ponto, da situação dos procedimentos administrativos relativos ao cumprimento das ações anunciadas pelo governador Paulo Câmara, em entrevista coletiva no dia 12 de abril de 2017, do Plano de Segurança estadual.

811 veículos, entre carros utilitários e caminhonetes;

700 motocicletas;

Um ônibus;

3 micro-ônibus;

4 vans com capacidade para 16 lugares;

2 helicópteros com respectivos hangares;

6 lanchas

Nomeação de 1,5 mil recrutas (Polícia Militar)

Nomeação de 140 delegados (Polícia Civil)

Nomeação de 600 servidores (Polícia Civil)

Nomeação de 310 servidores (Polícia Científica)

Nomeação de 1,2 mil servidores aprovados, mas não classificados no último concurso da Polícia Militar

Nomeação de 600 bombeiros militares (Corpo de Bombeiros)

Contratação de 750 policiais civis aposentados

Justificativa

A escalada da violência em Pernambuco tem produzido efeitos devastadores no cotidiano de milhares de famílias.

Em cumprimento ao papel constitucional que me cabe como parlamentar estadual, o de fiscalizar as ações do Executivo, solicito a resposta às indagações supracitadas, com o detalhamento necessário, para que possamos aqui na Assembleia Legislativa trabalhar em cima de dados consistentes para a busca de soluções tangíveis.

Sala das Reuniões, em 26 de setembro de 2017.
Priscila Krause
Deputada

DEFERIDO

Requerimento Nº 3950/2017

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja enviado um **VOTO DE APLAUSO ao PROGRAMA MÃE CORUJA**, pelos seus 10 anos de criação.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento a(o) Ilma. Sra. Renata Campos, ; Ilma. Sra. Cristina Mello, ; Ilma. Sra. Dra. Tereza Campos, Superintendente Geral do IMIP; Exmo. Sr. Paulo Camara, Governador; Ilmo. Sr. José Iran Costa Júnior, Secretário de Saúde.

Justificativa

O Programa Mãe Coruja foi criado através do Decreto nº 30.859, de 04 de outubro de 2007, idealizado pelo saudoso Ex-Governador Eduardo Campos, e tem como objetivo central "garantir os direitos reprodutivos das mulheres e o direito à infância desde o primeiro ano de vida, melhorando os indicadores materno-infantis no Estado de Pernambuco". E mais do que isso, ajudam a: fortalecer o vínculo familiar, melhorar a qualidade da alimentação das crianças, proporcionar um espaço de troca de informação e qualificação profissional. É reconhecido e premiado pela Organização das Nações Unidas (ONU) e pela Organização dos Estados Americanos (OEA). Esse programa trabalha oferecendo apoio para as mães antes, durante e depois do nascimento dos seus filhos, com o propósito maior de dar uma assistência integral às mulheres - que utilizam o Sistema Único de Saúde - e aos seus bebês, para garantir, dessa forma, um bom vínculo afetivo (mãe-bebê) e desenvolvimento saudável das crianças. Tendo em vista sua importância para a saúde pública do Estado, o Mãe Coruja fez diversas parcerias com o governo estadual, as prefeituras e a sociedade, tomando-se oficialmente uma política pública, por meio da Lei nº 13.959 de 15 de dezembro de 2009. Através da competente gestão da ex-primeira-dama Renata Campos, seu crescimento foi tanto que hoje assiste mais de cem (100) municípios do Estado de Pernambuco.

Para fazer parte desse Programa, as mulheres grávidas se inscrevem no Canto Mãe Coruja do seu município, onde fazem o acompanhamento pré-natal. Nesse acompanhamento, recebem informações acerca da gravidez, parto, pós-parto e os cuidados com o filho, têm aulas de educação perinatal, e todo apoio que precisam. Além disso, todas elas recebem um Kit do Bebê, contendo vários produtos para auxiliar na higienização, no conforto e na saúde dela e do recém-nascido; e um Álbum do Bebê, onde elas podem guardar lembranças e informações, momentos especiais, tudo para facilitar e fortalecer o vínculo entre eles.

Ademais, o Programa não se restringe apenas aos cuidados direto da mulher e do bebê, promove cursos e capacitações para os profissionais, como forma de aperfeiçoamento para obterem sempre o melhor desempenho e resultados.

Dessa forma, pela relevância desse trabalho para as mulheres, para os bebês e para a saúde pública do Estado, peço aos Pares desta Casa Legislativa que aproveem este Requerimento, por ser uma justa homenagem.

Sala das Reuniões, em 4 de outubro de 2017.
Guilherme Uchoa
Deputado

Pronunciamento

PRONUNCIAMENTO DE ANDRÉ FERREIRA NA REUNIÃO ORDINÁRIA REALIZADA EM 3 DE outubro DE 2017.

Diariamente ouvimos relatos de pessoas que, de algum modo, são vítimas da violência. Seja na rua, no trabalho, no transporte público ou em casa. Vivemos um momento em que a população em todo o País vive com medo.

Em nosso Estado não é diferente, a ponto das muitas tentativas de mudar essa situação não darem o resultado esperado. Os números são cada vez mais alarmantes e preocupantes. No primeiro semestre deste ano, o aumento de homicídios chegou a quase 40%.

Mas não é por isso que vamos jogar a toalha, como diz no dito popular. Temos que manter a esperança de que poderemos viver dias melhores. E cada um de nós pode fazer a sua parte.

Ontem, tivemos a grata notícia de que o município de Jaboatão dos Guararapes apresentou indicativos de que o trabalho em parceria entre os representantes do poder público pode dar certo. Os números apontam a redução dos homicídios na segunda maior cidade de Pernambuco.

Recife, 5 de outubro de 2017

Em comparação a setembro de 2016, o mês de setembro de 2017 apresentou uma queda de 13%, índice que está dentro da meta estabelecida pelo Pacto Pela Vida. Em relação a agosto passado, a redução foi ainda maior. Foi de 26%.

Podemos dizer que foi um milagre?

Não sei.

Podemos considerar uma ajuda de Deus?

Com certeza.

Mas houve todo um esforço, nos últimos nove meses da atual administração daquele município, para encontrar o caminho.

A Prefeitura de Jaboatão colocou entre as suas prioridades a atenção às pessoas e que a questão da segurança deve ser tratada com seriedade. Sabemos que o município tem suas limitações e que é dever do Estado cuidar da segurança pública.

Mas várias ações foram postas em prática, desde o início da atual gestão, comandada pelo prefeito Anderson Ferreira. Bandido gosta do escuro, por isso a Prefeitura investiu fortemente na iluminação pública. Com ruas mais iluminadas, a população se sente mais segura.

E não ficou só nisso. Foram convocados 80 guardas municipais e 50 agentes de trânsito aprovados em concurso. As escolas da rede municipal agora têm porteiros durante o dia e vigilantes à noite e nos finais de semana.

As frotas de veículos da Guarda Municipal e do Trânsito foram renovadas e ampliadas, para garantir uma vigilância mais ostensiva.

Dois ônibus com equipamentos de videomonitoramento com câmera de 360 graus estão nas ruas diariamente. É uma medida que vem se mostrando eficaz, sentida pela própria população. Há também uma campanha educativa nas as escolas e está sendo implantada a Patrulha Escolar.

São ações em parceria com a Polícia Militar e a Polícia Civil, que demonstram que há saída para o problema da violência. Esse é o verdadeiro Pacto Pela Vida.

Não basta apenas reclamar, apontar defeitos, soluções mirabolantes e ficar de braços cruzados. É preciso agir de alguma forma.

Hoje a população como um todo vive com medo e assustada. Não importa a hora ou o lugar. Mas lamentavelmente as maiores vítimas são os nossos jovens.

Eles, principalmente, que são atraídos para o mundo das drogas e da criminalidade. E as estatísticas mostram que são os jovens que mais morrem. São vidas interrompidas, planos que ficam pelo caminho e famílias que sofrem e se desesperam.

Por isso, exemplos como o de Jaboatão devem ser vistos com atenção.

Como já disse antes, cada um deve fazer a sua parte e parcerias precisam ser realizadas cada vez mais. Vamos deixar de lado os interesses políticos e pensar no que a população mais precisa.

Nos últimos dias, nos deparamos com vários policiais militares em nossas cidades. Três, quatro e até cinco em cada esquina. Bastou isso para ouvirmos comentários na sociedade de que agora tem polícia na rua.

Mas daqui a alguns dias, todos eles estarão nos quartéis porque estamos vendo apenas o estágio final do treinamento dos novos PMs. E por que não mantê-los? Tivemos no passado os PMs fazendo rondas a pé, no contato direto com as pessoas. E dava resultado.

Fica aqui registrada a sugestão para que esses policiais continuem, de fato, nas ruas. É um desejo da população e, com certeza não é o que os bandidos querem.

Senhoras deputadas,

Senhores deputados

A violência não pode imperar. A violência tem que ser derrotada. E só depende de nós.

Portarias

PORTARIA Nº. 226/17

O PRIMEIRO SECRETÁRIO DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no Ofício nº 268/2017 da Superintendência Administrativa, **RESOLVE**: Designar para compor a Comissão Permanente de Licitação como membro Suplente, a servidora **CARMEN CYNTHIA DE SIQUEIRA SILVA**, matrícula nº 27.326, retroagindo seus efeitos ao dia 30 de agosto de 2017, nos termos da Lei nº 8666/93, alterações posteriores e Resolução TCE nº 19/2012.

Secretaria da Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco
Em, 04 de outubro de 2017.
Deputado DIOGO MORAES
Primeiro Secretário

PORTARIA Nº 163/17

A SUPERINTENDENTE GERAL DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o Requerimento Funcional n.º 783673/2017 e Parecer nº 657/2017, da Procuradoria Geral, **RESOLVE**: Considerar licenciada para gozo de 30 (trinta) dias de Licença Prêmio referente ao 3º (terceiro) decênio, durante o período de 11 de setembro a 10 de outubro de 2017, a servidora **CATARINA CAVALCANTI RAMALHO MACIEL**, matrícula nº 359, Analista Legislativo; especialidade: Consultoria, NI10, designando para responder pela Chefia de Expediente, da Consultoria Legislativa, durante o seu impedimento a servidora **JULIANA ARETAKIS VIEIRA DE MELO MOTA**, matrícula nº 634, Agente Legislativo, ambas do Quadro de Pessoal Permanente deste Poder, nos termos do Art.112, Parágrafo Único, da Lei nº 6.123/68 e Art. 1º, § 2º, inciso IV, da Lei Complementar nº 16/96.

Sala Austro Costa, 03 de outubro de 2017.
CRISTIANE ALVES DE LIMA SANTANA
Superintendente Geral
(REPUBLICADO POR INCORREÇÃO)